

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 141

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 14 de agosto de 2020

José Queiroz responsabiliza presidente por consequências da crise sanitária

Para deputado, efeitos da pandemia de Covid-19 têm sido piores no

CORONAVÍRUS

O deputado José Queiroz (PDT) revelou incômodo com as estatísticas envolvendo a pandemia do novo coronavírus. Na Reunião Plenária de ontem, ele avaliou que o mundo inteiro sofre com a crise, mas, no Brasil, as consequências têm sido piores. “O fato de as providências nacionais insensatas entrarem em conflito com as ações dos governos estaduais e municipais tem nos levado a um cenário terrível”, alertou. Ao lembrar que o número de mortos pela doença já passou de cem mil, o parlamentar responsabilizou o presidente Jair Bolsonaro pelo quadro.

“Se o presidente fosse mais coerente e se unisse aos demais gestores, certamente teríamos outros dados. Não é à toa que ele foi denunciado

como genocida ao Tribunal Penal Internacional, em Haia (Holanda). Infelizmente, a expectativa é de que, no final de outubro, serão 200 mil óbitos no País”, advertiu. Segundo Queiroz, o Congresso Nacional tem feito o que está ao seu alcance para oferecer ao Governo Federal as condições necessárias para o combate à Covid-19. “Em contrapartida, três ministros foram descartados da pasta da Saúde e, até hoje, o ministério está sem comando. Não pode haver maior descompasso”, lamentou.

Para Queiroz, Bolsonaro “continua insistindo em práticas errôneas”, como não usar máscaras e participar de aglomerações. “Além de não saber coordenar a crise, dá maus exemplos, mesmo tendo sido contaminado”, prosseguiu, lembrando os “escândalos”: “Parece estar brincando com a



FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

CENÁRIO - “Infelizmente, a expectativa é de 200 mil óbitos no País, no final de outubro”, advertiu

Nação”. O parlamentar convocou a população a “acordar deste pesadelo”. “Não podemos ficar anestesiados. É hora de dar um basta”, conclamou.

Em aparte, o deputado Alberto Feitosa (PSC) afir-

mou que as queixas de José Queiroz são típicas de uma “oposição que não aceitou a vontade das urnas”. “Foram 57 milhões de brasileiros que quiseram eleger Bolsonaro para se livrar da esquerda e da

corrupção praticada por mais de 20 anos no Brasil”, frisou.

O parlamentar salientou que o grau de popularidade do presidente só aumenta e que os opositores é que devem se preocupar com as gestões falhas, citando como exemplo a Prefeitura do Recife e o Governo de Pernambuco. “Como se explica que o Recife tenha quatro vezes mais mortes por Covid-19 do que Salvador e a segunda maior taxa de mortalidade do Brasil?”, indagou.

Em resposta a Feitosa, Queiroz observou que a oposição nunca desejou negar a vitória de Jair Bolsonaro. “O que queremos é um presidente de verdade e não um gestor que contribui para piorar a crise em que estamos. Não sou apenas eu quem digo, são as autoridades interna-

cionais”, concluiu.

Também em aparte, João Paulo (PCdoB) disse que a gestão de Bolsonaro é genocida, incompetente e tem destruído a vida de muitos brasileiros. Para o deputado, o comportamento do presidente vai na contramão do que o mundo está fazendo. “O golpe contra a ex-presidente Dilma Rousseff possibilitou a eleição de um presidente desqualificado, mas todos sabem que ele não tem mais condições de governar o Brasil”, enfatizou.

O comunista ainda definiu como “desrespeitosa” a forma como Feitosa criticou as gestões de Geraldo Julio e de Paulo Câmara, assim como as acusações feitas aos políticos de esquerda, vinculados pelo colega à corrupção. O agora opositor, registrou João Paulo, já fez parte da gestão do Recife.

Violência

João Paulo repudia atentados cometidos contra povos indígenas

Atentados cometidos recentemente contra os povos indígenas Fulni-ô e Pankararu, que vivem em reservas localizadas no território pernambucano, motivaram o discurso do deputado João Paulo (PCdoB) na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar pediu a apuração dos casos pelas autoridades do Estado e fez críticas à política indígena conduzida pelo governo do presidente Jair Bolsonaro.

“Esses dois últimos epi-

sódios juntam-se a tantos outros, em uma escalada genocida cometida contra a população indígena brasileira. Nossos índios estão sob ataque porque o Governo Federal promove discursos de ódio e incentiva a ação de invasores de terras”, afirmou. O comunista ainda disse que a Presidência viabiliza, intencionalmente, a desarticulação da Fundação Nacional do Índio (Funai).

“Os casos observados em

todos os Estados estão sob a sombra da política de ameaça de Bolsonaro. Em Pernambuco, os ataques precisam de apuração imediata, para desencorajar novas ações criminosas”, pleiteou. “A luta pela integridade de nossos índios é uma luta pela humanidade, pela preservação da espécie humana, do meio ambiente e de nossas origens”, concluiu. **ATENTADOS** - Segundo João Paulo, uma placa foi instalada, em julho, dentro do terri-

tório Pankararu, com mais de dez nomes de indígenas que estariam marcados para morrer. A ameaça teria sido feita por posseiros insatisfeitos com o processo de desintrusão da terra ocupada por esse povo, situada nos municípios de Jatobá, Petrolândia e Tacaratu (Sertão de Itaparica). Já a população Fulni-ô, que vive em terras localizadas em Águas Belas (Agreste), teve sua escola incendiada na última semana.



FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

AMEAÇA - “Episódios contra índios Fulni-ô e Pankararu juntam-se a tantos outros, em uma escalada genocida no País”

Pandemia: oposicionista critica gestores e líder do Governo contesta

Denúncia de médicos contra a PCR teve repercussão em Plenário

CORONAVÍRUS

Cinquenta e cinco médicos contratados pela Prefeitura do Recife (PCR) para trabalhar por três meses em um hospital de campanha não teriam recebido salário. A denúncia, feita pelos profissionais ao Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe), foi repercutida pelo deputado Alberto Feitosa (PSC) na Reunião Plenária de ontem. Ele ainda criticou a postura da gestão estadual com relação à classe artística. Os questionamentos foram respondidos pelo líder governista, deputado Isaltino Nascimento (PSB): “Pernambuco é o segundo Estado brasileiro que mais investe recursos no combate à pandemia”, frisou.

Feitosa classificou o atraso no pagamento de salários como lamentável, porque, segundo ele, “o governo municipal recebeu valores suficientes para o combate à Covid-19 e não deveria estar inadimplente com os servidores que contratou”. O parlamentar lembrou que a Prefeitura do Recife está sendo investigada pela Polícia Federal por duas compras realizadas nesse período. “Tudo leva a crer que as operações foram indevidas”, afirmou. Para o deputado, esse seria apenas mais um exemplo da má administração praticada pelo prefeito Geraldo Julio. “Deixo aqui meu protesto contra a gestão municipal por agir sem planejamento e prejudicar pessoas”, pontuou.



DEP. ALBERTO FEITOSA (PSC)
alberto_feitosa@alepe.pe.gov.br

ATRASSO - “PCR recebeu recursos suficientes para combater a Covid-19 e não deveria estar inadimplente com servidores”, disse Feitosa

Ainda no pronunciamento, Feitosa reforçou um apelo ao Governo do Estado, presente na Indicação nº 3692/2020, a fim de que adote medidas necessárias para promover a arte e a cultura neste período de pandemia. Ele enfatizou que muitos artistas e técnicos estão passando necessidade porque não há demanda no setor.

O Poder Executivo poderia promover apresentações virtuais e pagar cachês, bem como realizar campanhas sociais em benefício do segmento, sugeriu o parlamentar. “Até agora, o Governo não se preocupou com os artistas. Pelo que sei, a única ajuda proposta foi a facilitação de empréstimos com carência de três meses.”

Em discurso no Grande Expediente, Isaltino Nascimento defendeu as ações

do Poder Executivo Estadual e da Prefeitura do Recife. Na avaliação dele, o governador Paulo Câmara e o prefeito Geraldo Julio “estão maiores hoje do que antes da pandemia”. Segundo o socialista, Pernambuco investiu 17,2% da Receita Corrente Líquida no enfrentamento ao novo coronavírus, ficando atrás apenas do Amapá, que aplicou 17,6%. O Recife fez, ainda, sete hospitais de campanha.

“Pernambuco não escondeu os dados. Estados que apostaram que a doença não seria verdadeira e foram na onda do presidente da República hoje estão pagando um preço alto, com uma grande quantidade de mortes”, argumentou.

O líder do Governo sugeriu a decretação de luto pelas 104 mil mortes e pelos mais de 3 milhões de infecções por Covid-19.



ISALTINO NASCIMENTO (PSB)
isaltino.nascimento@alepe.pe.gov.br

RECEITA - “Pernambuco é o segundo Estado brasileiro que mais investe recursos no enfrentamento ao novo coronavírus”, rebateu Nascimento

Nesse contexto, criticou o presidente Jair Bolsonaro por ter minimizado o vírus, ao referir-se a ele como “gripezinha”, e defendido o uso da hidroxicloroquina mesmo sem eficácia comprovada. Também destacou que o Ministério da Saúde está sem médicos no comando das principais funções e lembrou que a proposta original de auxílio emergencial do Governo Federal era de R\$ 200, sendo a majoração para R\$ 600 aprovada pelo Congresso.

“Estamos vivendo um momento grave. Só quatro governantes de 198 países da ONU ainda questionam a pandemia; um deles é Jair Messias Bolsonaro. A principal responsabilidade pelas mortes no Brasil é do presidente da República, que nomeou um ministro interino sem nenhuma experiência na área da saúde”, prosse-

guiu Nascimento, que citou ainda o atraso na liberação de recursos para os Estados. **EDUCAÇÃO E CULTURA** - Ao tratar sobre a situação de artistas e produtores culturais, o socialista informou que, por meio da Lei Aldir Blanc, Pernambuco deve receber cerca de R\$ 140 milhões, cuja execução será dividida meio a meio entre a gestão estadual e as prefeituras. Nascimento observou que o Governo Federal foi, inicialmente, contra a norma que instituiu ações de renda emergencial, subsídio e financiamento para a área. “Esse não é um benefício dado pela União, é um direito. O Estado já está discutindo com o setor para que todos que nele atuam recebam os recursos.”

Também segundo o líder governista, Pernambuco destinou R\$ 23 milhões em verbas próprias para a

cadeia da cultura, de março a julho. Ele citou o pagamento dos cachês e serviços do Carnaval e os desembolsos do Funcultura. Sobre a retomada das atividades artísticas, comparou com a discussão realizada anteontem pela Comissão de Educação e Cultura sobre o retorno dos alunos às aulas presenciais. “A sociedade pernambucana questiona a volta das escolas, em razão da possibilidade de contaminação. Imagine uma festa ou um show”, ponderou.

No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, o presidente da Comissão de Educação, deputado Romário Dias (PSD), relatou que o encontro foi muito proveitoso. “A maioria dos presentes concordou que não é hora para reabrir as escolas. Vamos elaborar um relatório e encaminhá-lo ao Governo do Estado”, disse.

FOTOS: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



DEP. ROMÁRIO DIAS (PSD)
romario.dias@alepe.pe.gov.br

DEBATE - “Maioria dos presentes concordou que não é hora para reabrir as escolas”, registrou Romário Dias, que preside Comissão de Educação

Plenário

Marcha das Margaridas

O deputado Doriel Barros (PT) homenageou os 20 anos da Marcha das Margaridas, celebrados anteontem por meio de ato virtual. Para o parlamentar, a atividade, liderada por trabalhadoras rurais, é “um espaço de reafirmação do protagonismo, da organização e da força das mulheres”. Conforme lembrou, a marcha tem como inspiração a luta da líder sindical Margarida Maria Alves. “Ela foi assassinada a mando de latifundiários, no dia 12 de agosto de 1983, porque lutava pelas trabalhadoras e trabalhadores rurais. Denunciava abusos e violações de direitos cometidos por fazendeiros e usineiros que dominavam a economia e a política em Alagoa Grande, na Paraíba”, enfatizou o petista, que participou de todas as edições do ato, iniciado no ano 2000. Para ele, a marcha assume simbolismo maior num momento de ataque aos direitos da classe trabalhadora.



Hospital Regional do Agreste

O deputado Tony Gel (MDB) pediu ao Governo do Estado que direcione ao Hospital Regional do Agreste (HRA), no município de Caruaru, parte dos equipamentos dos hospitais de campanha que foram desarticulados após a pandemia de Covid-19. Em discurso no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem, o parlamentar solicitou ao Poder Executivo que dê prioridade à unidade, importante na assistência da população de uma ampla região. “Os equipamentos novos comprados para hospitais de campanha, como macas, colchões e instrumentos de UTI, poderão reforçar a rede hospitalar permanente de Pernambuco”, pontuou. “Peço, no entanto, prioridade ao HRA porque a equipe tem se desdobrado para atender a todas as demandas, que são enormes”, apelou o emedebista.



Leis

LEI Nº 17.016, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Determina que o protocolo de combate ao feminicídio e a de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Protocolo Estadual de Combate ao Feminicídio e a de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, produzido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, deverá ser disponibilizado em formato físico em ao menos dois exemplares, para todas as bibliotecas das escolas públicas estaduais de Pernambuco.

§ 1º Os gestores das unidades escolares poderão incluir o debate com os profissionais da escola sobre o protocolo em tela, visando à informação e à proteção da mulher no ambiente escolar, incluindo as alunas, professoras, técnicas, servidoras administrativas e de serviços gerais.

§ 2º Quando ocorrerem modificações e atualizações do Protocolo Estadual de Combate ao Feminicídio e a de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, os exemplares deverão ser substituídos.

§ 3º As bibliotecas que possuam acervo digital deverão também disponibilizar o Protocolo de que trata o *caput* em meio eletrônico.

Art. 2º As unidades estaduais de ensino poderão ampliar o debate acerca do protocolo junto às comunidades circunvizinhas da escola, em prol do enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

LEI Nº 17.017, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.918/2020, de 18 de junho de 2020, de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, que dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, a fim de acrescentar a previsão de adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) pelos estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços localizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.918/2020, de 18 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A Ficam obrigados todos os estabelecimentos privados, fornecedores de produtos e serviços, localizados no Estado de Pernambuco, a adotarem medidas que evitem a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19). (AC)

Parágrafo único. As medidas preventivas de que trata o *caput* deverão ser adotadas durante a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado de Pernambuco, como forma de proteção permanente ao público e aos profissionais durante o exercício de suas atividades laborais. (AC)

Art. 2º-B Todos os estabelecimentos privados fornecedores de produtos e serviços deverão adotar, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública" decretado pelo Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020, as

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

seguintes medidas preventivas, com o propósito de evitar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19): (AC)

I - disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar álcool em gel ou hidratado a 70º INPM para seus funcionários; (AC)

II - higienizar diariamente os caixas eletrônicos; (AC)

III - fixar cartaz contendo orientações aos clientes, em local de fácil visualização, podendo também tal obrigação ser cumprida através de mídia digital presente no estabelecimento; e, (AC)

IV - fornecer protetor facial ou instalar barreiras físicas transparentes nos locais de trabalho, para os profissionais de recepção, portaria, caixas de pagamentos, setores de atendimento ao público e espaços assemelhados, dos empreendimentos privados, sejam eles de comércio, serviços financeiros, prestação de serviços e todo e qualquer atendimento ao público. (AC)

§ 1º O conteúdo e o *layout* do cartaz ou mídia digital de que trata o inciso III ficarão a critério dos estabelecimentos. (AC)

§ 2º A barreira física de que trata esta Lei deverá ser transparente, de forma a não impedir comunicação e o perfeito atendimento ao público. (AC)

§ 3º A obrigação prevista nos incisos I e II não dispensa o fornecimento de outros equipamentos de proteção exigidos por outros atos normativos. (AC)

§ 4º O descumprimento deste artigo sujeito o estabelecimento às penalidades previstas no artigo 4º desta Lei. (AC)

Art. 2º-C O Poder Executivo, por Decreto, poderá estender a obrigatoriedade das medidas desta Lei, que entender necessárias para enfrentamento da pandemia, para além dos prazos fixados nos arts. 1º, 2º, 2º-A e 2º-B." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), PASTOR CLEITON COLLINS E HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL)

LEI Nº 17.018, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, mesmo que de fabricação artesanal e de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, em vias e logradouros públicos e em recipientes de lixo domiciliar ou comercial, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, são regulados pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á em conformidade com os princípios, objetivos, instrumentos, gestão e gerenciamento, responsabilidades e instrumentos econômicos previstos na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010), e demais normas, inclusive da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para o acondicionamento, separação, manejo e descarte de resíduos sólidos.

Art. 2º O acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, mesmo que de fabricação artesanal e de outros EPIs têm por objetivo evitar a propagação da Covid-19, bem como a proteção ao meio ambiente e à coletividade, em especial aos profissionais que trabalham na coleta, triagem, manejo e tratamento de recicláveis e resíduos sólidos.

Parágrafo único. É proibido o descarte de máscaras de proteção individual e outros EPIs juntamente com o lixo reciclável.

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes medidas de acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, luvas e outros EPIs utilizados para evitar a propagação da Covid-19:

I - separação, para descarte, de todos os EPIs não reutilizáveis;

II - acondicionamento, em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, da máscara, guardanapo, lenços e EPI's como protetor ocular, luvas, aventais, capote e macacões descartáveis; e,

III - utilização de lacre ou nó duplo, após o acondicionamento dos materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento do material dentro do saco.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO (PL) E ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)

LEI Nº 17.019, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece a notificação compulsória, pelos laboratórios públicos e privados do Estado de

Pernambuco, dos exames positivos para COVID-19 e outras doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória de interesse internacional, nacional ou estadual que integram o Regulamento Sanitário Internacional e as listas nacional e estadual em vigor.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas e de Saúde Pública públicos e privados, localizados no Estado de Pernambuco, que realizam os testes e exames para Covid-19 e outras doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória de interesse internacional, nacional ou estadual e que integram o Regulamento Sanitário Internacional e as listas nacional e estadual em vigor ficam obrigados a efetuar a notificação compulsória à Secretaria Estadual de Saúde, por meio dos resultados/laudos dos exames positivos, negativos e inconclusivos.

§ 1º Deverão ser informados, também, os resultados de testes rápidos e outros tipos de exames que sejam registrados pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e serão utilizados para notificação e encerramentos dos casos das doenças e agravos referidos nesta Lei.

§ 2º A notificação, de que trata o caput, à autoridade de saúde se dará da seguinte forma:

I - no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de liberação do resultado do exame, para as doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória imediata; e

II - no período de 72h (setenta e duas horas) para as doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória, a fim de que sejam tomadas medidas de controle pertinentes.

§ 3º A notificação compulsória de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, apenas podendo se efetivar a identificação do paciente fora do âmbito médico sanitário em caráter excepcional, em caso de grande risco à comunidade, a juízo da autoridade sanitária e com consentimento prévio do paciente ou do seu responsável.

Art. 2º A notificação prevista no art. 1º desta Lei deve ocorrer sem prejuízo do registro das notificações pelos procedimentos rotineiros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. De posse dos resultados/laudos dos exames aqui relacionados, o laboratório deverá encaminhá-los ao órgão competente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR - PSB

LEI Nº 17.020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos em que específica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores por crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º A livre circulação de crianças, nas áreas comuns de clubes, centros comerciais e edifícios residenciais, públicos ou privados, desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, poderá ser excepcionalmente restringida pelo administrador, síndico ou responsável pelo imóvel, sempre que houver risco à segurança, à saúde ou à vida, devendo o responsável legal ser imediatamente comunicado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Os responsáveis pela administração dos elevadores de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes informativos contendo as normas de segurança para o seu devido uso, nos termos da legislação em vigor, dispondo inclusive acerca das obrigações estabelecidas por esta Lei.

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados nas cabines dos elevadores, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

§ 2º A critério da administração dos elevadores, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o administrador, o condomínio ou o responsável pelo imóvel, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos estaduais que tenham dentre os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP) E SIMONE SANTANA (PSB)

LEI Nº 17.021, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Luta por uma Educação Não Sexista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 172-A. Dia 21 de junho: Dia Estadual de Luta por uma Educação Não Sexista. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover atividades que promovam a Luta por uma Educação Não Sexista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

LEI Nº 17.022, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Estado; e, (NR)

VII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus dependentes legais, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.023, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de promover a proteção e a valorização de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
.....

XI - responsabilidade do descarte pela coletividade e poder público; e, (NR)

XII - proteção e valorização de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis." (AC)

"Art. 6º

XIII - fomentar a maximização do aproveitamento dos resíduos orgânicos para a compostagem; e, (NR)

XIV - desenvolver projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação e proteção de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis. (AC)

....."

"Art. 7º

XII - priorização da educação ambiental, especialmente em relação ao descarte dos resíduos recicláveis pela coletividade; e, (NR)

XIII - desenvolvimento de projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação e proteção de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos, especialmente as catadoras e classificadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.024, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Obriga estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco a realizar a identificação da raça ou cor do usuário em fichas ou formulários nos sistemas de informações e a divulgarem estes dados de forma desagregada em seus boletins epidemiológicos, notas técnicas, painéis de monitoramento de agravos e outros documentos oficiais que apresentem estatísticas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco ficam obrigados a realizar a identificação da raça ou cor dos seus usuários nas fichas ou formulários utilizados em seus sistemas de informações.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos de saúde os hospitais, prontos-socorros, clínicas, consultórios, postos de saúde e estabelecimentos similares.

§ 2º A identificação da raça ou cor de que trata o *caput* deverá respeitar o critério de autodeclaração do usuário, conforme sistema classificatório utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando-se as seguintes alternativas:

I - branca;

II - preta;

III - amarela;

IV - parda; ou,

V - indígena.

Art. 2º Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado de realizar a autodeclaração, caberá aos familiares ou responsáveis legais a declaração de sua cor ou pertencimento étnico-racial.

§ 1º Se não houver familiar ou responsável legal, os profissionais de saúde que realizarem o atendimento preencherão o campo denominado raça ou cor.

§ 2º A heterodeclaração realizada por familiares, responsáveis ou profissionais de saúde de que tratam o *caput* e o §1º deste dispositivo deverá observar o fenótipo do usuário.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco ficam obrigados também a divulgar em todos os seus boletins epidemiológicos, notas técnicas, painéis de monitoramento de agravos e outros documentos oficiais que apresentem estatísticas, dados desagregados pelas variáveis de raça ou cor.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando instituição de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º A penalidade prevista neste artigo não será aplicada no caso de voluntária negativa de autodeclaração pelo usuário do estabelecimento de saúde.

§ 3º Na hipótese de negativa de autodeclaração pelo usuário do estabelecimento de saúde prevista, essa informação deverá constar das fichas e/ou dos formulários utilizados.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º A penalidade prevista no *caput* deste artigo não será aplicada no caso de voluntária negativa de autodeclaração pelo usuário do estabelecimento de saúde. (AC)

§ 2º Na hipótese de negativa de autodeclaração pelo usuário do estabelecimento de saúde prevista, essa informação deverá constar das fichas e/ou dos formulários utilizados.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 45 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS - PSOL

LEI Nº 17.025, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a doação de equipamentos de proteção individual apreendidos pelo Poder Público, para instituições saúde que estejam trabalhando no combate ao novo coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs apreendidos por ato administrativo ou de polícia, serão doados, observados os procedimentos legais cabíveis, às entidades e instituições de saúde que estejam atuando no combate ao novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º A doação ocorrerá nos casos em que:

I - a propriedade dos Equipamentos não puder ser determinada; ou,

II - não houver manifestação de interesse pelo proprietário, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação formal.

§ 2º Sem prejuízo do prazo estabelecido no inciso II, o equipamento somente poderá ser doado se permanecer apreendido por mais de 60 (sessenta) dias sem ser reclamado pelo respectivo proprietário.

§ 3º A comunicação de que trata inciso II do § 1º deverá conter a informação de que o equipamento apreendido poderá ser doado caso não ocorra manifestação de interesse pelo proprietário.

§ 4º A comprovação da propriedade do equipamento se dará através de nota fiscal.

Art. 2º Entende-se como Equipamentos de Proteção Individual - EPI aquele compreendido na utilização da proteção contra o novo Coronavírus (COVID-19) tais como máscaras cirúrgicas e não cirúrgicas, luvas de proteção, óculos de proteção, produtos de limpeza, aventais e botas.

Parágrafo único. Os produtos a que se refere o *caput* deverão estar em condições adequadas para utilização.

Art. 3º É vedada a comercialização dos equipamentos doados.

Art. 4º O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá a ordem de inscrição das entidades e instituições de saúde, nos termos de Regulamento editado pelo Poder Executivo, devendo contemplar, preferencialmente, de forma equitativa entidades de todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Em Regulamento, em decorrência do conhecimento técnico no combate à pandemia, o Poder Executivo pode desconsiderar a ordem de inscrição para casos de necessidade urgente, em virtude de surto da doença em determinada região do Estado, sempre mantidos os critérios de impessoalidade na escolha das instituições que receberão os Equipamentos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.026, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Cria a Campanha de Valorização do Etanol, a fim de estimular a utilização desse combustível no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Valorização do Etanol, a fim de estimular a utilização desse combustível no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A campanha consistirá na obrigação de os postos revendedores de combustíveis afixarem cartaz, em local visível ao consumidor, com os seguintes dizeres:

"NA HORA DE ABASTECER, AO ESCOLHER ETANOL, VOCÊ ESTARÁ
CONTRIBUINDO TANTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO QUANTO
PARA A MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO CAMPO."

§ 1º O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito.

§ 2º A critério dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento revendedor de combustível às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Os veículos da frota vinculada à Administração Pública, quando contiverem a opção de serem abastecidos com etanol e não houver óbices de qualquer natureza, serão abastecidos, preferencialmente, por esse combustível, nos termos de ato regulamentar das autoridades competentes editados levando em consideração critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES - PP

Resoluções

Edital

RESOLUÇÃO Nº 1.682, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, pessoa física, a Raul Belens Jungmann Pinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, pessoa física, a Raul Belens Jungmann Pinto, nos termos da Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, modificada pela Resolução nº 279, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

RESOLUÇÃO Nº 1.683, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, pessoa jurídica, ao Restaurante Julietto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, ao Restaurante Julietto, a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, pessoa jurídica, nos termos da Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, modificada pela Resolução nº 279, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

Atos

ATO Nº 1022/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 024/2020, da **Deputada Fabíola Cabral**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA GLÓRIA FLOR DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
DIOGO LEMOS MELO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 13 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 1023/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 23 e 24/2020, da **Deputada Teresa Leitão**, **RESOLVE**: exonerar a servidora MANUELLA DE LIMA MATTOS, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, ALCIONE ALMEIDA DE LIMA, a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 13 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 1024/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 025/2020, da **Deputada Fabíola Cabral**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
DANIEL MARINHO DE BARROS	Assessor Especial/PL-ASC	115,98%
FELIPE TIAGO DE SOUZA CAVALCANTI	Assessor Especial/PL-ASC	26%

Sala Torres Galvão, 13 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PSC), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 17 (dezesete) de agosto, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO**I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

1) Projeto de Lei Complementar nº 1399/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transferências de recursos de Fundos Especiais Estaduais aos Municípios.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a rescisão contratual em instituições de ensino privado sem incidência de multa, taxa e juros no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a Campanha Cidadã de incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade, pelos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, da forma como especifica.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir obrigatoriedade de exibição de foto do medidor de energia na respectiva fatura.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Estabelece a notificação compulsória, pelos laboratórios de análises clínicas do Estado de Pernambuco, dos casos em que se constate alteração da hemoglobina glicada de seus pacientes.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui sanções administrativas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para pessoa física ou jurídica que praticar irregularidades na venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2020, de autoria do Deputado Sivaldo Albino (Ementa: Declara o sanfoneiro, cantor e compositor José Domingos de Moraes (Dominguinhos) Patrono dos Sanfoneiros de Pernambuco.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara Anita Paes Barreto como Patrona da Psicologia em Pernambuco.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Determina a coleta de materiais para exames laboratoriais às pessoas idosas e deficientes do Estado de Pernambuco, na forma que especifica.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Proíbe o serviço de abastecimento de veículos ao consumidor fora do estabelecimento comercial autorizado, no Estado de Pernambuco.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Impede as empresas denunciadas por descumprirem o art. 7º da Constituição Federal e o art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de contratar junto ao Poder Público Estadual)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1341 /2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina medidas preventivas a serem adotadas pelas instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no Estado de Pernambuco.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a implantação de plataforma virtual que disponibilize conteúdo cultural gratuito e dá outras providências.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre fornecimento de alimentação a trabalhador)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a compra e venda de passagens de ônibus intermunicipais durante os períodos de epidemia a nível estadual ou pandemia de doenças contagiosas, no âmbito do Estado da Pernambuco.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2020, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela administração Pública Estadual, a fim de proibir a publicidade em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações condenadas por divulgação de notícias falsas.)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da emissão de atestado digital (e-atestado) e receita médica digital, em toda rede de saúde, pública e privada, do Estado de Pernambuco.)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar celulares, tablets e eletrônicos em decorrência da prática de ilícito fiscal, para utilização na Rede Estadual de Ensino nos casos em que especifica.)

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia acusada pelo COVID-19 e dá outras providências, de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de permitir que a pessoa com Transtorno de Espectro Autista seja isenta dessa obrigatoriedade.)

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com Diabetes no Estado de Pernambuco.)

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de pesagem de massa corporal das pessoas, como protocolo de segurança, antes da utilização dos brinquedos nos parques aquáticos.)

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o cantor Dominguinhos como Patrono dos Sanfoneiros de Pernambuco.)

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir requisito adicional de informação ao consumidor)

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o cantor Reginaldo Rossi como Patrono do Brega.)

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1355 /2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue por homossexuais.)

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência pública ativa nas farmácias da rede estadual saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece ampla publicidade em casos de fechamento ou deslocamento de terminal ou parada de ônibus intermunicipal e dá outras providências.)

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o Deputado Federal Osvaldo Coelho como Patrono dos Projetos de Irrigação no Estado de Pernambuco.)

29) Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o Escritor João Cabral de Melo Neto como Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco.)

30) Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a eliminação controlada de PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamento elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências.)

31) Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a informarem aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos acerca das doenças detectadas pelo “Teste do Pezinho”.)

32) Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.)

33) Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências.)

34) Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara Abelardo Germano da Hora como Patrono das Artes Plásticas de Pernambuco)

35) Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara o Pintor Cícero Dias como Patrono da Estética do Modernismo de Pernambuco.)

36) Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara Juvenal de Holanda Vasconcelos, Naná Vasconcelos, como Patrono da Percussão de Pernambuco.)

37) Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara Osman da Costa Lins como Patrono da Dramaturgia de Pernambuco.)

38) Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais públicos do Estado de Pernambuco.)

39) Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa:Dispõe sobre criação de atividade de diversão pública na modalidade drive-in no Estado de Pernambuco.)

40) Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2020, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Declara a pintora Tereza Costa Rêgo como Patrona das Artes Plásticas em Pernambuco.)

41)Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS.)
Regime de urgência

III)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1337/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Submete a indicação da Capela e do Cemitério de Monte Alegre, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.)

2) Projeto de Resolução nº 1344/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Submete a indicação do Bolo Barra Branca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I)PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivos da Constituição do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antônio Moraes
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14/2020

1.1)Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera os arts. 101 e 102 da Constituição do Estado de Pernambuco)
Relator: Deputado Antônio Moraes
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/2020

II)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 1327/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Consolida, na legislação tributário-previdenciária estadual, as normas relativas à contribuição para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares estaduais, estabelecidas na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

III)PROJETOS DE LEI ORDINARIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia.)
Relator: Deputado Joaquim Lira

2)Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.)
Relatora: Deputada Priscila Krause

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputad Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre informação de normas da ABNT atinentes a segurança de boxes de vidro.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatora: Deputada Priscila Krause

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a obrigação de remessa dos dados consolidados das estatísticas à Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão

6)Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar, orientar e ajudar ao Cidadão identificar os crimes por meio digital.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF de fundos que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.)

Regime de urgência

Relatora: Deputada Simone Santana

IV)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Substitutivo nº 2/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir o exame de produtos pelo consumidor.)
Relator: Deputado Antonio Moraes

2)Substitutivo nº 1/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.)
Relatora: Deputada Priscila Krause

<p style="text-align: center;">Recife, 13 de agosto de 2020</p> <p style="text-align: center;">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p>
<p style="text-align: center;">DEPUTADO WALDEMAR BORGES PRESIDENTE</p>
<p style="text-align: center;">(REPUBLICADO)</p>
<p style="text-align: center;">Ata</p>
<p style="text-align: center;">ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR</p>
<p style="text-align: center;">PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E TERESA LEITÃO</p>

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E TERESA LEITÃO

A’S 10 HORAS DE 6 DE AGOSTO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FÁBIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (43 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES E ROMERO SALES FILHO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E TONY GEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 30 DE JUNHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE DÁ BOAS VINDAS AO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, QUE REASSUMIU O EXERCÍCIO DO MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL NESSA SEMANA, TENDO O DEPUTADO LUCAS RAMOS SE LICENCIADO PARA ASSUMIR A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PERMANECENDO O DEPUTADO SIVALDO ALBINO NA VAGA PARLAMENTAR DECORRENTE DA INVESTIDURA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS NO CARGO DE SECRETÁRIO DE GOVERNO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO TONY GEL SOLICITA, EM DISCURSO, QUE O GOVERNO DO ESTADO AUTORIZE A REABERTURA DAS FEIRAS DO POLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE, SUSPENSAS POR CONTA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DEFENDE QUE QUE A GESTÃO ESTADUAL COMPARTILHE COM AS PREFEITURAS DE CARUARU, TORITAMA E SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE A RESPONSABILIDADE POR INSTITUIR PROTOCOLOS QUE GARANTAM MAIS SEGURANÇA A CLIENTES E FEIRANTES. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ REGISTRA A PASSAGEM DO DIA NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DESTACA QUE SEU PARTIDO - PDT - SEMPRE TRATOU A EDUCAÇÃO COM A IMPORTÂNCIA DEVIDA, LEMBRANDO O PROJETO DOS CENTROS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA (CIEPS), DESENVOLVIDO PELO ENTÃO GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA, NO RIO DE JANEIRO, HÁ MAIS DE 30 ANOS, COMO SÍMBOLO DE RENOVAÇÃO. O DEPUTADO LAMENTA, AO FINAL DO SEU DISCURSO, O AVANÇO DA COVID-19 NO BRASIL E NO MUNDO E CRITICA A POLÍTICA ADOTADA PELO GOVERNO FEDERAL. A DEPUTADA JUNTAS COBRA A EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2020, REMANEJADAS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, SEGUNDO A PARLAMENTAR. DAS 14 EMENDAS QUE O SEU GABINETE DESTINOU A AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO A AGRICULTORES FAMILIARES – TOTALIZANDO R\$ 1,128 MILHÃO –, APENAS UMA FOI EFETIVADA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES PRESTA HOMENAGENS A DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA, BISPO DA DIOCESE DE PALMARES, QUE FALECEU NO ÚLTIMO MÊS DE JULHO, VÍTIMA DA COVID-19, LAMENTA A MORTE PRECOCE DO LÍDER RELIGIOSO, AOS 57 ANOS, E EXALTA A TRAJETÓRIA PESSOAL DO SACERDOTE. É APARTEADO PELO DEPUTADO ISALTINO NASCINMENTO. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E PASSA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, SEGUNDO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, QUE DISCURSA SOBRE O AGRAVAMENTO DA CRISE ECONÔMICA DO BRASIL NESSE PERÍODO DA PANDEMIA E CRITICA AS DIRETRIZES DO GOVERNO FEDERAL PARA LIDAR COM O COMBATE AO CORONAVÍRUS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, JOSÉ QUEIROZ E TONY GEL. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO EM DISCURSO AINDA NO GRANDE EXPEDIENTE EXALTA A CONQUISTA DO SALGUEIRO NO CAMPEONATO PERNAMBUCO DE FUTEBOL, PRIMEIRA VEZ POR UM TIME DO INTERIOR DO ESTADO, EM MAIS DE 106 TORNEIOS DISPUTADOS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 506/2019 COM EMENDA ADITIVA 1 DA CCLJ E EMENDA MODIFICATIVA 2 DA CDDHPP, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 533/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 668/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 727/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 903/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 963/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1 DA CCLJ. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 4181/2020 A 4214/2020 E OS REQUERIMENTOS 2211/2020 A 2227/2020, TENDO RECEBIDO O REQUERIMENTO 2226/2020 CINCO VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS CLARISSA TÉRCIO, MANOEL FERREIRA, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE E WANDERSON FLORÊNCIO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS CONVIDA TODOS PARA O DEBATE SOBRE AS RETOMADAS DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS E UNIVERSIDADES DO ESTADO, A SER REALIZADO POR VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DA COMISSÃO PARLAMENTAR PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA PARLAMENTO, NA PRÓXIMA QUARTA-FEIRA, DIA 12 DE AGOSTO, ÀS 16H30MIN, QUE CONTPARÁ COM A PRESENÇA DOS SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, FREDERICO AMÂNCIO, E DE SAÚDE, ANDRÉ LONGO, ALÉM DE REPRESENTANTES DE SINDICATOS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS ESTUDANTIS. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 2242/2020 E 2294/2020, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS 1325/2020 A 1404/2020, AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 13 E 14 DE 2020, O SUBSTITUTIVO 2/2020 DE INTERSTÍCIO AO PROJETO DE LEI 533/2019, AS INDICAÇÕES 4215/2020 A 4301/2020, E OS REQUERIMENTOS 2243/2020 A 2293/2020 E 2295/2020. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 13 DE AGOSTO ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 43/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2020 que Introduz modificações na Lei nº 16.595, de 27

de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS
Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 44/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2020 que Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3733, 3735, 3737, 3739, 3741, 3744, 3746, 3747, 3749, 3750 E 3751 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 533, 911, 943, 1167, 1225, 1258, 1272, 1273, 1277, 1278 e 1296.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3734, 3736, 3738, 3740, 3742, 3743, 3745 E 3748 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, adotando Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 865, 925, 1059, 1200, 1249, 1257, 1267 e 1274, respectivamente.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3752, 3753 E 3754 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 925, 1059 e 1225.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3755, 3756, 3757, 3758, 3759 E 3760 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 723, 1061, 1066, 1132, 1167 e 1208.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3755 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 723.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3767, 3768, 3769, 3771 E 3772 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 208, 723, 1066, 1129 e 1211.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3770 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE rejeitando Substitutivo nº 01 e adotando Substitutivo nº 02 ao Projeto de Leis nº 1128.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3761 E 3762 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1066 e 1132.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3763 E 3764 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1066 e 1274.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3765 E 3766 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Lei nº 1061 e 1066.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3773 a 3781 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 865, 943, 1200, 1258, 1272, 1273, 1274, 1278 e 1296.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3782 a 3788 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 583, 1184, 1189, 1208, 1226, 1231 e 1232.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nº 3789 a 3793 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL oferecendo Redação Final dando Redação Final aos Projetos nºs 506, 668, 727, 903 e 963.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388 E 389/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 725/19, 1086/20, 1221/20, 1236/20, 1247/20, 1250/20, 1252/20, 1254/20, 1259/20, 1260/20, 1261/20, 1262/20, 1269/20 1282/20, 1287/20, 1293/20, 1299/20, 1301/20, 1303/20 e 1314/20.
Inteirada.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 111/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2236, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofício Pres. nº 06338 e nº 06339/2020.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 262/2020 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO encaminhando a celebração do Termo de Compromisso de nº 00869/2019 que celebraram entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Governo do Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 009/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3112, de autoria do Deputado José Queiroz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 020/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3820, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 034/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO

prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3816, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 047 E 048/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3644 e 3711, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 024, 025, 055 E 059/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3733, 3780, 3929 e 3781, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 056 E 062/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3940 e 4036, de autoria do Deputado Doriel Barros.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 058/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3828, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 060/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3759, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 061/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3823, de autoria do Deputado Antônio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 023 E 063/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3783 e 3918, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 5217/2020 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3858, de autoria do Deputado Antonio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 5004/2020 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3475, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 333/2020 - DO SECRETARIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3644, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 180/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARAÍBA/CODEVASF DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTOREGIONAL prestando esclarecimento acerca da Indicação 3289, de autoria do Deputado Antonio Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0088/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3063, de autoria do Deputado Aglailson Victor.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 058/2020 - DO GERENTE GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3516, autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 258/2020 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3679, de autoria da Deputada Simone Santana
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 260/2020 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3532, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 775/2020 - DO SUPERINTENDENTE DO BANCO DO NORDESTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3621, de autoria do Deputado Doriel Barros.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 033/2020 - DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1856, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 38679/2020 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DE PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3080, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 001/2020 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESASOCIAL informando foi eleito Presidente da referida Comissão e tendo como Vice-Presidente o Deputado Antônio Moraes.
À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 47/2020 - DO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ informando que é filiado ao Partido Progressista - PP.
À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 638/2020 – DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCILA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3065, de autoria da Deputada Delegada Gleide Gleide Ângelo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0981/2020 – DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3853, de autoria da Deputada Clarissa Tercio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 91/2020 – DO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3350, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 12/2020 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO comunicando que o Deputado Henrique Queiroz Filho foi eleito Vice-Presidente deste Colegiado. À Publicação.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001408/2020

Submete a indicação do Engenho Massangana para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Engenho Massangana para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Localizado no Cabo de Santo Agostinho, município ao Sul do Grande Recife, o Engenho Massangana possui um casarão de 765 metros quadrados, construído no início do século 19, que é uma aula de história que extrapola as paredes seculares. Na casa grande, existem os ambientes típicos de uma família escravocrata do século 19. Cadeiras de palhinha, espelhos, relógios e mobílias. De dimensões generosas, a sala de jantar é composta de uma mesa e uma cristaleira. Nela, e em todos os cômodos, o visitante encontra frases tiradas do livro Minha Formação, publicado em 1900 por Joaquim Nabuco, no qual ele relata vivências no engenho, onde morou com os padrinhos até os 8 anos de idade.

“Minha madrinha ocupava sempre a cabeceira de uma grande mesa de trabalho, onde jogava cartas, dava a tarefa para a costura... provava o ponto dos doces”, reproduz o banner instalado na sala de jantar. A madrinha, Ana Rosa Falcão de Carvalho, morreu em 1857 e está enterrada na Capela de São Mateus, atrás da Casa Grande, o mesmo local onde o menino Nabuco se batizou.”

Político e diplomata, o Pernambucano Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo (1849- 1910) nasceu no sobrado de número 147 da Rua da Imperatriz, Centro do Recife. Apesar de educado numa família escravocrata, tornou-se abolicionista e lutou em favor dos escravos. O casarão da sua infância, situado no km 10 da PE-60, no Cabo de Santo Agostinho, foi doado ao governo do Estado em 1983. As várias reformas realizadas na edificação preservaram o pátio interno, considerado raro na arquitetura pernambucana. O casarão, repassado à Fundação Joaquim Nabuco, integra a lista de bens tombados pelo Estado.

O nome do engenho está ligado ao Riacho Massangano, que corria na região e servia para o transporte do açúcar até o porto e vem do rio Massangana que, na época do auge do açúcar, servia para o escoamento do que era produzido nele e nos engenhos da região, até o porto do Recife. Acredita-se que Tristão de Mendonça tenha fundado o Engenho Massangana, através da doação de um pedaço de terra do município feita por Duarte Coelho, primeiro donatário da Capitania de Pernambuco. Tombado como Parque Nacional da Abolição, Massangana foi o lugar onde o ilustre pernambucano Joaquim Nabuco viveu durante a infância e é por ele referenciado como o local onde construiu a base de seus ideais abolicionistas. O engenho tem impregnado em sua beleza todo legado do pensamento de Joaquim Nabuco. Desde a luta pelo fim da escravidão, as lutas libertárias, a cultura afro-brasileira e a economia canavieira são basilares na produção de novos conhecimentos, no fortalecimento da consciência nordestina na identidade cultural de Pernambuco.

Diante da narrativa e importância histórica de nossa pernambucanidade, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta Resolução.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabiola Cabral
Deputada

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001409/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de atendimento aos usuários de planos de saúde no prazo de inadimplemento de até 60 (sessenta) dias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o art. 138-A a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 138-A. Fica assegurado ao usuário dos planos de saúde o atendimento no prazo de inadimplemento de até 60 dias, previsto na Lei Federal nº 9656, de 3 de junho de 1998. (AC)

§ 1º A suspensão de atendimento só poderá ocorrer quando o atraso for de mais de 61 dias nos últimos 12 meses, consecutivos ou não. (AC)

§ 2º A operadora deverá manter o atendimento integral ao usuário contratante e ou seus dependentes até o efetivo cancelamento. (AC)

§ 3º Transcorrido esse prazo o contrato pode ser suspenso unilateralmente pela empresa. (AC)

§ 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa. (AC)

§ 5º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida apresentada versa sobre um Projeto de Lei que possui o intuito de assegurar aos usuários dos planos de saúde no Estado da Pernambuco o atendimento no prazo de inadimplemento de até 60 dias. Sabe-se que os planos de saúde são regidos pela Lei 9.656/98, que determina que a operadora não pode suspender ou recusar atendimento ao paciente que estiver em atraso com suas mensalidades, exceto se for por mais de 60 dias, consecutivos ou não, no período dos últimos 12 meses (um ano).

Ainda assim, em consonância com o que determina o Superior Tribunal de Justiça, na Súmula 608, que nos diz que, com exceção apenas dos contratos administrados por entidades de autogestão, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de consumo. Percepção essa que traz ao paciente múltiplas garantias, quando na eventualidade de uma possível inadimplência.

Isto posto, a finalidade do projeto é reforçar a obrigação de notificação quando dos 50 dias de atraso, para que seja garantido tempo médio de 10 dias para regularizar sua situação junto ao plano, e não ter seu contrato unilateralmente resiliado, ou nas piores situações, obter uma negativa de cobertura diante de uma emergência de saúde.

Entretanto, a maioria dos planos de saúde possuem práticas abusivas e em desacordo com o ordenamento pátrio. O que se observa diariamente é a recusa de atendimento mesmo com pouquíssimos dias de atraso nas respectivas mensalidades. Isto posto, qualquer usuário que por uma possível complicação financeira no mês, deixou em atraso a parcela de seu plano, fica sujeito a ter seu atendimento impossibilitado.

Por todo exposto, é perceptível que há a necessidade da criação de mecanismos mais rigorosos em relação a atuação dos planos de saúde em Pernambuco. Estabelecer multa, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, possui a pretensão de inibir o comportamento repetitivo dos seguros de saúde que insistem em descumprir o previsto na Lei 9.656/98, que disciplina esta prestação de serviço. Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2020.

Fabiola Cabral
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001410/2020

Declara o Educador Tabosa de Almeida, Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Educador Tabosa de Almeida declarado Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Adalberto Tabosa de Almeida nasceu no distrito de Terra Vermelha, em Caruaru, Agreste de Pernambuco, no dia 17 de abril de 1917. Filho de humildes agricultores, demonstrou, desde jovem, dedicação aos estudos e à cultura, reconhecendo-os como as grandes forças capazes de transformar a si e à sociedade.

Desse modo, com muito esforço e saindo de sua terra natal, diplomou-se em ciências jurídicas e sociais pela Universidade de Alagoas, em 1943, e, no ano seguinte, formou-se em ciências contábeis e econômicas pela Universidade Federal de Pernambuco, tendo sido aprovado no concurso para agente fiscal do imposto de consumo nesse mesmo período.

Após o fim do Estado Novo, elegeu-se deputado para a Assembleia Constituinte de Pernambuco e, após a promulgação da nova Carta Estadual, passou a exercer o cargo de Deputado pela Casa de Joaquim Nabuco, denominação, inclusive, idealizada pelo próprio Adalberto Tabosa.

Reelegeu-se, ainda, Deputado Estadual por Pernambuco em 1950, 1954 e 1958. Ao longo dessas legislaturas, com seu notório e reconhecido saber jurídico, presidiu, por muitos anos, a Comissão de Constituição e Justiça da Alepe, além de ter sido relator da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Também durante os anos 1950, tornou-se, por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos, titular do 2º Cartório de Registro de Imóveis do Recife, mas licenciou-se do serviço notarial devido à sua atividade política, na medida em que também identificava, nesse nobre ofício, os instrumentos capazes de transformar a realidade. Porém, entre 1961 e 1971, passou a exercê-lo em Brasília, como representante do Povo Pernambucano na Câmara dos Deputados, onde igualmente foi presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Seu maior feito, todavia, seria realizado no campo educacional. Após visitar as famosas Universidades de Harvard, nos Estados Unidos, e Sorbonne, na França, Tabosa de Almeida idealizou e criou, de maneira pioneira, em 1959, as Faculdades de Direito e Odontologia de Caruaru, os primeiros cursos universitários do interior de Pernambuco, que viriam se tornar a Asces.

O legado de Tabosa de Almeida no campo educacional, portanto, confunde-se com a própria história do desenvolvimento do ensino universitário pernambucano nas últimas seis décadas, na medida em que, graças ao educador, o Estado passou a experimentar a interiorização e a democratização do conhecimento de nível universitário.

Em 2016, aquela importante e pioneira instituição de ensino obteve reconhecimento do Ministério da Educação e deixou de ser faculdade para se tornar o Centro Universitário Tabosa de Almeida - Asces-Unita, em justa homenagem ao seu fundador. Atualmente, oferece 23 cursos de graduação, vislumbrando todas as áreas de conhecimento, 30 especializações Lato Sensu, mais de 40 projetos de extensão e de pesquisa universitárias, além de diversas formações na área técnica.

Em seus mais de 60 anos de atividades e com milhares de alunos formados, a Asces-Unita transformou Caruaru e região em um polo de produção acadêmica, científica e cultural, de contributos significativos para toda a sociedade pernambucana, da maneira idealizada por seu idealizador e fundador.

O político, economista, contador, advogado, empresário, notário e, acima de tudo, educador Tabosa de Almeida, falecido no dia 26 de fevereiro de 2005, afirmava que, se, por um lado, não podia considerar sua missão concluída, esperava que ela fosse vista como uma pedra fundamental, um conceito de pioneirismo cultural a ser desenvolvido pelas gerações presente e futuras, para que um número cada vez maior de setores da população do Agreste Pernambucano pudesse ter acesso à uma educação superior de qualidade. Tudo isso em sua própria terra, e assim tem sido feito desde então.

Desse modo, por todo o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2020.

Cloaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001411/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do

Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre informação de normas da ABNT atinentes a segurança de redes de proteção para edificações.

Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual da Cerveja Artesanal Pernambucana.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21-B. As empresas que comercializam redes de proteção para edificações devem informar ao consumidor, no ato da compra, informações sobre o material de fabricação, sua resistência, informações fundamentais sobre a instalação e o quanto ao cumprimento das demais normas previstas na NBR nº 16046, de 4 de abril de 2012 da ABNT ou outra que venha a substituí-la. (AC)

§ 1º As redes de proteção para edificações deverão ser aplicadas de acordo com a NBR nº 16046, de 4 de abril de 2012, da ABNT. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

A NBR 16046, de 04 de abril de 2012, da ABNT trata da qualidade mínima para a fabricação de redes de proteção para edificações. Esse aparelho é utilizado em janelas, sacadas, parapetos, mezaninos, dentre outras aplicações.

As normas de direito consumerista preveem responsabilidade por vícios de qualidade, inadequação a normas de fabricação, quantidade e por insegurança, na eventualidade de um acidente de consumo.

Estes acidentes de consumo, decorrentes de falhas nesse tipo de equipamento, comumente causam lesões permanentes ou mesmo fatais aos consumidores, portanto, é imprescindível garantir a qualidade e a segurança desse tipo de produto.

A NBR 16046 prevê, por exemplo, que o material deve resistir à propagação do fogo, não pode ser produzido com material reciclado, deve manter-se íntegro em ambientes expostos a temperaturas de até 50º C ou superior, deve possuir malha com perímetro máximo de 200 mm e resistir a impactos de até 600 J quando submetida a testes de qualidade, dentre outras especificações garantidas pela norma.

As informações, portanto, devem estar disponíveis ao consumidor, desde a fábrica até o ponto de venda, sem rasuras, sem que tenha sido violada.

A instalação, por seu turno, deve obedecer a regras como analisar a integridade e a firmeza dos pontos de fixação, sendo necessário testar a resistência de até 30 kgf e ser averiguada com a dinamômetro manual, os ganchos devem ser de, no mínimo, 4,2 mm de aço inoxidável e com buchas de no mínimo nº 8, com abas.

A própria inviabilidade de instalação deve ser expressa de modo claro e assertivo pelos instaladores para evitar acidentes. Essa é a importância precípua da norma, garantir segurança aos consumidores e orientar fabricantes e comerciantes desse tipo de produto para salvaguardá-los dos impactos jurídicos por acidentes de consumo relacionados a seus produtos.

O apoio dos colegas parlamentares é para a sociedade pernambucana um passo largo em defesa da segurança e da garantia de qualidade desse importante dispositivo de segurança que salva vidas e protege, principalmente, as crianças.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001412/2020

Declara Gregório Bezerra patrono da luta pela democracia em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Gregório Lourenço Bezerra declarado Patrono da luta pela democracia em Pernambuco

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Gregório Bezerra foi um militante político que esteve envolvido nas lutas dos trabalhadores, com base da filosofia Russa de 1917 e que se destacou pela sua atuação e pelos 23 anos em que esteve preso em razão da causa.

Gregório permaneceu analfabeto até os 25 anos, foi operário da construção civil, prestou serviço militar e tornou-se sargento no Recife, nos anos de 1930. Havia sido preso ainda em 1917 por participar de uma passeata nas ruas da capital pernambucana.

No início da década de 30 filiou-se ao PCdoB e anos mais tarde fundou a ANL – Aliança Nacional Libertadora. Sua missão era organizar os militares no Recife para um movimento revolucionário que seria deflagrado em 23 de novembro de 1935, na capital potiguar. Porém a insurreição foi debelada e Bezerra foi preso e torturado. A condenação veio em 1937, 27 anos de reclusão, sendo, no entanto, anistiado em 1945.

O PCB – Partido Comunista do Brasil foi legalizado em 1945, lançou a candidatura de Bezerra para deputado pernambucano à Assembleia Nacional Constituinte. A sua passagem foi curta, pois em janeiro de 1948 teve seu mandato cassado, junto com todos os parlamentares eleitos pelo PCB. Logo após sua deposição, voltou a ser preso, acusado de incendiar um quartel de João Pessoa. Foi absolvido por ausência de provas, mas voltou a prisão em março de 1964 havendo sido amarrado pelo pescoço a arrastado pelas ruas do Recife.

Perdeu seus direitos políticos em abril, pelo prazo de 10 anos, um dos primeiros atingidos pelo Ato Institucional daquele mês. 1967 marcou sua condenação a 19 anos de prisão. Foi solto em decorrência da negociação em prol da liberação do embaixador Charles Elbrick, dos Estados Unidos, que havia sido sequestrado por integrantes do Movimento Revolucionário 8 de outubro, o MR-8.

Esteve, desde então, exilado até a anistia em 1979 quando retornou ao país. Neste ano lançou seu livro “Memórias”. Em 1982 candidatou-se outra vez para a Assembleia Legislativa de Pernambuco, tornando-se suplente. Gregório não pode ver seu país livre dos golpistas e redemocratizado, através da Constituição de 1988, pois em 21 de outubro de 1983 sua vida chegou ao fim, na cidade de São Paulo.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001413/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 104-B. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual da Cerveja Artesanal Pernambucana.

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas à Semana Estadual da Cerveja Artesanal Pernambucana, poderão ser realizadas pela sociedade civil e deverão abranger temas sobre a valorização da produção artesanal de cerveja em Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Que a cerveja é uma preferência nacional, todos nós já sabemos. Ela é a terceira bebida mais consumida em nosso país, perdendo apenas para o café e o leite, e a primeira entre as bebidas alcoólicas. No começo desse ano (antes da pandemia) o crescimento do mercado como um todo estava num patamar de 3% ao ano, e um crescimento saudável, segundo o setor. Mas em paralelo a isso, o mercado de cerveja artesanal começou a ganhar força em meados dos anos 2000, e hoje supera o das cervejas de massa em termos percentuais. Em outubro do ano passado, o Mintel (instituto de pesquisa de mercados e negócios) divulgou que o Brasil é o segundo mercado de cervejas mais inovador do mundo.

Afinal, o país está atrás apenas dos EUA, que deteve 17% dos lançamentos de cervejas artesanais enquanto nós atingimos os 9%. O resultado dessa pesquisa revela o quanto o mercado de cerveja artesanal está aquecido na última década e comprova a explosão de opções que temos tido, tanto em variedade de cervejas artesanais, quanto em estilos, sabores e investimentos nesse setor. Até o começo desse ano, a estimativa do segmento artesanal da bebida é de um avanço de 20% a 30% no país, que já conta com 1.178 cervejarias. Somente no ano passado, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) concedeu registros para 273 novas fábricas, 45 delas em Minas Gerais, terceiro maior Estado produtor.

O burburinho desse levante das cervejas artesanais não demoraria muito para chegar ao Nordeste. Antes, privilégio de poucos que viajavam ao exterior, o contato com a cerveja artesanal também se dissipava com quem circulava dentro de nosso país. Então, muitos entusiastas do mundo da breja despertaram o interesse em fazer cerveja aqui, seja um empresário querendo investir numa fábrica, ou mesmo um estudante recém-chegado de um intercâmbio querendo produzir cerveja em seu apartamento - para desespero da mãe.

Então, a partir de 2015, as primeiras iniciativas começaram a germinar. Alguns com maior aporte tocaram as primeiras fábricas do estado, enquanto outros iniciaram o movimento “por baixo”, com o surgimento da Associação de Cervejeiros Caseiros de Pernambuco (Acerva-PE) e os primeiros encontros, sempre regados a muita cerveja caseira, brotaram aos montes.

O crescimento foi extraordinário! Em um dado momento, esses dois grupos se encontraram e muitas iniciativas começaram a surgir. Cervejeiros caseiros foram contratados por fábricas, outros formalizaram suas próprias cervejarias, o investimento em melhoria das receitas não parou de crescer e o estudo do universo da breja se fortaleceu. Hoje, temos uma escola especializada em cursos na área, a implementação de um polo de turismo cervejeiro e consultorias especializadas no setor

Os números de Pernambuco são impressionantes. De 2015 para 2017, a quantidade de cervejarias quadruplicou no estado e só em 2018 já surgiram mais cervejarias do que nos dois primeiros anos juntos. Nesse mesmo período, algumas cervejas ganharam prêmios nacionais e internacionais, saindo de zero para 21 em apenas três anos. Mesmo os números nacionais sendo espantosos, os de Pernambuco superam os do Brasil em termos percentuais.

Vale salientar que tudo isso aconteceu em plena crise econômica. Com base no Guia da Cerveja Artesanal de Pernambuco, lançado no começo do ano, o estado conta com 26 cervejarias artesanais operando, com registro no Mapa. Dessas, dez têm fábrica própria e 16 são cervejarias ciganas (modelo de negócio onde a cervejaria utiliza a fábrica de outra cervejaria existente para produzir seus rótulos). Somando todas as cervejas registradas e que fazem parte do portfólio fixo das cervejarias, Pernambuco produz 115 rótulos distintos cadastrados no Ministério da Agricultura. Desses, 80% são cervejas de alta fermentação (Ales), sendo a maior fatia delas do estilo IPA e suas variações (26% do total), seguido de Stout (8%) e APA (6%). 20% são cervejas de baixa fermentação (Lagers), um crescimento de 5% nos seis meses anteriores ao lançamento do guia.

Mas se engana quem acha que essa história é recente. Há um episódio pioneiro ocorrido durante a expansão marítima e que influenciou a história da cerveja no mundo. E ele aconteceu em Pernambuco (isso tudo para cancelar nossa folclórica megalomania)!

De um lado, portugueses e espanhóis corriam para legalizar a posse das novas terras, estipulando o Tratado de Tordesilhas e “garantindo” que o mundo lhes pertencia, apenas dividindo irremediavelmente essas novas extensões. Do outro lado, estavam Inglaterra, Holanda e França, retardatários na corrida marinha, que naturalmente questionavam a validade jurídica do tratado. O rei Francisco I da França sintetizou bem o sentimento do grupo, numa irônica declaração: “Gostaria de ver a cláusula do testamento de Adão que me afastou da partilha do mundo”. E assim, a história do Brasil começou a ganhar novos capítulos com diversas tentativas de ocupação desses países. Franceses e até ingleses já tentaram tomar para si uma fatia do novo mundo, mas a ocupação mais bem-sucedida, e que mudou os rumos da história de Pernambuco, certamente foi a dos holandeses.

Depois da fracassada tentativa de tomar Salvador, uma esquadra holandesa chegou a Pernambuco e começou sua expansão. Maurício de Nassau foi nomeado administrador das novas terras e em 1640 trouxe uma comitiva de cientistas para explorar as potencialidades da região. Cunhou a primeira moeda, criou o primeiro parque zoológico, instalou o primeiro observatório astronômico e, para a alegria de seus soldados, trouxe a primeira cervejaria das Américas que entrou em operação em abril de 1641 e, junto com ela, o cervejeiro Dirck Dix.

A localização precisa da cervejaria é um mistério. Sabe-se que ficava no que hoje é a região da Capunga, numa residência chamada La Fontaine, onde Nassau se instalou nos primeiros anos de sua chegada antes da construção do palácio de Vrijburg. De acordo com o professor Luiz Mota, grande estudioso do Brasil Holandês, as terras onde ficavam a casa estavam entre as atuais Rua das Creoulas (originariamente uma trilha indígena) e a Cardeal Arcoverde. Os mapas da época não precisam o local da casa, apenas seu terreno. O estilo produzido na fábrica também é um mistério. Tendo em vista as cervejas produzidas pelos holandeses na época em suas incursões, se presume que foi uma zwaar bier com adição de açúcar, insumo abundante na região, e utilizando a água do Rio Capibaribe, que passava próximo à residência. Não deveria ser nada fácil conseguir os demais insumos, pois tudo vinha de navio.

A La Fontaine funcionou por quatro anos, encerrando seus trabalhos com a partida de Nassau. O destino dos equipamentos da cervejaria é desconhecido. Dirck se alistou para trabalhar na Companhia das Índias Orientais e partiu em campanha, vindo a falecer em 1654. Não deixou legado e esse episódio cervejeiro de nossa história ficou isolado na linha do tempo, distante 160 anos da chegada da família real ao Brasil, da abertura dos portos às nações amigas e consequentemente da chegada das primeiras cervejas vindas da Inglaterra. A colonização alemã no Sul do país deu sequência a essa história e, assim, a cerveja voltou a ganhar corpo em terras brasileiras, desta vez longe do Nordeste do Brasil. Isso tudo até meados de 2015. O resto da história, estamos vivenciando nesse exato momento!

Com base nessa jornada, e para colocar definitivamente Pernambuco no mapa da cerveja artesanal não só do Brasil como do mundo, precisamos colocar holofotes nesse marco histórico que temos no estado. Em 2021 a La Fontaine fará 380 anos desde o início de sua operação, e instituir um marco como a Semana da Cerveja Artesanal Pernambucana, na primeira semana de abril.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001414/2020

Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se portador de fibromialgia pessoa diagnosticada com dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Art. 2º A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM médico e documentos pessoais.

Art. 3º O poder executivo indicará o órgão competente para emissão da carteira de identificação, que deverá ser expedida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, com validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Justificativa

A legislação brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O presente Projeto de Lei tem por finalidade complementar o disposto na Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, visando assegurar a disponibilização de carteirinha para o cidadão(ã) pernambucano(a) portador(a) da patologia denominada “Fibromialgia”, considerada problema de saúde pública, pelo impacto negativo sobre a qualidade de vida dos portadores dessa doença. O fato é que, apesar do número considerável de pessoas diagnosticadas - dados afirmam atingir cerca de 2 a 10% da população e, aproximadamente, 4,8 milhões de pessoas só no Brasil - ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestação clínicas como dores por todo o corpo durante longos períodos, sensibilidade nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Além das dores generalizadas, a pessoa com Fibromialgia apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

A dura realidade do dia a dia desses pacientes nos levou a apresentar este Projeto de Lei, que busca minimizar o sofrimento físico e mental dessas pessoas. Há de se destacar que esta patologia é considerada causa de aposentadoria por invalidez, quando atestada sua incapacidade laborativa, conforme demonstram as decisões dos Tribunais, que ao analisar com cautela os laudos e manifestações médicas, vislumbrou o direito ao benefício (vide Apelação Cível TJ-RS - AC: 70078974664 RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Data do Julgamento: 24/10/2018, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/11/2018).

O Projeto de Lei se justifica pelo alto grau limitador da doença, passando os portadores a conviver com uma série de limitações. Portanto, lutamos pela expansão das medidas de acessibilidade a essa parcela da população, entendendo que a concessão de carteirinha de identificação será de suma importância, e para sua aprovação, contamos com a sensibilidade de nossos Pares para com esse tema.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001415/2020

Dispõe sobre a transparência dos relatórios de vistorias técnicas realizadas em barragens, viadutos, pontes, túneis e passarelas no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os relatórios de vistorias técnicas realizadas em barragens, viadutos, pontes, túneis e passarelas serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de divulgação se aplica às vistorias que são de competência do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As publicações sobre as vistorias deverão conter dados como o local em que a vistoria foi realizada, data, nome do responsável técnico pelo ato e órgão público a que está adstrito, além de informações sobre o estado de conservação do equipamento vistoriado.

Parágrafo único. O acesso à informação deve ser dado de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º O disposto nesta Lei não afasta a aplicação das demais normas de acesso à informação e transparência pública, notadamente o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo determinar a transparência em relação aos relatórios de vistorias técnicas realizadas em barragens, viadutos, pontes, túneis e passarelas cujas vistorias sejam de competência do Estado de Pernambuco. Portanto, com a sua aprovação, dados como o local em que a vistoria foi realizada, data, nome do responsável técnico pelo ato e órgão público a que está adstrito, além de informações sobre o estado de conservação do equipamento, deverão ser publicados no sítio oficial do Governo. Essa medida visa conferir publicidade aos atos praticados pela Administração Pública, de forma a ampliar a possibilidade de controle popular, mediante garantia de acesso dos cidadãos aos relatórios de vistorias. Esta garantia está prevista na Constituição Federal em diversos dispositivos, como o inciso XXXIII do artigo 5º; e inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37. Ademais, o projeto de lei está de acordo com a Lei nº 212.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange a permissão de acesso aos documentos públicos, sem ter que haver necessidade de acionar a Justiça para obter o conhecimento do seu teor.

Cabe salientar que o objeto do presente Projeto não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual; insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecido em seu art. 24. Ademais, a exigência de publicação dos resultados do monitoramento e avaliação citados apenas concretiza o princípio da publicidade e o próprio princípio republicano, que exige a necessidade de controle social sobre a atividade do Poder Público. Esse também é o entendimento do STF: (...) 2. *Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e).* 3. *A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88).* 4. *É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica.* 5. *Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente.* 6. *Ação julgada improcedente. (ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgada em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015).*

Diante de relevante tema de interesse público, que é a questão da transparência, peço apoio aos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001416/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o aumento arbitrário de preços dos produtos da cesta básica durante calamidades públicas, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 23, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 23.
.....”

IV - elevar, de forma arbitrária ou sem justa causa, o preço de serviços ou produtos, inclusive da cesta básica, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social; e, (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano calendário civil seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

Em breve síntese, a presente proposição busca incluir, na redação do atual inciso IV do art. 23, os itens que compõem a cesta básica, de forma a deixar expresso que a vedação abrange os referidos produtos.

Propõe-se a presente alteração tendo em vista que os itens da cesta básica possuem fundamental importância para a parcela mais carente da população, de forma que a alteração na redação ora proposta pode facilitar a aplicação da norma atualmente prevista no Código Estadual de Defesa do Consumidor.

Cumprir registrar que o projeto tem amparo na amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V, VIII e IX, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001417/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas que prestam serviço público de transporte intermunicipal no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a disponibilizarem assentos próximos para crianças e seus responsáveis.

§ 1º Deverão ser escolhidos, preferencialmente, os assentos que sejam dispostos lado a lado.

§ 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

Art. 3º As empresas de transporte público intermunicipal terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei ordinária dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços públicos de transporte intermunicipais de passageiros, no Estado de Pernambuco, a disponibilizarem assentos próximos para crianças e seus responsáveis. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se criança a pessoa com doze anos de idade incompletos.

Objetivamos com isso preservar a integridade física e psicológica das crianças que precisam viajar nos ônibus intermunicipais em nosso Estado. Sabemos que as crianças nessa faixa etária não tem maturidade para enfrentar tais deslocamentos distante de seus pais ou acompanhantes. Crianças viajando sem seus pais ou acompanhantes ao seu lado são vítimas potenciais de importunação ou assédio, crimes estes que o aparelho estatal tem o dever de evitar, razão pela qual urge a imperiosa intervenção estatal a fim de lhes proporcionar essa segurança.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001418/2020

Institui a obrigatoriedade de ensino do Holocausto na disciplina de história, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001420/2020

Declara a Banda de Pífanos de Caruaru como Patrona das Bandas de Pífanos de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art.1º Fica a Banda de Pífanos de Caruaru declarada Patrona das Bandas de Pífanos de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A **Banda de Pífanos de Caruaru** ou **Banda de Pífanos Zabumba de Caruaru** é um conjunto de música instrumental regional composta por pífanos e percussão.

No panorama musical nordestino encontramos esse tipo de formação musical que se destaca pela sua peculiaridade. Estes grupos, também chamados de cabaçais, são formações musicais que utilizam instrumentos de sopro e percussão, cuja origem é remota. São encontradas em quase todos os estados do Nordeste e durante muitos anos constituíram parte importante das manifestações musicais das comunidades da região. Participando de manifestações sagradas e profanas, as bandas de pífano guardam elementos técnicos e estéticos de épocas longínquas.

Citações de autores portugueses sobre o pífano, levam a crer que o instrumento já era popular em Portugal de longa data. Interessante notar que o material e o processo usados para a fabricação dos pífanos portugueses é muito similar aos brasileiros. Quanto ao material, utiliza-se o vime, espécie de junco, da mesma família que a taquara e a taboca, bastante similar ao material usado pelos cabaçais brasileiros.

Há diversos nomes para esse mesmo tipo de conjunto musical, a exemplo de cabaçal, que, segundo Andrade, é "Formação instrumental encontrada no nordeste, o mesmo que música cabaçal, com dois pífanos, um zabumba e uma caixa de guerra" (Andrade, 1989, p.77). Para o mesmo termo, Cascudo apresenta a seguinte definição: "Conjunto instrumental de percussão e sopro, (...). Constituem um cabaçal, dois zabumbas, espécies de bombos ou tambores, e dois pífes (...)." (Cascudo, 1999, p.202).

Até a década de 1960, não se empregava o nome "banda" para classificar estes tipos de conjunto, mas sim o termo Zabumba. Segundo o compositor Onildo Almeida, de Caruaru, o nome "banda" teria sido uma influência das bandas de rock, provavelmente, da época da Jovem Guarda.

Dentre as bandas de pífano brasileiras, a que mais se destacou com uma obra fonográfica mais estruturada foi justamente a **Banda de Pífanos de Caruaru** . Fundada no ano de 1924 por Manuel Clarindo Bianco e Benedito Clarindo Bianco, no sertão de Alagoas, esta banda cabaçal sofreu transformações ao longo da sua história até ser lançada no mercado fonográfico na década de 1970. Construindo entre percalços a sua carreira, o grupo é atuante até hoje.

Relembrando sua história, na década de 1920, Sebastião Bianco ganhou do pai seu primeiro pífano: um pequeno pedaço de taboca que, no improviso, servia como flauta de timbre intenso e estridente. O grupo chegou em Caruaru em 1939, quando adotou o nome Banda de Pífanos de Caruaru. Inicialmente, viveram em uma zona rural, enquanto o pai cuidava de um sítio com 20 cabeças de gado. Depois, se mudaram para uma zona mais urbana, na Rua Preta, no bairro do Kennedy.

Chegou um momento que todo mundo queria ver a banda. O prefeito da cidade os visitava de vez em quando e certo dia levou Gilberto Gil até eles. Ele ficou sentado no meio da sala, no chão. Mais tarde, seria lançada a música Pipoca Moderna, no disco Expresso 2222. Seguindo dicas do mesmo político, Bianco rumou para São Paulo, na década de 1960, com outros parentes e integrantes: João, Gilberto, Amaro e José. Eles queriam mais oportunidades na área musical e conseguiram notoriedade nacional. Em 2004, o grupo recebeu o prêmio de Melhor Álbum de Música Regional ou de Raízes Brasileiras na 5ª edição do Grammy Latino.

Sebastião Bianco, único integrante original, presenciou momentos históricos com o conjunto, tocou para Lampião, conquistou o Sudeste, colaborou com Gilberto Gil e recebeu a condecoração de Ordem do Mérito Cultural, em 2006, pelo então presidente Lula. Em 2016, Sebastião Bianco recebeu o Título de Cidadão de Caruaru, onde declarou que se identificava muito com o município, o qual via como um espaço muito emocionante de vida e cultura.

Em 2019, ano em que Sebastião Bianco completou 100 anos, o mesmo retornou a Caruaru para acompanhar a exibição do documentário "Pipoca Moderna", que aborda sua trajetória e legado. Bianco também foi um dos homenageados do São João de Caruaru de 2019, junto com a cantora Marlene do Forró, o artesão Severino Vitalino e o fogueteiro Manoel Mamoca - os dois últimos, falecidos. Os integrantes mais novos são todos filhos e sobrinhos dos primeiros fundadores.

A **Banda de Pífanos de Caruaru** , possui uma discografia importante, a saber: 1972: Banda de Pífanos de Caruaru (CBS); 1973: Música popular do Nordeste (Discos Marcus Pereira); 1973: Banda de Pífanos de Caruaru (CBS); 1976: Banda de Pífanos de Caruaru (Continental). 1980: A bandinha vai tocar (Discos Marcus Pereira); 1999: Isso Tudo é São João (Trama); 2003: No século XXI, no pátio do Forró (Trama).

Diante do trabalho primoroso da **Banda de Pífanos de Caruaru** , cuja importância artística divulgou Caruaru e Pernambuco no cenário instrumental nacional e mundial, é que solicito dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

Tony Gel
Deputado

Às 1º, 3º, 5º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001421/2020

Altera a Lei nº 11.931 de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para a soltura de pipas, papagaios ou pandorgas no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de ampliar as vedações à linha chilena.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 11.931 de 3 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica proibida a comercialização e utilização de cerol para linha ou cordão e de linhas cortantes para soltura de pipas, papagaios ou pandorgas em áreas públicas ou privadas, localizadas no Estado de Pernambuco. (NR)

II - linhas cortantes: as linhas ou cordões, fabricados no Brasil ou importados, incluindo a linha chilena, que contenham óxido de alumínio, quartzo moído ou outras substâncias assemelhadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que intenta modificar a Lei nº 11.931/2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para a soltura de pipas, papagaios ou pandorgas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sabe-se que infelizmente ainda ocorrem diversos acidentes com o uso de linhas cortantes para empinamento de pipas. Tais infortúnios ocorrem devido ao uso de substâncias especiais conhecidas como cerol, e ainda misturas como a conhecida "linha chilena".

Embora já haja lei sobre o tema, não há vedação à venda desse produto, além de não haver menção expressa à linha chilena, motivo pelo qual entendemos por bem aprimorar a referida norma.

Por se tratar de complementação a lei estadual já aprovada, inclusive por iniciativa parlamentar, não há evidentemente qualquer óbice constitucional.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1º, 3º, 9º, 11º, 12º comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001422/2020

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito Dr. Marcus César Sarmento Gadelha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao juiz de Direito Dr. Marcus César Sarmento Gadelha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dr. Marcus César Sarmento Gadelha,nasceu no dia 18/03/1965 na cidade de Sousa, na Paraíba , filho do Sr. Marcos Antônio de Paiva Gadelha e da Sra. Máisa Braga Gadelha. Casado, com a Sra. Michele da Silva Gadelha, com quem teve dois filhos Davi César da Silva Gadelha e Daniel César da Silva Gadelha, têm os filhos, Luá César Gomes Gadelha, Laís Danielle Gomes Gadelha que são frutos do primeiro casamento, levado a efeito com a Sra. Zuleide Gomes Gadelha (**in memoriam**).

Sua trajetória acadêmica começou no ensino fundamental em Bom Conselho e Garanhuns, concluindo no Colégio Municipal de Águas Belas-PE.

Concluiu o ensino médio profissionalizante em telecomunicações na Escola Técnica Federal de Pernambuco no Curado II.

Trabalhou como funcionário concursado na Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Brasil S.A, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba.

Exerceu os cargos de Procurador Federal, mediante concurso público, na Procuradoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres em Brasília-DF, e no Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS de João Pessoa- PB.

Formado em Ciências Jurídicas na Universidade de João Pessoa-Unipê-PB.

Pós-graduado em Direito Constitucional e Financeiro pela Universidade Federal da Paraíba.

Pós-graduado no Curso de formação de Magistrados pela Escola de Magistrado da Paraíba-ESMA-PB.

Assumiu a Magistratura Pernambucana em 25.10.2005.

Começou como Juiz de Direito de 1ª Entrância na Comarca de Cabrobó-PE em 02.02.2006 onde permaneceu até 02.02.2015, período em que acumulou as Comarcas de Floresta, Orocó, Belém de São Francisco e Petrolândia, atuando como juiz plantonista na Região de Petrolina-PE.

Promoveu os julgamentos das demandas reprimidas concernentes aos pleitos judiciais da população das Comarcas de Cabrobó, Floresta, Orocó, Belém de São Francisco, Petrolândia, Tacaratu e Carnaubeira da Penha, reativando ou concedendo benefícios assistenciais e previdenciários, devidos e negados ou suprimidos, restabelecendo a cidadania de mais de 1.200 segurados no auto Sertão Pernambucano.

Promovido por merecimento para o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância-Titular da Vara Criminal de Serra Talhada, desde 02.02.2015 onde permanece até a presente data.

Dr. Marcus atua como juiz eleitoral há 15 anos, tendo exercido suas funções de juiz eleitoral nos municípios de Cabrobó, Orocó, Belém do São Francisco, Floresta, Tacaratu, Carnaubeira da Penha, Petrolândia, Serra Talhada, Betânia, Flores , Triunfo, Calumbi e Santa Cruz da Baixa Verde.

Como juiz eleitoral de Cabrobó acresceu 80% de urnas eleitorais todas na zona rural, beneficiando toda população indígena de etnia Truká cerca de seis mil índios, que habitavam o arquipélago da ilha de assunção , os quilombolas e os habitantes da zona rural.

Criou ainda na BR 232, em Cabrobó, no Posto Murici, a primeira sessão de justificação de voto de caminheiros que transitavam nas rodovias federais,estaduais entre Petrolina e Recife e entre Bahia e Ceará, garantindo cidadania aos caminheiros que circulam no território Pernambucano.

Atualmente o Dr. Marcus acumula a Vara Criminal de Serra Talhada e a Comarca de Flores, presidindo ainda as eleições as eleições municipais de 2020 nas cidades pernambucanas de Serra Talhada, Santa Cruz da Baixa Verde, Flores e Triunfo.

Com recursos próprios e parte de herança e com o fim de melhorar o cenário paisagístico, artístico e cultural da Região do Sertão do Pajeú, construiu o primeiro Hotel Fazenda na Região do Pajeú na Cidade de Flores.

Construiu ainda um Castelo na Cidade de Flores-PE, cartão postal da PE-320.

O obstinado Dr. Marcus não para de investir na região do Sertão atualmente está construindo as Torres Gêmeas e a orla no açude na PE- 320, em Flores com recursos próprios.

Como magistrado, e reconhecido pelo seu trabalho social e profissional recebeu os Títulos de Cidadão dos Municípios de Cabrobó, Orocó e mais recentemente da sua cidade mais querida Flores.

Conforme exposto, a história do Juiz de Direito Dr. Marcus César Sarmento Gadelha tem profundas relações com Pernambuco e principalmente com a região do Sertão do Pajeú contribuindo de forma significativa para o aprimoramento da gestão pública, das atividades jurídicas e também para o desenvolvimento turístico, cultural e econômico do município de Flores.

Desta forma, é mais do que justo que a Assembleia Legislativa de Pernambuco conceda-lhe o Título de Cidadão Pernambucano, tornando oficial a nova cidadania desse honrado e ilustre Juiz de Direito que tanto tem contribuído para o desenvolvimento do Estado.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Rogério Leão
Deputado

Às 1º, 11º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001423/2020

Torna obrigatória a realização de testes para diagnóstico do Coronavírus-Sars-Cov-2, aos professores e funcionários das instituições de ensino, públicas e privadas, antes do reinício de

suas atividades, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a realização de testes diagnósticos do Coronavírus-Sars-Cov-2 (COVID-19), aos professores e funcionários das instituições de ensino, públicas e privadas, antes do reinício de suas atividades, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os testes utilizados serão os da Metodologia RT-PCR e ou conforme seja estabelecido pela Secretaria de Saúde de Pernambuco.

Art. 2º O reinício das atividades nas instituições de ensino dar-se-á após autorização, para este fim, expressa em decreto do Poder Público Estadual.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo inclusive as penalidades pelo descumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta objetiva estabelecer medida preventiva para quando ocorrer o retorno das atividades regulares do calendário escolar. Para resguardar o corpo docente, alunos, funcionários e todas as pessoas que contribuem e são responsáveis para a boa organização e funcionamento das instituições de ensino, sendo necessárias medidas de prevenção para conter os riscos de transmissão da COVID-19.

Sendo assim, a exigência para apresentação de testes negativos para COVID-19 se torna indispensável nesse momento, devido às altas taxas de contaminação pelo vírus, e temos a obrigação de buscar todos os meios para preservar a saúde da população. Como temos observado, os testes de diagnóstico por RT-PCR (padrão ouro) são altamente eficazes, sendo considerado o padrão de teste definitivo segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Registre-se, dessa forma, que a saúde é um dos direitos sociais elencados no *caput* do art. 6º, da *Constituição Federal*, que diz: *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Pelo exposto, conto com o esforço dos meus Pares para aprovação desta proposição, que busca resguardar a saúde da população e conter a proliferação provocada pelo novo coronavírus, que, infelizmente, tem vitimado fatalmente milhares de brasileiros.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001424/2020

Estabelece diretrizes a serem observadas pela rede pública e privada de saúde na execução de ações de vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, respeitado o disposto pela legislação federal, as ações de vacinação contra a COVID-19, realizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, por estabelecimentos da rede pública e privada de saúde conferirão prioridades aos atendimentos dos integrantes dos seguintes grupos:

I - Crianças de 6 meses até 5 anos de idade;

II - Gestantes;

III - Puérperas (até 45 dias após o parto);

IV - Servidores e trabalhadores da área da saúde em atividade;

V - Idosos com 60 anos ou mais de idade;

VI - Servidores federais, estaduais e municipais da área da segurança pública em atividade;

VII - Servidores e trabalhadores do sistema prisional federal e estadual em atividade;

VIII - Servidores e trabalhadores das redes públicas e privadas de educação em atividade;

IX - Pessoas portadoras de doenças crônicas ou raras;

X - Pessoas com deficiência; e

XI - Pessoas portadoras de outras condições clínicas especiais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no tocante ao estabelecimento de normas para a sua efetiva aplicação e fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus-Sars-Cov-2, denominado COVID-19, iniciaram-se em todo o mundo diversos estudos com o objetivo de descobrir uma vacina que tenha a potencialidade de imunizar os cidadãos contra a Covid-19. Já percebemos progresso nos estudos e algumas vacinas já estão em período de testes. No entanto, caso essas vacinas sejam aprovadas, esperamos que a previsão de imunização de toda população brasileira seja no menor tempo possível.

Considerando que o direito universal à saúde é constitucionalmente garantido no Brasil e que integrantes de determinados grupos da população são considerados de risco por enfrentarem alto risco de contaminação e de desenvolverem sintomas mais graves no caso de serem contaminados pelo Coronavírus, é necessário desenvolver critérios que garantam prioridades de vacinações dessas pessoas. Ademais, numa segunda etapa, entrarão nas campanhas de vacinações as demais categorias populacionais, não deixando de imunizar nenhuma pessoa.

Este Projeto de Lei está apenas priorizando as camadas mais vulneráveis da população e ou que se expõem em suas atividades laborais. Assemelhando-se na sua forma de legislar ao que está descrito no Parecer nº 3100/2020 da CCLJ, referente ao PLO nº 1121/2020, que tramita nesta Casa Legislativa. Portanto, igualmente, não adentrando na competência privativa do Chefe do Executivo.

Ante o exposto, peço apoio para aprovação deste projeto de Lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa, que visa estabelecer diretrizes para a devida execução de ações de vacinação contra a COVID-19 em território pernambucano, definindo grupos de riscos como prioritários na vacinação contra o Coronavírus-Sars-Cov-2 (COVID-19).

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 00015/2020

Acrescenta o inciso XIV ao artigo 97 da Constituição Estadual, a fim de vedar, salvo quando tecnicamente justificável, o emprego de cores, sinais, símbolos e outros, alusivos a partidos políticos nos prédios públicos, veículos públicos, obras públicas e publicidade governamental.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 97.

XIV – vedação, salvo quando tecnicamente justificável, ao emprego de cores, sinais, marcas, símbolos, slogans e jingles alusivos a partidos políticos ou utilizados em campanha eleitoral, nos prédios públicos, veículos em uso pelo Poder Público, obras públicas e publicidade governamental, devendo-se utilizar, preferencialmente, as cores e símbolos da bandeira oficial do respectivo Ente Federativo. (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente Proposta de Emenda Constitucional, é apresentada com fulcro no artigo 17, I, da Constituição Estadual e no artigo 191, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição ora apresentada visa concretizar os princípios constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade, garantindo que prédios públicos estaduais e municipais, bem como veículos em uso pelo poder público, obras públicas e a publicidade governamental não tenham cores, sinais, slogans ou jingles alusivos a partidos políticos ou campanhas eleitorais, salvo quando tecnicamente justificável. Tal medida busca evitar prática reiterada, por parte de certos gestores, de pintar bens públicos de forma a remeter sua identidade visual a características dos partidos políticos momentaneamente responsáveis pela gestão do ente.

A prática não apenas atenta contra a própria economicidade e eficiência nos gastos públicos como também viola frontalmente os supracitados princípios insculpidos na Carta Magna: Impessoalidade e Moralidade. A respeito desses, vejamos algumas considerações do professor Rafael Oliveira:

“O princípio da impessoalidade, consagrado expressamente no art. 37 da CRFB, possui duas acepções possíveis:

[...]

b) proibição de promoção pessoal : as realizações públicas não são feitos pessoais dos seus respectivos agentes, mas, sim, da respectiva entidade administrativa, razão pela qual a publicidade dos atos do Poder Público deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, “dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (art. 37, § 1.º, da CRFB).

[...]

O princípio da moralidade, inserido no art. 37 da CRFB, exige que a atuação administrativa, além de respeitar a lei, seja ética, leal e séria. Nesse sentido, o art. 2.º, parágrafo único, IV, da Lei 9.784/1999 impõe ao administrador, mormente nos processos administrativos, a “atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé”. Ex.: vedação do nepotismo constante da Súmula Vinculante 13 do STF. [...]

O ordenamento jurídico prevê diversos instrumentos de controle da moralidade administrativa, tais como: a ação de improbidade (art. 37, § 4.º, da CRFB e Lei 8.429/1992); a ação popular (art. 5.º, LXXIII, da CRFB e Lei 4.717/1965); a ação civil pública (art. 129, III, da CRFB e Lei 7.347/1985); as hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1.º da LC 64/1990, alterada pela LC 135/2010 (“Lei da Ficha Limpa”); as sanções administrativas e judiciais previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).” (*Oliveira, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 8. Ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020.*)

O STF, em situações similares, também rechaça a promoção de partidos políticos por meio de utilização do aparelho estatal, com idêntico fundamento:

O caput e o § 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta. [RE 191.668, rel. min. Menezes Direito, j. 15-4- 2008, 1ª T, DJE de 30-5-2008.]

Cientes de que por meio da aprovação desta PEC a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco dará mais um passo na efetivação dos referidos princípios constitucionais e na consecução do direito fundamental à boa administração para todos os pernambucanos, protocolamos a Proposta no intuito de garantir uma Administração Pública estadual e municipal menos vinculada a identificações partidárias e mais próxima do povo e do Ente político em si.

Finalmente, para fins do atingimento do quórum previsto no artigo 17, I, da Constituição Estadual (um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa), contamos com o apoio dos seguintes parlamentares:

TONY GEL
ALUIÍSIO LESSA
GUSTAVO GOUVEIA
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
PRISCILA KRAUSE
ROMÁRIO DIAS
ROMERO SALES FILHO
ALBERTO FEITOSA
ALESSANDRA VIEIRA
ANTÔNIO MORAES
DIOGO MORAES
JOAQUIM LIRA
JOSÉ QUEIROZ
ROGÉRIO LEÃO
SIMONE SANTANA
TERESA LEITÃO.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

Waldemar Borges
Deputado

À 1ª comissão.

Emenda ao Projeto de lei Ordinária Nº 1.325/2020 — LDO/2021

EMENDA Nº 000001/2020

Modifica o art. 54 do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021.

Artigo Único. O art. 54 do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.....

X - gestão ambiental; (NR)

XI – cultural; ou (NR)

XII – direitos dos animais. (AC)

Justificativa

Propomos a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, proveniente do Poder Executivo e que trata das diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021 (PLDO 2021), com o intuito de alterar o conteúdo do seu art. 54.

O dispositivo mencionado trata das áreas temáticas que poderão receber recursos de emendas parlamentares individuais ao orçamento público, financiadas exclusivamente por reserva parlamentar específica, na forma do art. 123-A da Constituição Estadual. Para o próximo exercício, esse orçamento será consubstanciado no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021 (PLOA 2021), a tramitar nesta Casa a partir de outubro do presente ano.

A redação original do art. 54 do PLDO 2021 elenca onze áreas temáticas que podem receber recursos provenientes da reserva parlamentar. Há que se notar, entretanto, a ausência de importante ramo de atuação do Poder Público: “direitos dos animais”.

Da forma como foi proposto, o PLDO 2021 exclui a possibilidade de influência dos deputados estaduais, dentro do orçamento público, na pauta de proteção animal, uma das prioridades de atuação do nosso mandato. Com a definição de uma área temática própria, será possível concretizar políticas estaduais de gestão, proteção e bem-estar animal, que permitam, por exemplo: a aquisição de castramóvel; a implementação de SAMU animal; a construção de abrigo temporário público; hospital veterinário; UPA animal; farmácia veterinária popular; a promoção de campanha de castração e atendimento veterinário gratuito; dentre outras ações em benefício da causa animal.

Desse modo, entendemos que a emenda proposta reforça a liberdade de atuação do mandato parlamentar em área de elevado interesse público e, ao mesmo tempo, mantém o zelo pela adequada aplicação dos recursos do Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 004302/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Senhor Secretário de Educação e Esportes, Frederico Amâncio, e à Senhora Secretária de Administração, Marília Simões, no sentido de autorizar a mudança de carga horária dos Assistentes Administrativos Educacionais e dos Auxiliares Administrativos Educacionais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Marília Simões, Secretária de Administração.

Justificativa

Através do Decreto-Lei nº 207, de 26 de fevereiro de 1970, foi facultado aos Assistentes Administrativos Educacionais e aos Auxiliares Administrativos Educacionais o exercício em curso noturno. Dessa forma, os servidores designados exerciam uma carga horária de 3 (três) horas diárias de trabalho, além do expediente normal. Esse Decreto-Lei justificava que havia um quantitativo de servidores administrativos e auxiliares insuficiente para atender a expansão da Rede Estadual de Ensino Médio e que a admissão de pessoal acarretaria um considerável aumento de despesa aos cofres do Estado. Por essa jornada adicional, esses servidores recebiam um acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) em seus vencimentos, chamada de gratificação para o exercício de curso noturno. A partir de 1º de julho de 2011, essa gratificação foi extinta por força da Lei Complementar nº 179, de 11 de julho de 2011. Para tanto, os servidores que laboravam em regime de curso noturno e recebiam a gratificação correspondente, foram enquadrados na grade de vencimento de 40 horas (8 horas diárias) instituída por essa Lei Complementar. Aqueles servidores que não estavam contemplados na gratificação para o exercício de curso noturno permaneceram na grade de vencimento de 30 horas (6 horas diárias). Todavia, a Lei Complementar nº 207, de 31 de agosto de 2012, estabeleceu um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 31 de agosto de 2012, para que, aqueles servidores ocupantes da grade de vencimento de 30 horas, pudessem solicitar a mudança de carga horária para a grade de vencimento de 40 horas.

Nos últimos meses, fomos procurados por cerca de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Assistentes Administrativos Educacionais da grade de vencimento de 30 horas que almejam migrar para a grade de vencimento de 40 horas.

Dessa forma, solicitamos a sensibilidade do governo em permitir que esses servidores possam solicitar sua mudança de carga horária, pois estão disponíveis para ampliar suas jornadas de trabalho. Ou mesmo aqueles que já desempenham uma função de chefia, cuja carga horária já corresponde a 40 horas semanais.

Destarte, observamos também nos últimos anos um aumento significativo de aposentaria dos Assistentes Administrativos Educacionais e dos Auxiliares de Assistentes Administrativos Educacionais, havendo um redução no quadro desses servidores nas escolas da Rede Estadual. Como profissionais da educação, esses servidores são de fundamental importância no apoio à gestão escolar, contribuindo de forma significante nas atividades burocráticas da escola.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Julho de 2020.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004303/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado, Frederico Amâncio, no sentido de viabilizar a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio em Petrolina, a fim de atender principalmente a população dos seguintes bairros: Dom Avelar, Santa Luzia, São Joaquim, São Jorge, Terras do Sul, Mandacaru ou Park Mandacaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

PAULO CÂMARA, GOVERNADOR DE PERNAMBUCO; Frederico Amâncio, Secretário de Educação; Pedro Nascimento Silva, Liderança; Zenoldo Rocha Prates, Liderança.

Justificativa

A baixa qualidade da Educação significa que reforçamos as desigualdades. No Brasil, as pessoas que nascem em famílias mais pobres não têm a chance de conseguir uma renda melhor do que a de seus pais. Permitir que elas concorram em igualdade de oportunidades com aquelas que tiveram a sorte de nascer em uma família rica é um grande instrumento de redução de desigualdade. Se não há uma Educação pública que garanta a chance de as pessoas mais pobres aumentarem a renda ao longo das gerações, a desigualdade acaba sendo reforçada.

Investir na educação aparenta ser a forma mais eficiente de proporcionar um crescimento econômico estável e perene. Inclusive, é bem comum que em países com grande desigualdade haja a chamada Fuga de Cérebros, em que pesquisadores promissores mudam-se para outros países com qualidade de vida e apoio científico melhores, agravando a situação do país de origem.

Essa problemática das dificuldades dos investimentos em educação se intensifica ainda mais quando se trata dos municípios interioranos. Essas áreas de Petrolina que envolvem os bairros Dom Avelar, Santa Luzia, São Joaquim, São Jorge, Terras do Sul, Mandacaru ou Park Mandacaru, carecem de uma escola estadual de ensino médio e assim alavancamos uma educação de qualidade, a fim de obtermos um nível menos desigual entre os alunos do ensino privado e da rede pública estadual de ensino.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.

Dulcicleide Amorim

Indicação Nº 004304/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central da COMPEA, Senhor João Rafael Silva de Queiroz, no sentido de que seja providenciada com urgência a conclusão das obras da Rua José Marques Pontes, no Bairro Kennedy, no Município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Rafael Silva de Queiroz, Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central da COMPEA.

Justificativa

Fomos procurados por moradores do Bairro Kennedy, no Município de Caruaru, os quais nos informaram que a Rua José Marques Pontes apresenta uma obra em que a COMPEA abriu o calçamento da via para colocar encaiação, no entanto, após a conclusão desse serviço, a rua ficou com uma verdadeira cratera, parte do calçamento entulhado, prejudicando muito o fluxo de veículos, bem como gerando sérios riscos de acidentes principalmente no período da noite onde todo o transtorno se revela mais perigoso dada a pouca iluminação. Nosso apelo se dirige à COMPEA como responsável pela alteração da via e suas consequências, no entanto, caso exista algum convênio com Prefeitura de Caruaru que impute à gestão municipal a atribuição de regularização do calçamento após obras da COMPEA, peça que nos apresentem explicações e apontem numeração contratual e previsão de tal dever municipal. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004305/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Senhor Antônio de Pádua, no sentido de que seja providenciada a conclusão das obras da estrutura Complexo de Polícia Científica no Município de Caruaru, bem como sua pronta ativação para funcionamento e prestação de serviço a que se destina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Segundo percebido em visita ao local da construção da estrutura do Complexo de Polícia Científica de Caruaru que destina-se ao funcionamento do Instituto de Criminalística (IC), o Instituto Médico Legal (IML) e o Instituto de Identificação Tavares Burlil (IITB), verifica-se uma obra inacabada e que já perdura cerca de 06 anos, representando um atraso na entrega da obra injustificável, ante ao tempo pelo qual se prolonga, custo do que já foi construído até então e a necessidade de um equipamento público que venha a suprir Caruaru e região com os serviços a que se destina e em instalações adequadas. Destacamos que os institutos a serem instalados nesse complexo em uma estrutura adequada, são uma demanda antiga de Caruaru e região, representando serviços essenciais ao aparato de investigação e identificação para o bom funcionamento da política de segurança pública no agreste pernambucano. Cumpre destacar que a estrutura até então construída, está tomada por vegetação e se deteriorando, não possuindo nenhuma guarda, podendo revelar risco de invasão e até abrigo para ocultação de criminosos. Com tal cenário, destacamos a urgência para que medidas sejam adotadas, tanto na conclusão da obra, guarda do espaço construído, limpeza da vegetação na área especificada e ativação dos serviços naquele local assim que tudo estiver em conformidade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004306/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a limpeza da PE-097, rodovia que conecta o Município de Bezerros ao Município de Cumarú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Mariana Mendes Medeiros, Prefeita de Cumarú; ao Exmo. Sr. Antônio Américo, Vereador; ao Exmo. Sr. George Bezerra, Vereador; ao Exmo. Sr. George Carlos, Vereador; ao Exmo. José Edson, Vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, Vereador; ao Exmo. Sr. José Gomes, Vereador.

Justificativa

Por meio desta indicação, solicitamos que seja feita a capinação nas margens da PE-097, rodovia estadual que liga o Município de Bezerros ao Município de Cumarú.

A relevância da rodovia para a região justifica o pleito, pois a via conecta a BR-232 à PE-095. O porte dos municípios no entorno corrobora para essa demanda da população, uma vez que Cumarú é uma cidade de relevo para a região, com uma população aproximada de 14 mil habitantes. Com a devida limpeza na via, facilita-se o fluxo de veículos. A medida também contribui para a prevenção de acidentes na estrada. Considerando a enorme necessidade da população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 004307/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Secretário de Infraestrutura da Prefeita da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Roberto Gusmão, no sentido de que seja **construído muro de arrimo** na barreira localizada no Campo do Buruçu, na 1ª Travessa Flor do Sertão, no bairro do Jordão na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; Rita de Cássia de Lima, Solicitante do pedido; Thiago Nobrega de Lima, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores do entorno do Campo do Buruçu, que estão extremamente preocupados com a situação da encosta que se encontra na eminência de deslizamento.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes fatais com percas de vidas, dos imóveis e objetos de valores financeiros e sentimentais dos moradores.

Salientamos que com a eminência do início do período chuvoso na cidade do Recife, o risco de a encosta sofrer desmoronamento está cada vez mais evidente, desta forma solicitamos a atenção dessa secretária para o fato.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004308/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; ao Ilustríssimo Senhor Geraldo Júlio, Prefeito de Recife; e a Ilustríssima Senhora Célia Sales, Prefeita de Ipojuca, no sentido de implantar ciclovia que faça a integração do Recife à Porto de Galinhas pelo pedágio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Bruto, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Geraldo Júlio, Prefeito de Recife; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

Considerada 10 vezes a praia mais bonita do Brasil, a praia da vila de Porto de Galinhas é localizada no município de Ipojuca, a 50 km de Recife. Ela é o principal polo turístico do litoral sul de Pernambuco. Pessoas de várias partes do Brasil e do mundo já apreciaram suas belezas naturais, aproveitando tudo o que Porto de Galinhas e seus arredores oferecem. O Recife também não fica pra trás. Conhecida como “Veneza Brasileira”, ela é uma das cidades mais visitadas por turistas no Brasil, principalmente durante o Carnaval. As praias, a arquitetura histórica e a cultura da capital pernambucana também são ótimos, que atrativos para turistas de todos os cantos do Brasil e do mundo. Diante destas duas belezas, temos uma tendência mundial que é uso das bicicletas para todo e qualquer deslocamento. Isto tem contribuído para que o número de ciclistas aumente em todo país. Essa realidade está definitivamente comprovada na produção de bicicletas que atingiu 3,6 milhões de unidades, sem contar as importadas, que chegaram ao país em grande número. Após o novo coronavírus, cidades de todo o mundo tiveram que mudar toda a infraestrutura devido ao medo de contrair a doença no transporte público. Nesse cenário, tem sido comum a utilização de bicicletas por pessoas que, por algum motivo, não podem se isolar em casa. A realidade é que a população não só utiliza a bicicleta como lazer e apenas aos domingos. Centenas de Pernambucanos, passaram a aderir a bike como meio de transporte. Pessoas as usam para ir ao trabalho, aos supermercados, farmácias, lanchonetes, lazer. Enfim, é um novo modelo que a Administração Pública precisa se adequar e criar novas formas de atender esta parte da população, que por sinal, cresce em ritmo acelerado. Por este motivo, propomos esta indicação para implantar ciclovia que faça a integração do Recife à Porto de Galinhas pelo pedágio. Além de favorecer o turismo sustentável, estimularia a prática de atividades esportivas e de hábitos saudáveis, a humanização das pessoas e também a responsabilidade social.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004309/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssima Senhor Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilustríssimo Senhor Geraldo Júlio, Prefeito de Recife, no sentido de implantar o plano emergencial da estrutura cicloviária no Recife proposto pela Ameciclo (Associação Metropolitana de Ciclistas do Recife).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Bruto, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Geraldo Júlio, Prefeito de Recife.

Justificativa

A bicicleta é um meio de transporte humano, democrático e sustentável. Proporciona saúde a quem usa, pode ser usado por diferentes classes sociais, não polui e não traz danos ambientais à cidade. Muitos são os benefícios da adoção da bicicleta como meio de transporte tanto para cidade, quanto para seus habitantes.

Pesquisas mostram que uma boa parte da população recifense estaria disposta a utilizar a bike como meio de transporte se a cidade oferecesse melhor estrutura e segurança. Pessoas as usam para ir ao trabalho, aos supermercados, farmácias, lanchonetes. Enfim, é um novo modelo que a Administração Pública precisa se adequar e criar novas formas de atender esta parte da população, que por sinal, cresce em ritmo acelerado.

Atualmente enfrentamos a pandemia de Covid-19, doença infectocontagiosa de transmissão aérea e por contato. A aglomeração de pessoas é uma das formas de maior transmissão de doenças. Logo, o uso do transporte público, que é comum a lotação, será inviável. O transporte por bicicleta pode ser um alívio para a nossa cidade. Contudo, para ser viabilizada, é necessária estrutura dedicada a seu uso seguro.

Nesse contexto, a Ameciclo propôs um guia a implantação de um plano emergencial de estrutura cicloviária no Recife. As propostas são pensadas a partir do Plano Diretor Cicloviário (PDC), da malha existente, de fatores demográficos, de acesso à população ao trabalho e serviços de saúde. E possui como objetivo priorizar a implantação de estruturas cicloviárias na cidade do Recife, buscando aprimorar a segurança dos ciclistas e facilitar o uso da bicicleta como principal meio de transporte durante e pós pandemia.

A rede emergencial proposta, a qual foi dividida em 5 fases, podem ser executadas mensalmente. Na primeira fase propôs-se a implementação da consolidada rede de ciclofaixas de Turismo e Lazer, que já possui a pintura no asfalto e necessita apenas da sua regulamentação e de segregação mais acentuada, para impedir a invasão por veículos motorizados. Em seguida, nas fases 2 e 3, prioriza-se as vias mais perigosas do trânsito recifense (Ex.: Avenida Agamenon Magalhães, Mascarenha de Moraes, Avenida Beberibe, Avenida Eng. Abdias de Carvalho). Essa medida visa garantir a segurança de quem pedala e das demais pessoas da via - além disso, também estão incluídas as principais conexões de emprego e moradia. Por fim, nas fases 4 e 5, algumas conexões são realizadas para a consolidação da rede emergencial, a qual pode ser aprimorada com os anos e complementada conforme o Plano Diretor Cicloviário da Região Metropolitana do Recife.

Desta forma, conforme dito anteriormente, a implantação da estrutura cicloviária prioriza o cumprimento do Plano Diretor Cicloviário da RMR formulado pelo próprio Poder Público. Logo, torna-se viável a execução do plano emergencial da estrutura cicloviária no Recife proposto pela Ameciclo (Associação Metropolitana de Ciclistas do Recife). Portanto, entendemos que está é uma janela de oportunidades para implantação dessas estruturas que irão fazer nossa cidade não apenas se recuperar da pandemia de COVID-19, como também prosperar.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004310/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor George do Rêgo, Presidente da AMTTRANS; e ao Ilustríssimo Senhor Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE, no sentido de enviar reforço operacional e logístico para o município de Ipojuca a fim de viabilizar as necessárias vistorias dos buggys que mudarão da categoria particular para a categoria aluguel.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; George do Rêgo, Presidente da AMTTRANS; Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE.

Justificativa

De acordo com o Ofício do DETRAN-PE DP Nº 202/2020, tivemos o retorno favorável deste órgão em relação a solicitação do nosso gabinete quanto a mudança de categoria dos buggys de veículo particular para aluguel. A Secretária de Turismo atrelou esta alteração desde que todas as exigências previstas nas normas federais e locais de trânsito sejam devidamente cumpridas, especialmente no que se refere a segurança e trafegabilidade.

Nesse contexto solicitamos ao DETRAN-PE que envie reforço operacional e logístico para o município de Ipojuca a fim de viabilizar as necessárias vistorias dos buggys que mudarão da categoria particular para a categoria aluguel. Atualmente, temos em torno de 109 (cento e nove) veículos que realizarão esta alteração. Com esta ação, evitaremos o deslocamento desses veículos ao Recife com todos os transtornos que uma viagem dessa pode gerar, a exemplo de longas filas de congestionamentos.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004311/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz**, no sentido de **recapear** em todo o trecho da Rua Grande Oriente, em especial na frente do nº 128, no bairro

Nazaré na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Rosinete de Andrade Carneiro, Diretora do Polo de Pós-graduação da Faculdade Alfa.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores, dos comerciantes, dos alunos, dos professores e da direção do Polo de Pós-graduação da Faculdade Alfa, que se sentem prejudicados pela via, que está em situação precária no seu asfalto, criando problemas de alagamento no período de chuva e contínuos buracos em todos os meses do ano.

Com isso, não só atrapalhando a locomoção das pessoas, mas elevando as reclamações dos condutores dos veículos particulares e dos de serviços públicos como ônibus, caminhão do lixo, ambulância entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004312/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz**, no sentido de realizar a **limpeza das galerias pluviais**, em todo o trecho da Rua Grande Oriente, em especial na frente do nº 128, no bairro Nazaré na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Rosinete de Andrade Carneiro, Diretora do Polo de Pós-graduação da Faculdade Alfa.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores, dos comerciantes, dos alunos, dos professores e da direção do Polo de Pós-graduação da Faculdade Alfa, que se sentem prejudicados pela situação que se encontram as galerias pluviais entupidas, transbordando em toda a extensão da rua com água suja, trazendo ratos, baratas e outros insetos para as casas, o comercio e ao polo de pós-graduação localizada na referida rua, aumentado à incidência de doenças na região e afastando os clientes do comercio local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004313/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz**, no sentido de enviar técnicos da prefeitura para analisarem o rebaixamento em frente ao nº 128 da Rua Grande Oriente, no bairro Nazaré na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Rosinete de Andrade Carneiro, Diretora do Polo de Pós-graduação da Faculdade Alfa.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores, dos comerciantes, dos alunos, dos professores e da direção do Polo de Pós-graduação da Faculdade Alfa, que estão preocupados com a situação da pavimentação da rua, que se encontra rebaixada, podendo ocasionar acidentes de trânsito, além de prejudicar a entrada e saída de veículos da faculdade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004314/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssima Senhor Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; e ao Ilustríssimo Senhor Geraldo Júlio, Prefeito de Recife, no sentido de ser implementada a Ciclofaixa de Turismo e Lazer nos dias úteis, enquanto durar a emergência sanitária causada pelo novo coronavírus no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Bruto, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Rodrigo Noaves, Secretaria de Turismo e Lazer; Geraldo Júlio, Prefeito de Recife.

Justificativa

Os principais fatores que têm feito com que pernambucanos adotem, cada vez mais, as bicicletas como meio de transporte e lazer são o trânsito caótico, alto preço do combustível, preservação do meio ambiente, através da diminuição de gases poluentes, e, principalmente, a busca do bem-estar e manutenção da saúde. Isto tem contribuído para que o número de ciclistas aumente em todo país. Essa realidade está definitivamente comprovada na produção de bicicletas que atingiu 3,6 milhões de unidades, sem contar as importadas, que chegaram ao país em grande número.

Atualmente, aos domingos e feriados nacionais, das 7h às 16h, a Prefeitura do Recife, por meio das secretarias de Turismo e Lazer e de Mobilidade e Controle Urbano, reserva um espaço em várias vias da cidade para tráfego exclusivo para bicicletas, skates e patins. Como funciona uma vez por semana, ela atende uma pequena parte da população, em geral as classes médias e alta. No entanto, pesquisas mostram que uma boa parte da população recifense estaria disposta a utilizar a bike como meio de transporte se a cidade oferecesse melhor estrutura e segurança. Pessoas as usam para ir ao trabalho, aos supermercados, farmácias, lanchonetes. Enfim, é um novo modelo que a Administração Pública precisa se adequar e criar novas formas de atender esta parte da população, que por sinal, cresce em ritmo acelerado. Por isso, indicamos aos responsáveis que seja implementada a Ciclofaixa de Turismo e Lazer também nos dias úteis enquanto durar a emergência sanitária causada pelo novo coronavírus no Recife. A Ciclofaixa de Turismo e Lazer, utilizada exclusivamente aos domingos e feriados, é uma malha cicloviária já sinalizada e largamente conhecida pelos carros. Também já faz a conexão entre as ciclovias e ciclofaixas existentes através de eixos importantes da cidade. Esta ampliação tem o intuito de desafogar os transportes públicos durante e no pós-pandemia da Covid-19.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 06 de Agosto de 2020.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004315/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabio Faria, Ministro das Comunicações do Brasil; ao Prefeito de Escada, Sr. Lucrécio Gomes; ao Sr.Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; ao Sr. Fábio Reis, Diretor da TIM Regional Nordeste, no sentido de viabilizar a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora TIM no Distrito de Massauassu, localizado no município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fábio Farias, Ministro das Comunicações; Lucrécio Gomes, Prefeito de Escada; Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco; Fábio Reis, Diretor Regional da TIM - NE; Irmão Lailton, Liderança.

Justificativa

O Município de Escada, com suas usinas, engenhos e destilarias, tem grande importância econômica para o Estado de Pernambuco. No contexto globalizado que vivemos o telefone celular é o principal meio de comunicação da atualidade e possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo, deixando à margem da sociedade as regiões que vivenciam a realidade de isolamento comunicacional, impedindo seu crescimento socioeconômico e político, como ocorre no Distrito de Massauassu. A instalação da torre/antena nessa região irá beneficiar cerca de 5 mil habitantes num raio de 30 km.

Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 004316/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabio Faria, Ministro das Comunicações do Brasil; ao Prefeito de Escada, Sr. Lucrécio Gomes; ao Sr.Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; ao Sr. Marcelo Tanner Diretor da VIVO Regional Nordeste, no sentido de viabilizar a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora VIVO no Distrito de Massauassu, localizado no município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fábio Farias, Ministro das Comunicações; Lucrécio Gomes, Prefeito de Escada; Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco; Marcelo Tanner, Diretor da VIVO Regional - NE; Irmão Lailton, Liderança.

Justificativa

O Município de Escada, com suas usinas, engenhos e destilarias, tem grande importância econômica para o Estado de Pernambuco. No contexto globalizado que vivemos o telefone celular é o principal meio de comunicação da atualidade e possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo, deixando à margem da sociedade as regiões que vivenciam a realidade de isolamento comunicacional, impedindo seu crescimento socioeconômico e político, como ocorre no Distrito de Massauassu. A instalação da torre/antena nessa região irá beneficiar cerca de 5 mil habitantes num raio de 30 km.

Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 004317/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabio Faria, Ministro das Comunicações do Brasil; ao Prefeito de Escada, Sr. Lucrécio Gomes; ao Sr.Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; ao Sr. André Barros Peixoto Diretor da CLARO Regional Nordeste, no sentido de viabilizar a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora CLARO no Distrito de Massauassu, localizado no município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Lucrécio Gomes, Prefeito; Fábio Farias, Ministro da Comunicação; Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL, Pernambuco; André Barros Peixoto, Diretor Regional da CLARO-NE; Irmão Lailton, Liderança.

Justificativa

O Município de Escada, com suas usinas, engenhos e destilarias, tem grande importância econômica para o Estado de Pernambuco. No contexto globalizado que vivemos o telefone celular é o principal meio de comunicação da atualidade e possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo, deixando à margem da sociedade as regiões que vivenciam a realidade de isolamento comunicacional, impedindo seu crescimento socioeconômico e político, como ocorre no Distrito de Massauassu. A instalação da torre/antena nessa região irá beneficiar cerca de 5 mil habitantes num raio de 30 km.

Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 004318/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Secretário de Infraestrutura da Prefeita da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Roberto Gusmão, no sentido que seja **construído muro de arrimo**, na Rua São João, no bairro do Sítio dos Pintos na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; Laurivan C. de Barros, Solicitante do Pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da referida rua, em especial a casa de nº 24, que estão extremamente preocupados com a situação da encosta que fica por trás das suas residências que se encontra na eminência de deslizamento.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes fatais com percas de vidas, dos imóveis e objetos de valores financeiros e sentimentais dos moradores.

Salientamos que com a eminencia do início do período chuvoso na cidade do Recife, o risco da encosta sofrer desmoronamento está cada vez mais evidente, desta forma solicitamos a atenção dessa secretaria para o fato.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004319/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **providenciar o calçamento da Travessa Panamericana, no Bairro Nova Caruaru no Município de Caruaru, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

A Travessa Panamericana no Bairro Nova Caruaru no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transformos com a segurança, iluminação, problemas com a prestação de serviços públicos na localidade, verifica-se a **AUSÊNCIA DE CALÇAMENTO**. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária segurança e mobilidade de todos que residem e transitam na região. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004320/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Superintendente Regional Nordeste do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Senhor Marcos de Brito Campos Junior no sentido de que seja providenciada maior celeridade na realização de perícias de crianças com autismo, microcefalia e demais questões relacionadas ao sistema neurológico central.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcos de Brito Campos Junior, Superintendente Regional Nordeste do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Justificativa

Fomos procurados por mães e pais de crianças com autismo, microcefalia e demais questões relacionadas ao sistema neurológico central, destacando a demora para a marcação e realização de exames periciais junto ao INSS para que possam concluir o processo de solicitação e acesso aos benefícios a que seus filhos têm direito. Também recebemos a informação de que muitas das perícias estariam em atraso em virtude do quadro de pandemia que o mundo enfrenta, no entanto, destacamos que, a crise econômica trazida com a COVID19, é ainda mais acentuada para essas famílias com filhos que preenchem os requisitos para o acesso a benefícios concedidos pelo INSS. Por tais razões, apelamos para que seja dada celeridade aos processos de realização de perícias para esses filhos com autismo, microcefalia e demais questões relacionadas ao sistema neurológico central. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004321/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central da COMPESA, Senhor João Rafael Silva de Queiroz, no sentido de que seja providenciada com urgência a regularização no abastecimento de água para Cachoeira Seca, região da Zona Rural localizada no Segundo Distrito do Município de Caruaru, tendo em vista que seus moradores estão à mais de 30 dias sem água nos canos de suas casas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Rafael Silva de Queiroz, Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central da COMPESA.

Justificativa

Fomos procurados por moradores de Cachoeira Seca, região da Zona Rual localizada no segundo distrito do Município de Caruaru, os quais nos informaram de que aquela localidade está a mais de 30 (trinta) dias sem abastecimento de água por parte da COMPESA. A população de Cachoeira Seca aponta que desde o dia 25 de junho de 2020 não chega água nas torneiras, o que tem dificultado muito a vida das pessoas, afinal, é uma questão de necessidade básica de qualquer pessoa, não sendo compreensível todo esse tempo sem que os moradores sejam devidamente assistidos pelo serviço de abastecimento. Em meio a esse contexto, apelamos à COMPESA em Caruaru, para que diligencie urgentemente a regularização do abastecimento de água em Cachoeira Seca, por ser uma questão de extrema necessidade, bem essencial e dignidade da população. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004322/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, bem como ao Diretor do PROCON Caruaru, Senhor Nyverson Moura no sentido de providenciar a adequada fiscalização e combate ao aumento abusivo de preços de produtos e serviços ao consumidor do Município de Caruaru, tendo em vista o cenário de vulnerabilidade em que muitos se encontram em virtude da pandemia da COVID19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

Justificamos nosso apelo em virtude de uma série de denúncias da população de Caruaru, quanto ao aumento abusivo de preços de produtos e serviços ao consumidor no município, algo que é atribuído ao cenário de pandemia que todos enfrentam, mas que não pode servir de desculpa para que pessoas venham lucrar de forma abusiva com a necessidade extrema da sociedade. Entre as reclamações que recebemos, destacam-se principalmente produtos de higiene e de alimentação, ou seja, de necessidade básica, os quais alguns estabelecimentos estariam elevando o preço de forma desproporcional, o que poderia configurar ofensa ao art. 39, inciso X do Código de Defesa do Consumidor, bem como infração prevista no inciso III, do art. 36 (caput) da Lei 12.529/11. Assim, ante a existência de um órgão de defesa do consumido vinculado à gestãõ municipal, como é o caso do PROCON Caruaru, solicitamos que este atue de forma a coibir qualquer abuso nos termos acima explicitados. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004323/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de providenciar a implantação de lixeiras no Bairro Vila Campos, no Município de Caruaru, tendo em vista o lixo que se acumula nas ruas e terrenos da região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

Justificamos nosso apelo em virtude de uma série de denúncias da população de Caruaru, especificamente moradores e pessoas que transitam pelo Bairro Vila Campos que enviaram fotografias e reclamações sobre a ausência de estrutura para depósito do lixo na região, apontando que são poucas as lixeiras, o que resulta em muito lixo espalhado, sacolas de lixo pelo chão, facilitando o acesso de bichos e a poluição de toda a localidade. Fomos posicionados que reclamações foram levadas ao poder público, mas que nada foi feito até então, razão pela qual trazemos o presente apelo, objetivando unicamente que a Prefeitura de Caruaru faça o que é seu dever como responsável pela limpeza e ordem urbana, certos que o cuidado com a coleta e condicionamento adequado do lixo para o seu devido recolhimento traz implicações para saúde pública e preservação do meio ambiente. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 004324/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Paulo Câmara, no sentido de intermediar uma articulação com o presidente da Vivo, Sr. Christian Gebara, a fim de viabilizar a implantação de uma TORRE DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA MÓVEL para o Distrito de PAU-FERRO, em Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; Christian Gebara, Presidente da Vivo.

Justificativa

A medida é por demais relevante, pois possibilita ao povoado do Distrito de Pau-Ferro melhores condições de comunicação. O referido Distrito é formada por muitos agricultores, fica próximo à BR-407, tornou-se um “berço” de famílias tradicionais (Amorim, Coelho, Nunes, Quirino, Rocha etc) e traz um ganho social de grande valia. A implementação das Torres de Transmissão possibilitará um ganho social inestimável, sobretudo para o desenvolvimento econômico da região e de novas transações comerciais organizadas, em sua maioria, pelos trabalhadores do campo.

Sala das reuniões, em 03 de Março de 2020.
Duclicleide Amorim

Indicação Nº 004325/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb, Dra. Marília Dantas no senti de realizar a **retirada do lixo da barreira e do campo do Buruçu e que seja colocado coletor de lixo próximo ao Campo**, localizado na 1ª Travessa Flor do Sertão, no bairro do Jordão na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Rita de Cássia de Lima, Solicitante do pedido; Thiago Nobrega de Lima, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com a quantidade de lixo na barreira e ao redor do campo, trazendo para região ratos, baratas e insetos, além de prejudicar meio ambiente e impossibilitar a prática de esporte pelos moradores.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004326/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Govenador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Marcelo Bruto, e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Senhor Erivaldo Coutinho, no sentido de regularizar o transporte público que atende à comunidade do Córrego do Inácio, Nova Descoberta – Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Verônica Alves, -.

Justificativa
Representantes da comunidade do Córrego do Inácio apresentaram-me denúncia sobre a suspensão do transporte público local. Afirmaram que, diante da pandemia do novo Coronavírus, desde o início da quarentena, os ônibus deixaram de circular naquela localidade. Souberam ainda que a ação foi justificada pela "pequena demanda" de usuários, no que discordam e se sentem prejudicados, haja vista cerca de quatro mil moradores – diariamente – terem de se deslocar por mais de cinco paradas para o devido acesso aos coletivos. Com a volta gradual das atividades econômicas, natural seria que também fosse gradativa a regularização do referido serviço, o que não tem ocorrido, pois a comunidade continua sem dele dispor. A permanência de tal situação aponta para o descumprimento da regularidade e da eficiência na prestação do serviço público, deveres do Estado que devem ser cumpridos. Com este propósito e sob nossa função fiscalizadora, conto com a acolhida do pleito nesta Casa e rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação, na certeza de que assim contribuiremos positivamente para com a gestão do Poder Executivo Estadual.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Priscila Krause

Indicação Nº 004327/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Roberto Gusmão, no sentido de **instalar geomanta** na encosta da rua Adolfo Caminha, no Bairro do Córrego do Jenipapo na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; Anderson Silva de Oliveira, Líder Comunitário; Amanda Maria Soares dos Santos, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reivindicção dos moradores da citada rua, em especial os da casa 224, que se sentem em constante preocupação com a situação das barreiras que apresentam risco de deslizamento em decorrência do lixo, do corte indevido das árvores e de outras atividades por parte dos moradores da localidade. Salientando que torna cada vez mais importante a geomanta para as famílias por causa da chegada do período das chuvas. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004328/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no **sentido que seja feita a requalificação de todos os postes de iluminação pública com instalação de lâmpadas de LED**, em toda a extensão da Rua Estudante Jeremias Bastos, no bairro do Pina na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Anderson Silva de Oliveira, Líder Comunitário; Ronaldo Araújo Vitória, Solicitante do pedido.

Justificativa

A solicitação vem do anseio dos moradores da rua que se sentem inseguros com a atual iluminação que se demonstra ineficaz no sentido de segurança e de abrangência do raio de iluminação. Desta forma a instalação de lâmpadas em LED, tem o potencial de iluminação maior, de abrangência e de melhoria na segurança dos pedestres, além da economia. Como já existem em outras avenidas e ruas com a iluminação em LED, em diversos bairros na cidade, nada mais justo que o a localidade seja atendida. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004329/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo a prefeita de Caruaru, Dra. Rachel Lyra no sentido de reformar a Casa Museu Mestre Vitalino, no Alto do Moura, Caruaru Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Rachel Lyra, Prefeita de Caruaru; Exmo. Sr. Vereador Lula Torres e Vereador Taffarel e demais Edis, Vereador e Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru.

Justificativa

A Casa Museu Mestre Vitalino é um patrimônio de Pernambuco e dos caruaruenses. Entretanto, esse patrimônio necessita de restauração urgente. A Casa está com parte do telhado com sérias infiltrações, podendo danificar as obras existentes em seu interior e a parede de trás do imóvel necessita de reparos. Nela viveu Vitalino Pereira dos Santos, Mestre Vitalino. Homem simples que retratou no barro a sua terra e a sua gente. Sua arte alcança projeções internacionais, afirmando o valor do homem do agreste e divulgando Caruaru, cidade que se fez mais conhecida e amada, através de sua arte. Transformada em Casa Museu Metre Vitalino, sua humilde morada foi incorporada ao patrimônio municipal pela lei Nº 2,070 de 26 de abril de 1969 e guarda o melhor e mais típico de sua criação. A Casa-Museu Mestre Vitalino foi a residência onde o mais famoso artesão de Caruaru viveu durante seus últimos anos de vida. Construída em 1959 estão expostos objetos de uso pessoal do artista, móveis e utensílios, ferramentas de trabalho, fotos da família, instrumentos musicais tocados pelo Mestre. Faleceu no dia 20 de janeiro de 1963, vitimado por varíola, em sua residência, aos 53 anos de idade. Assim sendo, fazemos esse apelo para que a senhora prefeita municipal, possa envidar estudos para possibilitar, a reforma da Casa Museu Mestre Vitalino.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004330/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Paulo Câmara, e aos secretários da Casa Civil, Sr. José Neto, de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de aumentar o efetivo policial na cidade Tuparetama, visando o combate a criminalidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito do Município de Tuparetama; Exmo. Sr. Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Presidente da Câmara de Vereadores de Tuparetama; Exmo. Sr. Diógenes Torres da Costa Patriota, Vereador do Município de Tuparetama; Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Uma das pautas mais importantes que debatemos é a da segurana pública, imprescindível para o bem-estar de toda a sociedade. E é pensando nisso que propomos o presente instrumento legislativo. A cidade de Tuparetama, no sertão do pajéu, como algumas cidades da região, vem sofrendo com o aumento da criminalidade alarmante. E esse problema tem se intensificado durante este período de pandemia, onde afetou diretamente a economia e o desenvolvimento social.

Diante de tal problema, encaminhamos este apelo para que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social, aumente o efetivo policial naquela cidade, para assim proteger a vida dos nossos pernambucanos. E, sendo possível, o reforço do Serviço de Inteligência da Polícia para a desarticulação de grupos criminosos na região.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

Clodoaldo Magalhães

Indicação Nº 004331/2020

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Ilmo. Sr. André Mellbeu, diretor de operações do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano, no sentido em que seja analisado a quantidade de viagens da frota que compõe a linha 2448 – Alto Santo Antônio/TI Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento André Melibeu, Diretor de Operações do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano; Antônio José Aguiar, morador do Alto Santo Antônio.

Justificativa

A indicação em tela é oriunda de manifestações recebidas no nosso gabinete, da comunidade Alto Santo Antônio, localizada em Camaragibe. Nos relatos, constam queixas da baixa circulação dos veículos que compõem linha **2448 – Alto Santo Antônio/TI Camaragibe**, que liga os moradores ao Terminal Integrado do município. Sabendo da redução da frota face à pandemia que atravessamos, solicitamos atenção especial do Grande Recife Consórcio de Transportes no atendimento desta demanda. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2020.

Waldemar Borges

Indicação Nº 004332/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Exma. Secretária de Infraestrutua e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Maurício Canuto, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-647, no trecho compreendido entre o município de Petrolina e a divisa com o Estado da Bahia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Presidente do DER; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Cicero Freire, Vereador de Petrolina; Edvaldo A. Landim, Liderança Política.

Justificativa

A rodovia PE-647, no trecho compreendido entre o município de Petrolina e a divisa com o Estado da Bahia, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, excesso de vegetação que toma conta dos acostamentos e ausência de sinalização adequada. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 004333/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua, no sentido de promover a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Floresta, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Favinho Ferraz, Liderança Política.

Justificativa

Dado o contexto atual da sociedade pernambucana, que apesar de resistir à violência reduzindo gradativamente os números de ocorrências ainda sofre com atos criminosos, percebemos a importância de interiorizar o combate à violência com o uso de novas tecnologias. Esse avanço tecnológico atrelado ao trabalho dos órgãos de segurança pública vem se mostrando bem sucedido na Capital e Região Metropolitana, e deve ser descentralizado ao interior do Estado, proporcionando uma maior eficácia ao serviço das corporações ali operantes. Dentre as tecnologias utilizadas atualmente, estão as câmeras de monitoramento vinculadas ao CIODS, órgão que coordena ações dos demais órgãos operativos da SDS, usando da análise constante das imagens fornecidas para repassar ocorrências às forças responsáveis ou verificando a veracidade de fatos ocorridos. Sabendo da importância desse equipamento para a segurança pública estadual e a consequente manutenção da ordem e paz social, observamos a necessidade de sua democratização a certos municípios pernambucanos que sofrem com a violência e a escassez de meios protetivos adequados. Nesse sentido, o município de Floresta, cidade sertaneja, dotada de grande relevância populacional e geográfica, ainda não goza de paz social constante devido a persistência da criminalidade no local. Ademais, apesar do CIODS não operar em todo o território estadual, o acompanhamento das imagens fornecidas pelas câmeras pode ser realizado pelos profissionais de segurança pública de plantão na área, suprimindo a escassez de efetivo policial, contribuindo para a majoração de medidas preventivas e investigativas, e proporcionando maior segurança aos pernambucanos. Dessa forma, justificamos nosso pleito observando a imprescindibilidade da instalação de um sistema de câmeras de monitoramento vinculadas às unidades operacionais de defesa social da cidade supracitada, como forma de incrementar a segurança pública estadual e a qualidade de vida dos pernambucanos ali residentes. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2020.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 004334/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Marconi Madruga e por fim ao Secretário Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. João Luiz da Silva Júnior, no sentido de restaurar as estruturas da Orla de Olinda, uns dos principais destinos turísticos do Estado, tendo em vista a falta de manutenção no local e ações de vandalismo, intensificadas no período de pandemia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sr. João Luiz da Silva Júnior, Secretário Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico; Sr. Marconi Madruga, Secretário Municipal de Infraestrutura; Pr. Joel José de Souza, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho a Prefeitura de Olinda e as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, tem por objetivo solicitar a restauração das estruturas da Orla de Olinda, uns dos principais destinos turísticos do Estado, tendo em vista a falta de manutenção no local e ações de vandalismo, intensificadas no período de pandemia. A cidade de Olinda é um dos mais importantes centros culturais do Brasil. Em 1982, foi declarada Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela UNESCO. Em 2006, foi eleita a primeira Capital Brasileira da Cultura. Com todo esse peso cultural além de sua beleza natural, Olinda é um dos principais pontos turísticos do estado de Pernambuco. O município conta com uma orla marítima de cerca de doze quilômetros de extensão, que também é atrativo tanto para turistas como para moradores. Contudo, não é preciso caminhar muito na orla para notar os problemas existentes, a situação de equipamentos construídos, como as escadarias que dão acesso ao mar, por exemplo, está em mau estado de conservação, chegando a representar perigo de queda para quem tenta utilizá-las. Olhar a paisagem ou conversar também já não é tão prazeroso, já que muitos bancos estão destruídos pela ação do tempo e falta de manutenção, além disso, à noite, quando a iluminação insuficiente, a insegurança afasta os pedestres e ciclistas do local. No dia 06 de abril do ano vigente, através do Decreto 48.903/2020, foi estabelecido o fechamento de praias e proibido o acesso ao calçadão das avenidas situadas nas faixas de beira-mar e de beira-rio em Pernambuco, bem como aos parques públicos localizados no estado, para

a prática de qualquer atividade, em resposta ao crescente número de casos de coronavírus no Estado. Entretanto no dia 16 de maio, foi decretado um período de quarentena mais rígida. O lockdown manteve os espaços fechados, mas também voltaram as atenções excepcionalmente para as medidas contra a Covid-19, fazendo com que o cuidado e a segurança de alguns espaços fossem deixados em segundo plano.

Tendo em vista tais problemas na conservação da Orla da Cidade de Olinda, é necessária uma restauração das estruturas para que o local volte a atender a população, uma vez que o atual estado de degradação, dificulta o trânsito de turistas o que prejudica a economia do local. Por essa razão, solicito a restauração das escadarias e bancos, a instalação de iluminação adequada e a presença de policiamento no local. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004335/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista e por fim ao Diretor Presidente do DER-PE, Sr. Maurício Canuto, no sentido realizar a construção de passarela definitiva localizada no Km 6 da BR-232, em frente ao Hospital Pelópidas Silveira, no bairro do Curado, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Geziel Fidelis Da Silva, Evangelista.

Justificativa
O pleito que encaminho ao Governo do Estado, a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado (DER-PE) tem como objetivo solicitar a construção de uma passarela definitiva localizada no Km 6 da BR-232, em frente ao Hospital Pelópidas Silveira, no bairro do Curado, no Recife. No ano de 2012 foi entregue à população local uma passarela provisória. Uma estrutura com 50 metros de comprimento e dois de largura, de aço e madeira. Foi erguida a 5,7 metros do solo possuindo rampas para acesso de cadeirantes. A estrutura era provisória, pois o DER tinha um projeto para alargar a rodovia, então a estrutura seria transformada para que ela ficasse em definitivo no local. Entretanto, cinco anos depois, em 2017, a estrutura foi removida por conta do desgaste.

A importância da construção dessa estrutura definitiva vem da necessidade de proporcionar aos pedestres segurança na travessia da via que, por se tratar de uma BR onde carros transitam em alta velocidade, torna-se muito perigosa. Diariamente as pessoas que necessitam fazer essa travessia têm se exposto aos riscos de atropelamento, por se tratar de um largo trecho e que não proporciona a colocação de faixa de pedestres.

A passarela vai facilitar a travessia de funcionários e pacientes do hospital. De acordo com a Secretaria de Saúde, aproximadamente mil pessoas chegam e saem do Pelópidas Silveira todos os dias, principalmente por transporte público. Nesse interim, entendemos que a realização desta obra é imprescindível, pois dará mais segurança aos pedestres que precisam se deslocar para o lado oposto da via.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança dos pedestres e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004336/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido realizar a ampliação do efetivo policial nas ruas dos municípios pernambucanos de Escada, Sirinhaém e Ribeirão, localizados na Zona da Mata Sul do Estado, e dos municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife, tendo em vista o crescimento do crime organizado na região, oferecendo risco a população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Lucrécio Jorge Pereira da Silva, Prefeito de Escada; Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú, Prefeito de Ribeirão; Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita de Ipojuca; Sr. Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Pr. Daniel José da Silva, Pastor de Ribeirão; Pr. Samuel Albuquerque, Pastor de Sirinhaém; Pr. Marcelo Gomes, Pastor de Escada; Pr. Aldir Domingues Gomes, Pastor do Cabo de Santo Agostinho; Pr. José Pedro de Souza, Pastor de Ipojuca.

Justificativa

Solicitamos ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Defesa Social a ampliação do efetivo policial nas ruas dos municípios pernambucanos de Escada, Sirinhaém e Ribeirão, localizados na Zona da Mata Sul do Estado, e dos municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife, tendo em vista o crescimento do crime organizado na região, oferecendo risco a população. Mesmo com a diminuição considerável do fluxo de pessoas nas ruas devido à medida de isolamento social, aplicada para reduzir a propagação do novo coronavírus, a violência tem crescido no Estado de Pernambuco. Moradores dos municípios supracitados da Mata Sul e Região Metropolitana, também de praias como Porto de Galinhas, Maracáipe e Gaibu estão vivendo sob o toque de recolher das façções criminosas que estão atuando no local.

Têm circulado, desde o último dia 09 de agosto, áudios e vídeos em redes sociais de membros de façções alertando a população sobre o toque de recolher a partir das 17h, proibindo a população de estar em praças e esquinas, caso seja descumprido, as pessoas estão sob o risco de retaliação, esteja ele envolvido com o crime organizado ou não. A investigação da polícia aponta uma disputa entre grupos, um deles aliado ao comando vermelho do Rio de Janeiro.

No município de Ipojuca, no dia 10 de agosto, uma chacina deixou cinco pessoas mortas e pelo menos doze feridas, dentre eles um menino de 12 anos. Os crimes começaram na comunidade Rurópolis, onde cerca de 50 a 60 pessoas estavam em uma pequena praça, no centro da comunidade, por volta das 23h30, dois carros se aproximaram e pararam no local. Homens desceram gritando para ninguém correr, mas, no desespero, todo mundo correu e, foi então que os tiros foram disparados.

Considerando os recentes eventos e o crescimento do crime organizado no Estado, solicito a ampliação do efetivo policial nas ruas dos municípios pernambucanos de Escada, Sirinhaém e Ribeirão, localizados na Zona da Mata Sul do Estado, e dos municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública dos municípios supracitados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004337/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, no sentido sugerir a elaboração campanhas de conscientização sobre amamentação nos casos de mães que testaram positivo para o novo coronavírus, a fim de propagar informações precisas educando-as sobre a importância da higienização em todo o processo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Marineido Barbosa Cardoso, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo sugerir a elaboração campanhas de conscientização sobre amamentação nos casos de mães que testaram positivo para o novo coronavírus, a fim de propagar informações precisas educando-as sobre a importância da higienização em todo o processo.

No ano de 2017, foi instituído o “Agosto Dourado” no Brasil por meio da Lei 13.435, durante a 25ª Semana Mundial de Aleitamento Materno. A cor dourada foi escolhida em alusão à definição da Organização Mundial de Saúde (OMS) para o leite materno: alimento padrão ouro para a saúde dos bebês. A Organização Mundial da Saúde aconselha a manutenção do aleitamento materno por dois anos ou mais, e, de forma exclusiva por 6 meses.

A amamentação é a base da vida pois promove a microbiota intestinal saudável, protege contra mortes infantis causadas por doenças infecciosas, podendo prevenir mais da metade dos episódios de diarreia, além de diminuir sua gravidade. Além disso, previne um terço das infecções respiratórias, incluindo otite média aguda, nos 2 primeiros anos de vida. Há ainda a diminuição da prevalência de rinite alérgica nos primeiros 5 anos de vida e eczema nos primeiros dois anos de vida.

Entretanto, em meio a pandemia de Covid-19, a preocupação das mães com a amamentação aumenta, o medo de transmitir o vírus ao seu bebê tem sido uma questão entre as mulheres com filhos recém-nascidos que testaram positivo ao vírus. Até o mês de julho o Brasil registrou 71 casos de uma nova síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica entre crianças e adolescentes de 7 meses a 16 anos. Pernambuco registrou oficialmente seus dois primeiros casos no mês de agosto e estudos estão sendo realizados para relacionar a doença com o contágio do novo coronavírus.

Contudo, de acordo com estudos realizados pelo Banco de Leite Materno do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente da Fundação Fernandes Figueira da Fundação Oswaldo Cruz (IFF/Fiocruz), com amostras de leite de mães que tiveram covid-19 indicaram que o vírus SARS-CoV-2 não é transmitido pela amamentação. Todavia, a importância da higienização de mãos antes e depois

da amamentação e a utilização de máscara durante todo o processo e a limpeza dos ambientes é de extrema importância, pois apesar de o vírus não ser transmitido no leite é transmitido pelo contato de mãos contaminadas, gotículas de saliva, espirro e tosse e através de superfícies contaminadas.

Por essa razão, entendo como benéfica a elaboração campanhas de conscientização sobre amamentação nos casos de mães que testaram positivo para o novo coronavírus, a fim de propagar informações precisas educando-as sobre a importância da higienização em todo o processo.

Diante dos fatos apresentados que justificam este requerimento, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004338/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, no sentido envidar esforços através do programa Caminhos de Pernambuco para realizar a requalificação asfáltica do trecho da PE-064 que dá acesso ao município de Ribeirão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú, Prefeito de Ribeirão; Pr. Daniel José da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica da PE-064, no trecho que dá acesso ao município de Ribeirão, visando atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente, tendo em vista que a falta de conservação deste trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes.

O Programa Caminhos de Pernambuco lançado em maio de 2019 e regulamentado através do Decreto Estadual 48.783 de 10 de março de 2020, foi criado com o intuito de garantir segurança, qualidade de vida e mobilidade aos motoristas e à população usuária das rodovias estaduais priorizando ações de manutenção preventiva e corretiva, voltadas à garantia da trafegabilidade nas estradas, além de maior durabilidade do pavimento.

O Programa executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE) tem por objetivo realizar ações voltadas à melhoria das condições de tráfego nas rodovias estaduais, executando serviços como capinação, desobstrução de dispositivos de drenagem, requalificação asfáltica e sinalização de vários trechos comprometidos das estradas do estado. O programa terá prazo mínimo de 3 anos de duração e em pouco mais de um ano desde o seu lançamento já requalificou mais de 2.000 quilômetros de estradas em todas as regiões do Estado. Até 2022, o plano investirá R\$ 505 milhões na recuperação de 5.554,5 quilômetros de rodovias.

Ao passo que reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado solicitamos o envidamento de esforços através do programa Caminhos de Pernambuco para realizar a requalificação asfáltica do trecho da PE-064 que dá acesso ao município de Ribeirão, pois a estrada encontra-se totalmente esburacada, sem acostamento e sem iluminação adequada, o que gera insegurança e resulta em acidentes. Essa rodovia possui aproximadamente 45 km e é de extrema importância na região, pois além de interligar os municípios de Ribeirão e Sirinhaém, também é rota de acesso a vários engenhos da zona rural, onde há o cultivo de matérias primas como a cana de açúcar e a macaxeira. Nesse interim, entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004339/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Roberto Gusmão, e a Secretária Municipal de Turismo Esporte e Lazer, Sra. Ana Paula Vilaça, no sentido sugerir que seja implantada uma cobertura asfáltica na PE-009, no Cais de Santa Rita, no bairro de São José, área central do Recife, sobre os trilhos da antiga linha férrea destinada à movimentação dos bondes elétricos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária Municipal de Turismo Esporte e Lazer; Sr. Roberto Gusmão, Secretário Municipal de Infraestrutura; Ev. Rivaldir Avelino dos Santos, Evangelista.

Justificativa

O Pleito que encaminho a Prefeitura do Recife e as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Turismo, Esporte e Lazer, tem por objetivo solicitar que seja implantada uma cobertura asfáltica na PE-009, no Cais de Santa Rita, no bairro de São José, área central do Recife, sobre os trilhos da antiga linha férrea destinada à movimentação dos bondes elétricos. Considerando que esse meio de transporte foi extinto na Capital Pernambucana há mais de 60 anos e os trilhos expostos oferecem riscos aos motoristas que circulam na via.

O serviço de bondes elétricos foi inaugurado oficialmente no Recife no dia 13 de maio de 1914, foram cerca de quarenta anos de circulação desse veículo em vários pontos da cidade, como os bairros de São José, Santo Antônio, Várzea e Casa Amarela, por exemplo. Com a Segunda Guerra Mundial houve um crescimento populacional com a chegada de estrangeiros, o que contribuiu para a excessiva lotação dos bondes, que passaram a trafegar superlotados com pessoas penduradas nos balaustrês, ocasionando acidentes, especialmente quando havia o cruzamento de um bonde com outro.

Além disso, a sobrecarga acelerava o desgaste da estrutura, causando defeitos com maior frequência, obrigando os carros a saírem de circulação para reparos nas oficinas. O desaparecimento desses coletivos foi um processo lento e mesmo em condições precárias, a população usou o bonde até sua extinção total nos anos de 1956 a 1957.

Em 2016, a então Secretaria de Turismo do Estado realizou um projeto para resgatar a história de áreas haviam recebido linhas de bonde no centro do Recife, expondo pedras portuguesas e trilhos que foram encontrados embaixo do asfalto. O projeto não visou oferecer novo uso aos trilhos para a mobilidade urbana, mas exibir parte da história para quem visitar a região. Contudo, em alguns trechos de grande movimentação de veículos da cidade, a presença desses trilhos sem uso tornou-se um risco para os motoristas de carros e principalmente de motos, pois por ser feita de ferro a estrutura lisa faz com que as motocicletas derrapem, o risco é ainda maior em dias de chuva.

Considerando o valor patrimonial histórico das antigas linhas férreas destinadas à movimentação dos bondinhos elétricos em áreas turísticas do Recife, é importante também considerar o risco oferecido à população em determinadas áreas da cidade, como na PE-009 no Cais de Santa Rita, por exemplo. Por essa razão solicito a implantação de uma cobertura asfáltica sobre os trilhos expostos na localidade supracitada. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004340/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo. Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de que seja providenciado o calçamento na área em frente ao 21º Batalhão, localizado na cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; : Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, : Secretário de Defesa Social.

Justificativa

A indicação que ora encaminho objetiva solicitar ao poder executivo que providencie o calçamento da área em frente ao 21º batalhão, localizado na cidade de Vitória de Santo Antão. Atualmente, a área está destruída, e as profissionais lotados nesse batalhão acabam tendo dificuldade para acessar o mesmo. Vale salientar, que o local serve até mesmo como um estacionamento para viaturas, mas como está muito degradado acaba também desgastando os carros. Dessa forma, é importante que seja feito o calçamento nessa área pois facilitará o acesso dos automóveis dos policiais e das viaturas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Joel da Harpa

Indicação Nº 004341/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo. Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de que seja providenciado a ampliação do número de profissionais para atendimento psicológico e psiquiátrico

no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora encaminho objetiva solicitar ao poder executivo que providencie a ampliação do número de profissionais que prestam atendimento psicológico e psiquiátrico no Hospital da Políicia Militar, haja vista, que os policiais e bombeiros militares enfrentam dificuldades para terem um adequado acompanhamento devido ao número reduzido de profissionais e, conseqüentemente, a pouca oferta de consultas. Com a pandemia, diminuiu ainda mais o atendimento, assim como, houve o aumento de casos de profissionais que sofrem com algum transtorno mental, como ansiedade e depressão.

A situação ainda é pior para os que já estavam tendo acompanhamento médico, e atualmente tem dificuldade para renovar as receitas e adquirir os remédios necessários para os seus tratamentos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a saúde dos profissionais de segurança pública do estado.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Joel da Harpa

Indicação Nº 004342/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo. Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de que seja providenciado uma nova viatura para o Grupamento do Corpo de Bombeiros de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

Sabe-se que os bombeiros militares buscam a excelência dos serviços prestados à população pernambucana, contudo, o Grupamento de Vitória de Santo Antão vem enfrentando algumas dificuldades no atendimento, especialmente nos casos em que há a necessidade de deslocamento para outras cidades da região, isso porque, no grupamento existe apenas duas viaturas, e nunca em seu funcionamento recebeu viaturas novas.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Joel da Harpa

Indicação Nº 004343/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo. Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de que seja providenciada a Convocação dos remanescentes do último Concurso do Corpo de Bombeiros do estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

Justificativa

Sabe-se que os bombeiros militares buscam a excelência dos serviços prestados à população pernambucana, no entanto, o número reduzido de efetivo vem trazendo uma série de dificuldades para a realização de algumas missões e sobrecarregando a tropa.

No grupamento da cidade de Vitória de Santo Antão, por exemplo, uma das viaturas está parada porque não tem bombeiros para garantir a sua operação. Dessa forma, a convocação de novos homens e mulheres proporcionará melhoria na qualidade do serviço prestado e diminuirá a sobrecarga da categoria.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Joel da Harpa

Indicação Nº 004344/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo. Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de que seja providenciado a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais lotados no Grupamento de Bombeiros Marítimo de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

Sabe-se que os bombeiros militares buscam a excelência dos serviços prestados à população pernambucana, contudo, os bombeiros que atuam no GBMar de Olinda estão enfrentando dificuldades quanto aos equipamentos de proteção individual. Os bombeiros lotados no GBMar em Olinda, não possuem camisa UV, botes, repelente de tubarão, filtro solar, vale salientar, que o que está sendo oferecido está vencido. No que diz respeito as boias e barcos, estão quebrados, assim acabam colocando a vida do profissional em risco e causando prejuízos no serviço oferecido a população.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.
Joel da Harpa

Indicação Nº 004345/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Prefeita da Cidade de Camaragibe, Nadegi Queiroz, ao Secretário de Educação da Cidade de Camaragibe, Mauro José da Silva e a Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade de Camaragibe, Eryka Maria de Vasconcelos Luna, no sentido de viabilizar com urgência, a construção de uma Creche em terreno próprio da Prefeitura de Camaragibe, na esquina da Rua Marcela Andrade Lima - Vera Cruz, Camaragibe/PE, no intuito de atender a demanda das comunidades do Vera Cruz, Rachão, Vila Rica e Casa Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Mauro José da Silva, Secretário de Educação da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade de Camaragibe.

Justificativa

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas e é responsabilidade dos municípios, conforme previsto no art. 211, da Constituição Federal de 88 e no art.11, V, da LDB.

A educação é um dos fatores que mais influencia o nível de bem-estar das pessoas ao longo da vida. Indivíduos com maior escolaridade tendem a viver mais e com melhores condições de saúde, atingir melhores níveis socioeconômicos e de qualidade de vida, além de se envolver menos em episódios de violência.

A creche, ambiente de aprendizagem e desenvolvimento infantil, vem ganhando crescente atenção mundial após a comprovação de sua importância na formação e no desenvolvimento dos indivíduos. As evidências empíricas indicam impactos positivos das creches de boa qualidade, levando a diferenciais permanentes em diversos indicadores de desenvolvimento e bem-estar futuros.

Uma creche ou pré-escola é o ambiente mais propício para que se aprendam habilidades sociais. Por isso, é de suma importância a criação de um espaço seguro e favorável para que as crianças desenvolvam relacionamentos saudáveis, criando suas próprias experiências.

Por fim, como relata o psicólogo clínico e psicanalista uruguaio, Victor Guerra: “A creche é um continente, um universo que promove uma construção da rede de cuidados sobre toda a família. Tem a função de educar, conduzir ao exterior, otimizar a criança para que ela possa desenvolver seu próprio ponto de vista. Tem que permitir a narrativa corporal, a subjetivação da criança, que é o seu desenvolvimento cognitivo, por via corporal e da fala.”

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, segue nosso apelo aos nobres parlamentares, para aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004346/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb, Dra. Marília Dantas, no sentido de **realizar a limpeza e dragagem do Rio Capibaribe** (por trás do Conjunto Residencial Marcos Freire), na Av. Joaquim Ribeiro, no bairro da Caxangá na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lubania Barbosa dos Santos dos Santos, Líder comunitária; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Marinalva Lins, Solicitante do pedido.

Justificativa

Sendo um dos rios que cortam a cidade do Recife, principalmente na zona oeste da cidade, o mesmo encontra-se em estágio de poluição na região do bairro da Caxangá, que necessita urgentemente de dragagem e limpeza, para prevenir alagamento no período de chuva, mas principalmente a sua limpeza é essencial para diminuir a proliferação de doenças em decorrência do lixo acumulado e de animais e insetos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 002296/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **Congratulações** com a população do município de **Salgueiro**, pelo título de **Campeão Pernambucano de 2020**, conquistado pelo **SALGUEIRO ATLÉTICO CLUBE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilustríssimo Senhor Carlos Frederico Soares Ribeiro de Barros, Diretor Médico; Ilustríssimo Senhor Jorge Luiz Gomes, Diretor Jurídico; Ilustríssimos Senhores Daniel Jorge Neri Marinho; Waldir Lins e Silva; Igor Tenório; Marcos Tamandaré; Gilmar Gomes de Melo e João Paulo Vieira, Comissão Técnica do Salgueiro Atlético Clube; Talismã FM, Radio; Salgueiro FM, Radio; Excelentíssimo Senhor Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro, -; Ilustríssimo Senhor Rodrigo Martins Avelar, Vice-Presidente; Ilustríssimo Senhor Waldir Lins e Silva, Diretor Secretário; Ilustríssimo Senhor Wingride Laís Alencar Sampaio Martins, Diretor de Finanças; Ilustríssimo Senhor Carlos José de Araújo, Diretor de Futebol; Ilustríssimo Senhor José Carlos de Lima Sá, Diretor Social; Ilustríssimo Senhor José Guilherme da Luz Alencar Ferreira, Presidente do Salgueiro Atlético Clube.; Ilustríssimos Senhores Tarcísio José da Silva, Muller Fernandes de Araújo, Renato Henrique Ferreira Silvestre da Silva, Matheus Felipe Cavalcante Rosa., Atletas do Salgueiro Atlético Clube; Ilustríssimos Senhores William Daltro de Oliveira Leal, Gustavo Caetano De Sousa, Lucas Nunes Costa; Sérgio Éverton da Silva e Bruno Araújo Sena., Atletas do Salgueiro Atlético Clube; Ilustríssimos Senhores Cesar Augusto Tanaka Falavigna, João Paulo Pereira da Silva, Alison Vicente da Silva, Willian da Silva Anicete e Daniel Floro da Silva ., Atletas do Salgueiro Atlético Clube; Ilustríssimos Senhores Jorge dos Santos Cruz, Daniel Rodrigues Nazaré, Lucas Ferreira Amaral, Anderson Vieira de Oliveira e Arthur Edeson Lourenço Ferreira de Andrade., Atletas do Salgueiro Atlético Clube; Ilustríssimos Senhores Leandro dos Santos Candido, Richard Volpato Matias, Ranieri da Silva Rodrigue, Adenilson Bezerra da Silva e Thomas Anderson Cavalcanti da Silva., Atletas do Salgueiro Atlético Clube.

Justificativa

Quero destacar este dia tão especial para os salgueirenses, pelo título de **Campeão Pernambucano de 2020**, conquistado pelo **SALGUEIRO ATLÉTICO CLUBE**. A presente congratulações tem por objetivo coroar uma trajetória de mais 106 torneios do campeonato estadual disputado, sendo o primeiro título conquistado por um time do interior do Estado de Pernambuco. Durante todo campeonato o Salgueiro demonstrou que, no futebol, com a competência e a força de vontade característica do sertanejo, é possível superar todas as dificuldades. O Salgueiro foi competente do início ao fim do Campeonato Pernambuco de 2020, não podia deixar de registrar esse grande fato da história do futebol de Pernambuco, um time de fora da capital do Estado a se tornar campeão pernambucano de futebol, com força, com brilho e com luta. Tendo como mascote o “Carcará”, não é apenas um símbolo, mas também que casou com as características do Sertão pernambucano, representando a valentia do Salgueiro Atlético Clube, ave símbolo do sertão, tão decantada na música de Luiz Gonzaga e Letra de Joao do Vale. “ carcará, pega, mata e come. Carcará mais coragem do que home. Num vai morrer de fome...”. A maioria das pessoas já ouviram essa canção famosíssima de João do Vale. E foi com esse lema que o Salgueiro quebrou a escrita e se tornou campeão pernambucano de 2020. Um título histórico, que quebrou um tabu centenário sem troféus do Estadual para clubes do interior. Uma conquista com um peso enorme não apenas para o time, mas também para a cidade, que foi transformada com a criação de uma equipe de futebol, que foi criando ‘casca’ ao longo dos anos e hoje é a quarta força consolidada do Estado. O município de Salgueiro ostenta hoje como vigésimo nono (29) município do Estado de Pernambuco, em termos de população e o Salgueiro Atlético Clube tem apenas 15 anos de atividade (iniciou sua estrutura administrativa e futebolística em 2005) e não parou de crescer conquistando títulos e fazendo boas companhas se consolidando como a quarta força em termos de estrutura de futebol e este ano com a conquista do título do campeão pernambucano de futebol, tornou-se merecidamente o clube número 1 do Estado de Pernambuco. Em termos econômicos o município de Salgueiro detém apenas vigésima oitava colocação em termos de PIB estadual. Isso tudo mostra a grandeza, a organização, a força de vontade e a superação das dificuldades financeiras do Salgueiro Atlético Clube, para se tornar o primeiro clube do interior fora da capital do Estado a se tornar campeão pernambucano de futebol. Vale ressaltar, a capacidade nata dos atletas salgueirense na área futebolística, pois Manoel Tobias, um dos maiores atletas de futebol de salão de todo o mundo também era salgueirense, bicampeão mundial de futsal. Eleito pela FIFA durante 3 (três) vezes o melhor jogador de futebol de salão do mundo. Foi um grande feito, o time do Salgueiro Atlético Clube, está de parabéns, assim como a sua diretoria, os salgueirenses e à população do Sertão. Por tudo isso, o Salgueiro Atlético Clube e o povo salgueirense merecem Congratulações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 08 de Agosto de 2020.
Antonio Fernando

Requerimento Nº 002297/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES pelo êxito dos pernambucanos na Ultramaratona dos Anjos Internacional - UAI "Tributo", ocorrida nos dias 10 a 12 de Julho de 2020, momento em que atletas de Pernambuco foram destaque na competição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

William Belchior (Will Bolt), Corredor 1° Lugar na Faixa ate 29 anos 65km Tempo 8h:33:18; Wanderberg Carvalho, Corredor 1° Lugar na Faixa de 35/39 anos 65km Tempo 8h:44:38; José Cristiano, Corredor 1° Lugar na Faixa de 30/34 anos 65km Tempo 8h:57:37; Clécia Guimarães, Corredora 4° Lugar no Geral 25km Tempo 2h:12:25; Thyago Hitalo, Corredor 3° Lugar na Faixa 35/39 anos 65km Tempo 9h:57:11; Jaqueline Alves, Corredora 3° Lugar no Geral 25km - Tempo 2h:11:59.

Justificativa

A UAI "Tributo" foi uma corrida pedestre virtual em homenagem à Ultramaratona dos Anjos Internacional que em virtude da poandemia teve sua data transferida para 2021. Nessa edição virtual os atletas poderiam correr onde quisessem , sendo uma disputa com duração de 60 (sessenta) horas. Destacamos a nobreza o objetivo da competição, que respeitando todas as normas de distanciamento social buscou manter ativos e motivados o público alvo do evento, para que, no momento em que foram possíveis as competições presenciais todos possam novamente estar engajados nessa atividade esportiva. Consideramos o esporte um instrumento de promoção da saúde, interação e inclusão social, razão pela trazemos nossas congratuações aos pernambucanos que se engajaram nesse evento logrando excelentes resultados para o nosso Estado. Por tais motivos é que justificamos a nossa propositura de Voto de Congratulações, por compreender por ser justa e merecida a quem muito contribui para Caruaru e para o Estado Pernambuco, principalmente na promoção do esporte e engajamento social. Solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das reuniões, em 10 de Agosto de 2020.
Delegado Erick Lessa

Requerimento Nº 002298/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para a banda Rua do Absurdo pelo lançamento do novo disco “Queda”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Caio Lima, Músico.

Justificativa

As mudanças climáticas que estão ocorrendo nesse século são o tema principal do novo disco da banda Rua do Absurdo, como forma de questionamento dos desastres ambientais que estão ocorrendo e como eles influenciam na estética da arte.

Em um processo criativo que durou 6 anos, a banda lançou recentemente lançou o álbum que aborda os possíveis gestos artísticos diante do agravamento ecológico como resultado das ações humanas.

Em decorrência do agravamento dos incêndios e desmatamento da Amazônia, parte do valor arrecadado será destinado para as iniciativas Amazônia Contra a Covid-19 e Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), sendo um gesto nobre da banda.

“Queda” canta as aliteridades do mundo atual, em uma atmosfera densa, vacilante e em um contínuo desmoronar de subgraves, drones, delays e outros ruídos. As alegorias sonoras, representações dessas imagens antropogênicas. O disco é uma forma de responder a isso, não de forma a esgotar o tema.

Desta forma o disco traz não só a preocupação com o meio ambiente, mas novas formas esticas na composição e elaboração das músicas e transformadoras enquanto artistas.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002299/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Congratulações ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), pela passagem dos 198 anos de criação, comemorados no dia 13 de agosto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do TJPE; ao Exmo. Sr. Eduardo Augusto Paurá Peres, 1º Vice-Presidente do TJPE; ao Exmo. Sr. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, 2º Vice-Presidente do TJPE; ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Corregedor Geral da Justiça do TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, Ouvidor do TJPE; ao Exmo. Sr. Jones Figueirêdo Alves, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. José Fernandes de Lemos, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Jovaldo Nunes Gomes, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Leopoldo de Arruda Raposo, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Marco Antônio Cabral Maggi, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Adalberto de Oliveira Melo, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Alberto Nogueira Virgínio, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio Fernando Araújo Martins, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio de Melo e Lima, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Antenor Cardoso Soares Júnior, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. José Carlos Patriota Malta, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Eurico de Barros Correia Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Mauro Alencar de Barros, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Fausto de Castro Campos, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco Manoel Tenório dos Santos, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. José Ivo de Paula Guimarães, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Josué Antônio Fonseca de Sena, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Agenor Ferreira de Lima Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Itabira de Brito Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Roberto da Silva Maia, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Jorge Américo Pereira de Lira, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Erik de Sousa Dantas Simões, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Itamar Pereira da Silva Júnior, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Desembargador do TJPE; à Exma. Sra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Desembargadora do TJPE; ao Exmo. Sr. Eudes dos Prazeres França, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Márcio Fernando de Aguiar Silva, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. José Viana Ulisses Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Sílvio Neves Baptista Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Évio Marques da Silva, Desembargador do TJPE; ao Exmo. Sr. Honório Gomes do Rego Filho, Desembargador do TJPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Tribunal de Justiça de Pernambuco pela passagem do seu 198º aniversário, que ocorreu no dia 13 de agosto do corrente ano.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco foi criado pelo alvará de 6 de fevereiro de 1821, de Dom João VI, recebendo na ocasião o nome de *Tribunal da Relação de Pernambuco*.

O Tribunal da Relação da Província de Pernambuco foi instalado no dia 13 de agosto de 1822, no prédio do Colégio dos Jesuítas, anexo à igreja de Nossa Senhora do Ó, no Pátio do Colégio, hoje Praça 17.

Na época D. João VI justificou sua criação com a citação de algumas dificuldades enfrentadas pelos habitantes de Pernambuco ao terem que recorrer judicialmente, até então, ao Tribunal da Relação da Bahia.

Por muito tempo, esse Tribunal administrou a Justiça em terras pernambucanas, mediando os conflitos que necessitavam de sua intervenção. Nesse período, sua sede foi alterada algumas vezes, do Colégio dos Jesuítas, passou para o antigo prédio do Erário, sem seguida passou para o andar superior da Cadeia Pública, na Rua da Cadeia – hoje Rua do Imperador –, onde funcionou até a sua extinção, em 1892.

Em cumprimento à Constituição Federal, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, o Tribunal da Relação deu passagem ao novo modelo republicano de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), criado por lei estadual. Em sua primeira década de existência, o STJ teve como presidentes os desembargadores Gervásio Pires, Francisco Correia de Andrade e Manoel do Nascimento Fonseca Galvão. Funcionou até o advento da Constituição Federal de 1934, quando foi denominado Corte de Apelação. Com a decretação do Estado Novo e a Constituição de 1937, o mesmo passou a ser chamado de Tribunal da Apelação, permanecendo assim até o ano de 1946, quando foi constituído como Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

O Tribunal de Justiça de Pernambuco é o órgão máximo da Corte Estadual e cumpre com excelência seu trabalho. Atualmente, é composto por 52 desembargadores.

Ante tais considerações, solicitamos dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 002300/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado **Voto de Aplauso** à ONG ***Organização de Auxílio Fraterno do Recife – OAF Recife***, pelos seus **60 ANOS** de fundação.

Justificativa

Este ano de 2020 é um marco importante para a ONG “Organização de Auxílio Fraterno do Recife – OAF Recife”, por comemorar seus 60 anos de existência.

Fundada em 07 de agosto de 1960, pelo monge Beneditino Olivetano, Dom Inácio de Lezama, uruguaio, da Abadia de São Bento de Ribeirão Preto, a *OAF Recife* está voltada a atender e auxiliar pessoas de comunidades carentes.

Situada no bairro dos Coelhoos, tornou-se referência, naquela comunidade, pela inclusão social de jovens carentes (crianças e adolescentes), a partir de uma formação artística, educacional e cultural; distanciando-os, principalmente, da marginalidade e das drogas. Atualmente, cerca de 350 jovens são beneficiados pela Instituição.

Como destaque, o “Programa Jovem Aprendiz”, amparado pela Lei da Aprendizagem (instituída há vinte anos), que prepara e insere adolescentes e jovens no mercado de trabalho. Em parceria com empresas públicas e privadas, a *OAF Recife* recruta estudantes, preferencialmente de escolas públicas, tornando-os aptos ao início de uma vida profissional.

Com o seu voluntariado, “Amigas do Coração”, “Mulheres do Bem”, “Contação de Histórias”, “Oficina Histórias com Artes”, dentre outros grupos, assistem famílias com doações de cestas básicas, lazer, educação, solidariedade e muito amor. Insere-se aqui, o “Projeto Tocando a Cultura Popular”, apoiado pelo COMDICA Recife (Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente), que provém aulas de percussão para os adolescentes.

De uma atuação por excelência, decorre a conquista do certificado *“Empresa que contribui para Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco”*, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco (SRTE-PE), e do *“Selo Social Ouro”*, do SESI, pela parceria com o Projeto VIRAVIDAPE (semelhante ao Jovem Aprendiz).

Assim, torna-se justo e merecedor o Voto de Aplauso que ora proponho, além do simbolismo da data, no que conto com o apoio desta Casa e rogo aos meus pares a aprovação desta homenagem.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.
Priscila Krause

Requerimento Nº 002301/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado **Voto de Aplauso** à **Prefeita de Caruaru Raquel Teixeira Lyra**, pelo Prêmio *“Prefeita Amiga da Criança”* – 6ª Edição (Gestão 2017 – 2020), outorgado pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justificativa

Criado pela Fundação Abrinq, o *“Programa Prefeito Amigo da Criança mobiliza prefeitos e prefeitas a implementarem ações e políticas públicas que promovam e garantam os direitos das crianças e dos adolescentes”*.

Segundo o Observatório da Criança e do Adolescente (2019), em torno de 116 mil crianças e adolescentes vivem em Caruaru. Diante deste universo, ações voltadas ao tema sempre foram prioridades do governo Raquel Lyra, que, ainda candidata à prefeita (2016), assinou o termo de adesão ao *Programa Prefeito Amigo da Criança*, o que deu robustez à sua atuação no referido campo. Dessa parceria e ao lado dos gestores e profissionais da Prefeitura de Caruaru, a Prefeita Raquel Lyra fez decorrer importantes realizações em sua administração: criação da Central de Atendimento de Vagas de Creches; aumento do número de vagas de creches com a construção e adequação dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs); criação do Programa Municipal da Primeira Infância; criação do Ambulatório Multiprofissional Especializado Infantojuvenil (AME); criação do Programa Municipal Aprender com Saúde; ampliação das ações do Programa Criança Feliz; reestruturação e qualificação das Casas de Acolhimento.

De tantos feitos, a importante conquista do **Prêmio “Prefeita Amiga da Criança”**, concedido pela Fundação Abrinq, no que vale o reconhecimento de uma gestão municipal altamente engajada com as políticas públicas que beneficiam a infância e a adolescência.

De forma apropriada, conto com o apoio desta Casa e rogo aos meus pares a aprovação deste Voto de Aplauso, que todos sabemos ser justo e merecedor.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.
Priscila Krause

Requerimento Nº 002302/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrita aos anais da Casa a matéria intitulada “TCE determina abertura de processo específico para apurar compras de respiradores pela Prefeitura do Recife”, de autoria da repórter Gabriela Carvalho, publicada no sítio eletrônico do Jornal do Commercio de Pernambuco no dia 03 de junho de 2020.

Justificativa

A matéria que se busca transcrever aos anais desta Casa revela a reforma da decisão inicial do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de não instaurar Auditoria Especial para apurar as dispensas de licitação 108 e 129/2020, da Prefeitura do Recife, para a aquisição de 500 respiradores pulmonares para atender à demanda de enfrentamento ao Novo Coronavírus. Inicialmente no dia 24 de maio, o Conselheiro Carlos Neves havia indeferido solicitação do procurador do Ministério Público de Contas, Cristiano Pimentel, para abertura de auditoria especial específica para apuração dos contratos da Prefeitura com a Brasmed Veterinária, pertencente à microempreendedora individual “Juvanete Barreto Freire”, que teria como atividade principal o “comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação”, e como atividades secundárias a venda de artigos de colchoaria, médicos e ortopédicos. Os contratos questionados pelo MPCO somavam R\$ 11,5 milhões e os aparelhos estavam inutilizados por ausência de registro dos equipamentos junto à ANVISA.

Na terça-feira, 3 de junho, durante sessão do Pleno do TCE-PE, o Conselheiro Carlos Neves reformou sua decisão inicial e a Auditoria Especial foi aberta, mediante recurso interposto pelo procurador Cristiano Pimentel, demonstrando a existência de fundamentos fáticos e legais suficientes para a análise detida do Tribunal de Contas sobre os processos em questão.

A íntegra da matéria, disponível através do link (https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2020/06/5611292-tce-determina-abertura-de-processo-especifico-para-apurar-compras-de-respiradores-pela-prefeitura-do-recife.html):

“TCE determina abertura de processo específico para apurar compras de respiradores pela Prefeitura do Recife

Voto do conselheiro Carlos Neves foi aprovado por unanimidade

O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Carlos Neves, relator das contas da Secretaria de Saúde do Recife, autorizou abertura de uma auditoria especial para aprofundar a fiscalização e o detalhamento dos fatos relacionados às dispensas de licitação (nºs 108/20 e 129/20) realizadas pela Prefeitura do Recife visando a “aquisição de material médico hospitalar (ventilador pulmonar adulto e pediátrico), em virtude das ações de combate à propagação do covid-19, para atender as necessidades da rede municipal de saúde”. O pedido de abertura de auditoria especial foi feito pela equipe técnica do TCE, por meio da Coordenadoria de Controle Externo (CCE), que desde o dia 27 de abril vem trabalhando na apuração e análise das contratações e gastos da prefeitura do Recife no combate à covid-19, incluído nesse conjunto de ações, a dispensa de licitação para compra dos respiradores junto à empresa Juvanete Barreto Freire.

A abertura da auditoria especial foi revelada pelo conselheiro relator durante sessão do Pleno, realizada nesta quarta-feira (3), durante votação do recurso (agravo) interposto pelo procurador do Ministério Público de Contas, Cristiano Pimentel, para reformar a decisão anterior de Carlos Neves que, no dia 24 de maio, indeferiu um pedido do citado procurador de formalização de processo de Auditoria Especial para tratar especificamente do assunto.

Entenda o caso

A prefeitura foi uma das primeiras compradora dos recém-criados respiradores da Bioex, em um contrato triangulado de compra à microempreendedora individual Juvanete Barreto Freire, cujo nome fantasia é Brasmed Veterinária, que tem como atividade principal autorizada “comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação”. Consta como atividades secundárias venda de artigos de colchoaria, médicos e ortopédicos.

O contrato assinado com a empresa tem data de 30 de março, coincidindo com os primeiros equipamentos que saíram da linha de produção. Segundo a empresa, os 50 ventiladores pulmonares foram entregues gradativamente, com o final do primeiro lote tendo chegado ao município em 24 de maio. Desses, 35 ficaram. Os outros apresentaram problema.

No argumento de rescisão, quando a empresa desistiu do contrato alegando prejuízo à sua imagem por conta da repercussão da investigação do MPCO, a prefeitura atestou que “o melhor era devolver porque os respiradores estavam estocados e sem uso, aguardando o registro do equipamento pela Anvisa”. Houve devolução de R\$ 1.075.000.

MPF

A procuradora da República em Pernambuco, Sílvia Regina Pontes Lopes, requisitou esclarecimentos sobre as razões que levaram às rescisões dos contratos. O MPF deu um prazo de cinco dias para as respostas.

Além dos esclarecimentos, a procuradora pede para que a Prefeitura do Recife informe por que devolveu os respiradores e também se há planejamento para adquirir novos equipamentos desse tipo. Os sete hospitais provisórios da Prefeitura do Recife tinham ontem 355 pacientes internados, incluindo 92 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), que precisam de respiradores artificiais quando desenvolvem as formas graves da doença.

O MPF também ingressou com uma Ação Civil Pública “em desfavor” da Prefeitura do Recife, da Juvanete e das empresas Bioex Equipamentos Medicinais e Odontológicos e BRMD Produtos Cirúrgicos. As duas últimas têm como sócio Juarez Freire da Silva, que é esposo da microempresária Juvanete. Segundo as informações do MPF, a ação visa “obter a tutela jurisdicional para garantir a efetiva entrega dos equipamentos contratados, para dar continuidade às investigações e também analisar o desfazimento relâmpago e injustificado da contratação”.

O pedido está na 5ª Vara Federal de Justiça. Ainda a pedido do MPF, foi instaurado o inquérito civil de nº 1.26.000.001310/ 2020-31 para apurar se houve irregularidades na contratação das empresas citadas.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.
Priscila Krause

Requerimento Nº 002303/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um Voto de Aplauso com a Banda Musical Madre Deus, pela excelente apresentação na Festa de Santa Ana, em Fazenda Nova, ocorrida em 26 de julho de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Antonio Nascimento Marinho – Nino, Regente da Banda; Ilma. Sra. Cila Bernardo, .; Exmo. Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito do Brejo da Madre de Deus; Exmo. Sr. Laelson Cordeiro e Sr. Júnior de Miguelão e demais edis da augusta Casa do Legislativo Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores e Vereador; Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa

As festividades de Santa Ana, Fazenda Nova, em julho desse ano foi reduzida, devido a Pandemia do novo Coronavírus, porém a Banda Musical Madre Deus, que ao longo de décadas faz sua apresentação na semana da Festa de Santana, proporcionou aos moradores do distrito de Fazenda Nova, uma apresentação surpresa.

O regente da Banda, maestro Nino juntamente com os integrantes João Paulo de Souza Santos; José Eliazar Ítalo Vieira da Silva; Geraldo José Nogueira; Keytson Cliff Tavares Silva; Antonio José da Silva – Tonho; Danilo Sales de Albuquerque; José João Simplicio Junior; Cosme José da Silva; Marcelo Melo de Souza; Jorge Robson dos Santos - Bola; Genil Oliveira Gonçalves Neto; José Paulo Alves Cordeiro – Paulinho; Emanuel Fernandes da Silva – Nel; Alysson Pierre Gomes de Oliveira Bezerra; Wildson Berny Tavares da Silva; Luiz Carlos Cardoso – Carlinhos; João Batista Cordeiro – João do Sax; Willian dos Santos; Jéssily Caroliny da Silva Santos; José Silva Valentim – Zé Munção; José Eliezer de Paulo da Silva Costa; Jorge Fernando dos Santos Silva; Ricardo Alexandre Lima Marinho; Ademário Holanda Cavalcanti – Dú; José Carvalho dos Santos – Zezinho; Aylson José Mendes Ferreira Júnior – Juninho; José Vicente dos Santos Filho – Zezé; Ariane Darly dos Santos; Maria Juliana de Sales Alves; Alycia Emanuelly de Lima Guimaraes; Joana Darc Fernandes da Silva – Daquinha; Ivanildo Sebastião Nogueira – Vânio e Manoel Sebastião Nogueira – Mano, no alvorecer do dia consagrado a Santa Ana, dia 26 de julho, em frente à Catedral de Nossa Senhora da Conceição, apresentou seu repertório com músicas religiosas e eruditas, sendo ovacionados pelos moradores do distrito de Fazenda Nova.

A Banda Musical tem um papel importante na cena cultural do município. O trabalho realizado por eles oferece muitas oportunidades para o público infanto-juvenil como cursos e oficinas de formação musical, atividades de conhecimento, lazer e entretenimento bem como a inclusão de jovens e adultos por meio da educação.

Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a aprovação desse Requerimento por considerar a Banda Musical Madre Deus, digna de receber os Aplausos dos representantes do povo pernambucano.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2020.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002304/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor Francisco Vasconcelos Coelho, no dia 05 de agosto de 2020, na cidade de Araripina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Sandra Evangelista Alencar Coelho, Empresária.

Justificativa
Francisco Vasconcelos Coelho, mais conhecido como Vasco, nos deixa entristecidos com a sua partida ao encontro do Pai Celestial. Pessoa de vida simples, nasceu em Araripina – PE, filho do casal Raimundo Coelho e Maria Elza Jaques Coelho de Carvalho, começou sua carreira muito cedo. Aos 16 anos de idade, ingressou no ramo gesseiro, e perdeu até os seus 49 anos de idade. Desbravou outros caminhos, tornando-se proprietário da padaria de nome Villa, onde inovou o ramo da panificação com novas formas de oferecer seu produto. Vasco faleceu no dia 05 de agosto de 2020, deixando três filhos: Ramiro Jaques Coelho, Karol Alencar Coelho e Kauan Alencar Coelho. Pelo exposto, rogo a Deus que dê o alento à família e amigos enlutados por tão precoce perda, solicitando o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta proposição.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 002305/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta casa um **“Voto de Aplauso”** ao professor José Jovino da Silva, pelo exemplo de compromisso e dedicação com a educação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tacaimbó - PE; Ilmo. Sr. CÉLIO LEONEL DA SILVA, Secretário de Educação do Município de Tacaimbó - PE; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. José Jovino da Silva, Professor.

Justificativa

Diante do cenário da pandemia de COVID-19, as aulas presenciais foram suspensas para milhões de alunos em todo o país, sendo determinado o retorno das atividades letivas de forma remota (on-line) como alternativa para minimizar os impactos dessa suspensão. Entretanto, em virtude das condições socioeconômicas de boa parte desses alunos muitos deles não têm acesso à internet em suas casas, impossibilitando o acompanhamento das lições, principalmente para aqueles que vivem nas zonas rurais.

Nesse contexto é que **José Jovino da Silva**, 60 anos, professor da **Escola Professora Porfíria de Araújo**, localizado no Sítio Onça, zona rural de **Tacaimbó-PE**, tornou-se um exemplo de dedicação e compromisso com a educação, quando decidiu levar as atividades escolares para seus alunos, indo de casa em casa, uma vez que muitos deles não tem acesso à internet, mesmo tendo que percorrer um percurso de aproximadamente 15 Km para alcançar as casas de todos os seus alunos.

O exemplo em tela merece o reconhecimento desta Casa Legislativa, representando todos aqueles profissionais que se dedicam diariamente para assegurar o acesso à educação, mesmo diante das dificuldades. E por esse motivo, peço que meus ilustres pares aproveem o presente requerimento.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.

Doriel Barros

Requerimento Nº 002306/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Dr. Gualter Carlos de Alencar Neto, ocorrido no dia 12 de julho de 2020, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Enilda Maria Araújo de Alencar e Familiares, Professora.

Justificativa

Ladeado pelos seus familiares, o patriarca da família Gualter Alencar, mais conhecido como Dr. Gualter, nos deixa aos 81 anos, no último dia 12 de julho, na cidade do Recife, indo descansar ao lado do nosso Pai Divino.

Homem de caráter e simplicidade que lhes era peculiar, o Dr. Gualter Carlos de Alencar Neto, nasceu na cidade do Araripe, Estado do Ceará. Filho de José Barreto de Alencar e Otília Ceci de Alencar, deslocou-se com seus familiares para a cidade de Araripina, no Sertão do Araripe pernambucano, onde lhes era oferecido uma melhor oportunidade econômica, por se tratar de uma família de comerciantes.

Concluiu suas primeiras letras, seguindo depois para a cidade do Crato, no Ceará, para dar continuidade aos seus estudos, onde frequentou durante seis anos o seminário São José, enriquecendo seus conhecimentos em teologia. Seminarista durante esse tempo, resolveu deixar o sacerdócio, vindo a realizar seus sonhos, indo desbravar a cidade do Rio de Janeiro.

Saudoso da sua família, regressou à cidade de Araripina, no ano de 1962, ficando por algum tempo e posteriormente regressa ao Rio de Janeiro, vindo a contrair núpcias com a então jovem araripinense, de nome Enilda Maria Araújo de Alencar, com quem constituiu uma família dentro dos princípios cristãos. Dessa união, nasceram seus filhos Públio César, Marcos Túlio e Maria Bethânia, sendo presenteado por Deus com dois netos de nomes Vinícius (in memorian) e Matheus.

Concluiu o curso de Direito (já casado), na Faculdade Cândido Mendes (Rio de Janeiro), no ano de 1964, voltando mais uma vez a Pernambuco. Dessa vez com a certeza de que ficaria em nosso Estado, o que realmente aconteceu. Ingressou na magistratura no ano de 1985, após ser aprovado por meio de concurso, e assim assumindo inicialmente a comarca de João Alfredo, e logo mais outras comarcas aproximando-se mais dos seus familiares. Anterior a tudo isso, foi também gerente do antigo banco estadual pernambucano, o Bandepe, nas cidades de Aguas Belas e Cabrobó, além de Bonito também em Pernambuco.

Destacou-se como juiz eleitoral na cidade de Olinda, onde encerrou sua carreira na magistratura, na vara da fazenda pública da capital. O anseio pelo trabalho, porém, não o deixou longe da vida pública, pois, com a sua aposentadoria resolveu então, voltar as suas origens no sertão do Araripe, atuando na assistência judiciária do Estado advogando por conseguinte com dedicação e respeito aos seus clientes até os 80 anos de idade. Foi defensor da justiça e do direito, principalmente dos mais necessitados, legado esse, que transferiu para os seus filhos.

Dr. Gualter foi exemplo de religiosidade e de amor a família. Amigo fiel, sincero, pregou durante sua existência sentimentos de gratidão e caridade que nos eternizará.

Por todo o exposto, rogo a Deus que conforte a família enlutada por tão grande perda. Peço pois, o apoio dos nobres pares para que aproveem esta proposição.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 002307/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho e ao Delegado, Sr. Diogo Bem, pela operação contra o tráfico interestadual de drogas que resultou na apreensão de armas, munições e entorpecentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Sr. Diogo Bem, Delegado.

Justificativa

Uma operação contra o tráfico interestadual de drogas resultou na apreensão de uma metralhadora calibre ponto 30, com capacidade para derrubar helicópteros e destruir carros-fortes. Na ação, a polícia pernambucana recolheu 232 munições para esta arma e dois fuzis, calibres 556 e 762, além de entorpecentes. Cinco pessoas foram presas, sendo quatro no estado e uma, no Rio Grande do Norte.

O resultado da operação foi divulgado no dia 10 de agosto. Segundo a Polícia Civil de Pernambuco, a ação ocorreu em Igarassu e Abreu e Lima, no Grande Recife, Riacho das Almas, no Agreste, e em Natal (RN). Além das armas de grosso calibre, os policiais apreenderam uma pistola e oito munições de calibre ponto 40, bem como 13 carregadores de fuzil. Entre as drogas, foram recolhidos 7,5 quilos de cocaína, um quilo de pasta base.

A ação começou com uma apreensão anterior de cocaína. Foi possível localizar outro homem, com o apoio, da polícia de Natal. Os policiais encontraram mais cocaína, com a mesma marca, além de munições.

Diante do exposto, parabenizo todos os envolvidos pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002308/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor Carlos Pracheles Freire Campos, ocorrido no dia 09 de agosto de 2020, no município de Ouricuri/PE.

Justificativa

Cercado de seus familiares, o cidadão Carlos Pracheles Freire Campos, mais conhecido como Carlos Pracheles, faleceu no último dia 9 de agosto, aos 56 anos de idade, vítima de um AVC, no Hospital Regional Fernando Bezerra, no município de Ouricuri. Filho de Antonio Rodrigues Campos e Maria Freire Campos, tinha como irmã Maria das Graças Freire Campos e filhos (02) Marília Gabriela Figueiredo Campos e Bruno Ícaro Figueiredo Campos.

Pessoa íntegra e de uma simplicidade tal, Carlos residiu por muitos anos na cidade de Araripina. Era empresário do ramo de supermercados, chamado de Facilar, que na época era um dos maiores da cidade. Foi também professor, formado em matemática e concursado pelo Estado de Pernambuco. Exerceu por anos a sua profissão na Escola Estadual CERU Luiz Gonzaga Duarte, em Araripina. Posteriormente, nosso homenageado, ingressou na política, sendo eleito vereador, exercendo mandatos de 2009 à 2012, lutando pelo povo araripinense.

Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta proposição.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2020.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 002309/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 387/2019, de minha autoria que: " Cria o Memorial da Democracia, Cidadania e dos Direitos Humanos, no Estado de Pernambuco e o denomina de Memorial da Democracia, Cidadania e dos Direitos Humanos Fernando Coelho."

Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual que visa, eventualmente, dirimir qualquer dúvida que possa suscitar vícios de inconstitucionalidade e para ajustes conceituais que por ventura se façam imprescindíveis para garantir a plena eficácia da norma, bem como sua correta interpretação.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Isaltino Nascimento

DEFERIDO

Requerimento Nº 002310/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 591/2019, de minha autoria que: Estabelece normas de defesa contra o abandono material e afetivo da pessoa idosa e dá outras providências."

Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual que visa, eventualmente, dirimir qualquer dúvida que possa suscitar vícios de inconstitucionalidade e para ajustes conceituais que por ventura se façam imprescindíveis para garantir a plena eficácia da norma, bem como sua correta interpretação.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Isaltino Nascimento

DEFERIDO

Requerimento Nº 002311/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 1162/2020, de minha autoria que: “Cria o programa Mente Sã da Assembleia Legislativa de Pernambuco de auxílio psicológico à sociedade pernambucana durante situações em que especifica, em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.”

Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual que visa, eventualmente, dirimir qualquer dúvida que possa suscitar vícios de inconstitucionalidade e para ajustes conceituais que por ventura se façam imprescindíveis para garantir a plena eficácia da norma, bem como sua correta interpretação.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Isaltino Nascimento

DEFERIDO

Requerimento Nº 002312/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 1183/2020, de minha autoria que: "Institui o Memorial Covid-19, em homenagem às vítimas do Covid-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia no Estado de Pernambuco."

Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual que visa, eventualmente, dirimir qualquer dúvida que possa suscitar vícios de inconstitucionalidade e para ajustes conceituais que por ventura se façam imprescindíveis para garantir a plena eficácia da norma, bem como sua correta interpretação.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Isaltino Nascimento

DEFERIDO

Requerimento Nº 002313/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 1185/2020, de minha autoria que: “Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Insitui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivos de segurança aos consumidores de plataformas de plataformas de negócios entre consumidores e entregadores.”

Justificativa

A retirada de tramitação é necessária para uma readequação textual que visa, eventualmente, dirimir qualquer dúvida que possa suscitar vícios de inconstitucionalidade e para ajustes conceituais que por ventura se façam imprescindíveis para garantir a plena eficácia da norma, bem como sua correta interpretação.

Sala das reuniões, em 11 de Agosto de 2020.

Isaltino Nascimento

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 003770/2020

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1128/2020**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Nº 1128/2020, que altera a Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação nos termos do Substitutivo proposto.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado por aquele colegiado para retirar questões ligadas à possibilidade ou não de ingresso de animais em praças, parques e espaços urbanos, por se tratar de questão de competência municipal. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Visa a proposição em apreço, nos termos do Substitutivo nº 01/2020, obrigar o responsável, condutor ou cuidador a recolher dejetos ou excrementos fecais deixados por seu respectivo animal doméstico e realizar seu descarte adequado. Tal regra é positivada por meio da inclusão do art. 1º-A na Lei Estadual nº 14.639/2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos.

É bem verdade que o convívio com animais domésticos pode ocasionar mais vantagens do que ônus para seus proprietários. É muito comum que os *pets* sirvam como uma espécie de terapia ocupacional para seus donos, que acabam por utilizá-los como uma sadia fonte de distração.

Deve, por outro lado, o responsável estar atento aos seus deveres como proprietário do animal. Ocorre que muitos *pets* costumam fazer suas necessidades fisiológicas fora de casa e o acúmulo de fezes tem o potencial de deixar o local insólito para a frequência humana.

Por tal razão, é de suma importância que o condutor tenha a incumbência legal de fazer a limpeza da sujeira ocasionada por seu animal de estimação em ambiente público, inclusive com aplicação de penalidade pecuniária caso não cumpra com seu dever.

Entretanto, percebemos que a estrutura de punição prevista na lei alterada é inadequada para esse tipo de punição, pois foi concebida para punir instituições que mantivessem animais silvestres, selvagens ou exóticos em praças e assemelhados localizados em áreas de elevada densidade demográfica.

Então, visando harmonizar a proposição com a Lei nº 14.639/2012, bem como garantir a coercibilidade das disposições acrescidas à referida norma, apresenta-se o Substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1128/2020

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais.

Art. 1º A Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 1º-A. Nos casos em que as autoridades competentes admitirem a permanência de animais domésticos nas dependências de que trata o art. 1º, o responsável, condutor ou cuidador fica obrigado a recolher dejetos ou excrementos fecais deixados pelos animais e realizar seu descarte adequado. (AC)’

.....

Art. 3º-A O responsável, condutor ou cuidador que descumprir o disposto no art. 1º-A desta Lei estará sujeito à penalidade de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo o valor ser atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. (AC)’

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020 merece parecer favorável deste Colegiado nos termos do Substitutivo apresentado, uma vez que altera a Lei 14.639/2012 para garantir o recolhimento e o descarte adequado de dejetos ou excrementos fecais deixados por animais em praças, parques ou espaços urbanos, localizados em áreas com registro de elevada densidade demográfica, de modo a garantir a limpeza e a salubridade dos referidos espaços.

Sivaldo Albino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo apresentado pela relatoria, e pela rejeição do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 12 de Agosto de 2020

Priscila Krause	
Favoráveis	
Priscila Krause	Tony Gel
Sivaldo Albino	
(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 003773/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 865/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição em discussão tem por objetivo garantir a prioridade de matrícula em creches e estabelecimentos similares das redes públicas estadual e municipal, aos(as) filhos(as) e demais dependentes legais de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o intuito de acrescentar incisos para dar amplitude ao Projeto de Lei em tela. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A presente iniciativa visa garantir às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, igualdade de condições para (re)ingresso no mercado de trabalho ou recomeço da vida social educacional, na medida em que garante o direito de matrícula prioritária em creches públicas e estabelecimentos similares, aos seus descendentes e dependentes legais.

Portanto, este Projeto de Lei emerge para regatar às vítimas de violência doméstica e familiar, a inviolabilidade dos seus direitos à dignidade, à educação e ao trabalho, logo após o rompimento do tão duro ciclo da violência, devendo contar, para isso, com todo o apoio da sociedade, do Estado e dos Municípios.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Juntas
Deputado

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 865/2020, de autoria da Dep. Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Agosto de 2020

Juntas	
Favoráveis	Isaltino Nascimento
Juntas	
William Brígido	

PARECER Nº 003774/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2020, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 943/2020, de autoria do Dep. Gustavo Gouveia.

A proposição em discussão tem por objetivo dispor sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, ao que foi aprovado.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

Nas palavras do autor, se sente a importância da divulgação da campanha de doação de sangue:

A necessidade de sangue é constante. Transfusões de sangue fazem a diferença entre a vida e a morte para centenas de pacientes todos os dias. Não é preciso um motivo especial para doar sangue. Não importa a razão, após a doação você se sentirá bem sabendo que ajudou alguém.

Divulgação como essa pode representar o sucesso de uma cirurgia, a alegria de uma família, o sustento de uma criança, o fortalecimento de vínculos afetivos, a extensão desse único ato reverbera sem limites.

A doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue que é armazenado em um banco de sangue ou hemocentro, para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

O substitutivo em tela ampliou o rol de locais onde poderá ocorrer a divulgação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Isaltino Nascimento
Deputado

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 02, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº. 943/2020, de autoria do Dep. Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Agosto de 2020

Juntas	
Favoráveis	Isaltino Nascimento
Juntas	
William Brígido	

PARECER Nº 003775/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição em discussão tem por objetivo dispor sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o intuito de acrescentar incisos para dar amplitude ao Projeto de Lei em tela. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A presente iniciativa possibilitar aos ex-atletas o ingresso gratuito em competições patrocinadas pelo Estado, desde que sua condição seja comprovada mediante a apresentação de carteira a ser expedida pela federação da respectiva modalidade. A proposição também visa prestigiar esses cidadãos que dedicaram sua vida ao esporte.

Ademais, a presença desses ex-atletas nas competições relativas às modalidades esportivas por ele praticadas, irá incentivar não somente o público presente nesses eventos, mas os próprios competidores, que sentir-se-ão honrados com o comparecimento deles, às competições. O substitutivo posto estendeu o ingresso gratuito aos árbitros e ex-árbitros profissionais e assistentes e ex-assistentes profissionais de arbitragem que apresentem a carteira de associado ao Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Pernambuco – SAPFEPE, bem como adequou juridicamente a proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Isaltino Nascimento
Deputado

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1200/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Agosto de 2020

Juntas	
Favoráveis	Isaltino Nascimento
Juntas	
William Brígido	

PARECER Nº 003776/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução nº 1258/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam

ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

O Projeto de Resolução ora em análise tem como objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto é desembargador pelo quinto constitucional na vaga da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, desde agosto de 2008. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1974, onde se especializou em Direito Privado e Direito Processual Civil. Possui, ainda, Pós-graduação pela Universidade de Paris – Sorbonne, em Direito Comparado da Energia, 1979.

Em sua extensa carreira profissional, o homenageado atuou como dirigente da OAB, seccional de Pernambuco, de 1994 a 2006, período em que se destacou por ter estruturado a Escola Superior de Advocacia Professor Ruy Antunes. De 2005 a 2007 o desembargador foi Conselheiro Suplente do Conselho de Curadores da Universidade Federal de Pernambuco. No biênio 2012/2014, representou o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, na Comissão Estadual de Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Em 2014, foi nomeado Presidente do Grupo de Estudos para o aperfeiçoamento da Resolução nº 336-TJPE (promoções de Magistrados e acessos aos Tribunais de 2º grau). E, em 2015, coordenou o livro “Gestão e Justiça Doze Olhares sobre o Novo Código de Processo Civil”, já na 2ª edição. Eduardo Sertório Canto é membro efetivo do Conselho da Magistratura do TJPE; da Comissão do Processo Judicial Eletrônico do 2º grau para o biênio 18/19; da Academia de Letras Jurídicas do Estado de Pernambuco; e do Instituto dos Advogados do Estado de Pernambuco

Diante dos relevantes serviços prestados nas áreas jurídica e social, o Sr. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto Ayres faz jus a receber dessa Casa o Título de Cidadão Pernambucano.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Juntas
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1258/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Agosto de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas		Isaltino Nascimento
William Brígido		

PARECER Nº 003777/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 1272/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de garantir a inclusão da pessoa com deficiência e o enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual da juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição ora em análise altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de garantir a inclusão da pessoa com deficiência e o enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual da juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O Projeto de Lei tem o objetivo de garantir a inclusão da pessoa com deficiência e o “enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual, que acometem a juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica”, no rol de princípios a serem observados pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude de Pernambuco, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções.

O artigo supracitado aborda a seguinte questão:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**
.....

VI - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude; e (NR)

VII – a inclusão da pessoa com deficiência e o enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual, que acometem a juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica.”
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No caso, a alteração proposta visa contribuir com a ampliação rol de princípios a serem observados pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude de Pernambuco e, por conseguinte, para que estes possam cada vez mais exigir o cumprimento da resolução.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Juntas
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1272/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Agosto de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas		Isaltino Nascimento
William Brígido		

PARECER Nº 003778/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº1273/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº1273/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição ora em análise altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência.

A presente iniciativa visa assegurar proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, que sejam pessoas com deficiência, no âmbito dos princípios, objetivos, estratégias e linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, visto que são grupos sociais específicos que podem estar em uma maior condição de vulnerabilidade.

Nesse sentido, a proposta visa acrescentar novos dispositivos à Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passando a prever a possibilidade de serem criados programas, projetos, ações e campanhas especializadas voltadas para essas pessoas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Juntas
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1273/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Agosto de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas		Isaltino Nascimento
William Brígido		

PARECER Nº 003779/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2020, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

A proposição em discussão tem por objetivo alterar a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir a proteção especial à mulher e à pessoa com deficiência idosa, e o enfrentamento à violência contra o idoso. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A presente iniciativa visa assegurar a proteção especializada aos idosos considerados especialmente vulneráveis, sendo esses a pessoa com deficiência e a mulher, com idade a partir de sessenta anos; e a divulgação pelo Poder Público dos dados da violência contra o idoso. Levantamento feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, publicado pela Agência Brasil, revelou que em 2018, o Disque 100 registrou um aumento de 13% no número de denúncias sobre violência contra idosos, em relação ao ano anterior. O serviço de atendimento recebeu 37.454 notificações, sendo que a maioria das agressões foi cometida nas residências das vítimas (85,6%), por filhos (52,9%) e netos (7,8%).

O levantamento demonstrou, ainda, que a suscetibilidade das mulheres idosas é maior . Elas foram vítimas em 62,6% dos casos e os homens, em 32,2%. Em apenas 5,1% dos registros, o gênero da vítima não foi informado.

As violações mais comuns foram a negligência (38%); a violência psicológica (26,5%), configurada quando há gestos de humilhação, hostilização ou xingamentos; e a violência patrimonial, que ocorre quando o idoso tem seu salário retido ou seus bens destruídos (19,9%). A violência física figura em quarto lugar, estando presente em 12,6% dos relatos levados ao Disque 100.

O Ministério informou que, em alguns casos, mais de um tipo de violência foi cometido e, portanto, comunicado à central.

Esses dados revelam a necessidade de um olhar diferenciado a certos grupos sociais. Mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas de baixa renda, entre outros, são recortes sociais necessários no momento da construção de qualquer política, visto que historicamente estão sempre cumulando graus de vulnerabilidade.

O substitutivo em tela adequa juridicamente o Projeto de Lei em questão, além de fazer algumas distinções entre as realidades urbana e rural.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Juntas
Deputado

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1274/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Agosto de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas		Isaltino Nascimento
William Brígido		

PARECER Nº 003780/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução nº 1278/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Engenheira Agrônoma Elizabeth Szilassy.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

O Projeto de Resolução ora em análise tem como objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Engenheira Agrônoma Elizabeth Szilassy.

Elizabeth Szilassy, filha de agricultores, Beth foi criada na zona rural, ajudando seus pais na lida diária com as atividades do campo desde sua infância, o que despertou nela o gosto pela agricultura, motivo pelo qual decidiu fazer faculdade de Engenharia Agronômica. Lá conheceu Organizações Não Governamentais (ONGs) que realizavam trabalho de cooperação técnica, levando-a a optar por se especializar nessa área, durante o último ano de faculdade.

Chegando no Estado, atuou durante anos na AMAS, primeiramente no município de Bom Jardim e, em seguida, em Tacaimbó, acompanhando o Projeto São Vicente. E, posteriormente, através do contato do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) trabalhou no município de Brejo da Madre de Deus.

Como articuladora civil é fundadora da Articulação Semiárido Brasileiro (ASA), Coordenadora do Colegiado de Desenvolvimento Territorial Rural (CODETER) do Agreste Central, e Coordenadora da Unidade de Gestão Micro Regional UGM do Agreste Central no Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC).

Atualmente, Diretora Vice-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Brejo da Madre de Deus (CONDESB), fundado no ano 2000 pelos movimentos sociais rurais (STR, associações e cooperativas) e órgãos públicos (Secretaria de Agricultura e IPA) de Brejo, além de ser Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do mesmo município.

Diante dos relevantes serviços prestados nas áreas ambiental, alimentar e social, a Engenheira Agrônoma Elizabeth Szilassy faz jus a receber dessa Casa o Título de Cidadã Pernambucana.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Juntas
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1278/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 12 de Agosto de 2020		
	Juntas	
	Favoráveis	
Juntas		Isaltino Nascimento
William Brígido		

PARECER Nº 003781/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução nº 1278/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor George Emílio Bastos Gonçalves.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

O Projeto de Resolução ora em análise tem como objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor George Emílio Bastos Gonçalves.

O homenageado, George Emílio Bastos Gonçalves, nasceu na cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1952.

PARECER Nº 003785/2020

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1208/2020, COM AS ALTERAÇÕES DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Este parecer foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de agosto de 2020.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2020, que declara o escritor Ariano Vilar Suassuna como Patrono da Cultura do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2020. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1208/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p> <p>Quanto ao aspecto material, a proposição declara o escritor Ariano Vilar Suassuna como Patrono da Cultura do Estado de Pernambuco.</p> <p>Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada com o intuito de aprimorar a redação da proposição original, adequando-a as normas de técnica legislativa. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.</p> <p>Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.</p>

Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p>

Ariano Vilar Suassuna (1927-2014) é um dos maiores expoentes da cultura pernambucana e nordestina de todos os tempos. Ao longo de sua vida, desempenhou uma série de ofícios: poeta, romancista, ensaísta, dramaturgo, professor e advogado. A qualidade de suas produções ganhou repercussão em todo o Brasil, tendo sua obra-prima, a peça “Auto da Compadecida”, caído nas graças do grande público, inclusive recebendo versões para o cinema e para televisão. Também se notabilizou por idealizar o Movimento Armorial, criado em 1970 com o intuito de incentivar a elaboração de uma arte erudita com base em elementos da cultura popular nordestina. Dessa forma, Ariano pretendia impulsionar a produção artística de alto nível na região que mais amou durante toda sua vida. Em toda sua vida, os de Ariano trabalhos serviram para valorizar e reconhecer a força do homem nordestino. Sua contribuição para o cenário literário e cultural de Pernambuco e do Brasil forma inestimáveis. Vê-se, então, que está mais do que justificada a escolha desse renomado autor como Patrono da Cultura do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator
<p>Realizadas as devidas ponderações, o Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa adota Ariano Suassuna como Patrono da Cultura do Estado de Pernambuco, prestando justa homenagem ao seu legado para a cultura pernambucana.</p>
<p>Teresa Leitão Deputado</p>
Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Agosto de 2020	
Romário Dias	
Favoráveis	
<p>Professor Paulo Dutra William Brígido Juntas</p>	<p>Teresa Leitão João Paulo</p>

PARECER Nº 003786/2020

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1226/2020
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto de Resolução original: Deputado Antônio Coelho

Este parecer foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de agosto de 2020.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2020 do Projeto de Resolução Nº 1226/2020, que submete a indicação da Catedral de Sagrado Coração de Jesus Rei, em Petrolina (PE), para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução no 1226/2020, de autoria do Deputado Antonio Coelho.</p> <p>Quanto ao aspecto material, a proposição tem por objetivo submeter a indicação da Catedral de Sagrado Coração de Jesus Rei, em Petrolina, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.</p> <p>Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Resolução recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o objetivo de promover adequações formais na redação do texto.</p> <p>Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.</p>

Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p>

A Igreja Sagrado Coração de Jesus Rei, conhecida como Catedral de Petrolina, foi fundada em 1929 pelo Bispo Dom Antônio Maria Malan, no centro da cidade de Petrolina, e destaca-se por sua beleza e imponência, que decorrem da arquitetura em estilo neogótico e dos vitrais franceses inspirados na Catedral de Notre-Dame, em Paris. Reconhecida como uma das edificações católicas mais bonitas do Brasil, a fachada da Catedral de Petrolina foi construída com pedras retiradas de um campo rochoso do antigo bairro Caldeirão da Raposa. Além disso, uma única porta central e duas torres enormes com vitrais compõem a estrutura que abriga o relógio doado pelo Padre Cícero. Diante disso, a construção da Catedral de Petrolina, considerada ambiciosa na época, caracteriza-se hoje como um marco no desenvolvimento da cidade e do sertão pernambucano, objetivo preconizado por Dom Malan com a simbólica frase: "Façamos a casa de Deus e tudo crescerá ao seu redor". Assim, a Catedral de Petrolina representa, além de sua beleza arquitetônica, representa a fé cristã do povo sertanejo e a história do crescimento da região, cabendo todas as medidas necessárias para sua preservação e reconhecimento. Dessa forma, justifica-se a aprovação da proposição em debate, que visa a indicar a Catedral Sagrado Coração de Jesus Rei para concessão do Registro de Patrimônio de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator
<p>Realizadas as devidas ponderações, o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Resolução nº 1226/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa busca conceder o registro de Patrimônio do Estado de Pernambuco a Catedral</p>

Sagrado Coração de Jesus Rei, conhecida como Catedral de Petrolina, em virtude de sua importância enquanto marco cultural e histórico do sertão pernambucano.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Conclusão da Comissão
<p>Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1226/2020, de autoria do Deputado Antônio Coelho está em condições de ser aprovado.</p>

Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Agosto de 2020	
Romário Dias	
Favoráveis	
<p>Professor Paulo Dutra William Brígido Juntas</p>	<p>Teresa Leitão João Paulo</p>

PARECER Nº 003787/2020

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1231/2020
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Resolução original: Deputado Henrique Queiroz Filho

Este parecer foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de agosto de 2020.

Parecer do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Resolução nº 1231/2020, que submete a indicação da Academia Pernambucana de Letras para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução no 1231/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.</p> <p>Quanto ao aspecto material, a proposição submete a indicação da Academia Pernambucana de Letras para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.</p> <p>Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o intuito adequar o Projeto às melhores técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 171/2011.</p>

Parecer do Relator
<p>2.1. Análise da Matéria</p>
<p>A proposição em análise visa a submeter a indicação da Academia Pernambucana de Letras para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.</p> <p>A Academia Pernambucana de Letras é uma instituição literária fundada em 1901 e de extrema importância por representar e reunir um imenso patrimônio histórico e cultural de Pernambuco. Foi a primeira academia criada no século XX, e a quarta academia de letras do Brasil.</p> <p>Conforme justificativa anexada ao projeto original, tornar a Academia Pernambucana de Letras Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco é valorizar nossos traços mais solenes de cultura e literatura. É perpetuar, para os que ainda virão, os mais belos e solenes momentos da construção da sociedade pernambucana de uma época.</p> <p>Trata-se, assim, de justo reconhecimento a indicação da Academia Pernambucana de Letras para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, diante de toda sua contribuição cultural e literária para a nossa sociedade.</p>

2.2. Voto do Relator
<p>Haja vista que a indicação da Academia Pernambucana de Letras para a obtenção da concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco encontra sintonia com os interesses da sociedade por toda sua importância história e cultural, bem como sua contribuição para as futuras gerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Resolução nº 1231/2020.</p>
<p>Teresa Leitão Deputado</p>
Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1231/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Agosto de 2020	
Romário Dias	
Favoráveis	
<p>Professor Paulo Dutra William Brígido Juntas</p>	<p>Teresa Leitão João Paulo</p>

PARECER Nº 003788/2020

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Resolução original: Deputada Alessandra Vieira

Este parecer foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de agosto de 2020.

Parecer do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Resolução nº 1232/2020, que submete a indicação do Hospital Pedro II para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
<p>Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução no 1232/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.</p> <p>Quanto ao aspecto material, a proposição submete a indicação do Hospital Pedro II para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.</p> <p>Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e</p>

constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o intuito adequar o projeto às melhores técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 171/2011.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a submeter a indicação do Hospital Pedro II para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

O Hospital Pedro II, inaugurado em 1861, tem no projeto de José Mamede Alves Ferreira a sua excepcionalidade em termos de estrutura e estilo arquitetônico, de grande valor funcional, estético, científico e social.

Tendo recebido a passagem de grandes nomes da medicina pernambucana, esse renomado hospital foi construído junto com outras obras que marcaram a elevação de Recife à condição de cidade e capital da província, como o Teatro Santa Isabel, a Casa da Detenção e a Assembleia Legislativa.

Trata-se, assim, de justo reconhecimento a indicação do Hospital Pedro II para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, sendo medida que fomenta a preservação e tutela do patrimônio cultural do estado.

2.2. Voto do Relator

Haja vista que a indicação do Hospital Pedro II para obtenção da concessão do Registro do Patrimônio Cultural de Pernambuco promove e protege o patrimônio cultural do estado, garantindo a memória para as futuras gerações, esta relatoria entende pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Resolução nº 1232/2020.

William Brígido

Deputado

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1232/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 12 de Agosto de 2020

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
William Brígido
Juntas

Teresa Leitão
João Paulo

PARECER Nº 003789/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, e de acordo com os arts. 109, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de declaração para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Torna obrigatória a emissão de declaração para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais localizados no Estado de Pernambuco.

§ 1º A declaração de acompanhamento de que trata o *caput* dependerá de solicitação prévia da pessoa interessada.

§ 2º A declaração será emitida para acompanhante de:

I - criança;

II - Pessoa Idosa;

III - gestante que esteja em trabalho de parto e pós-parto imediato; e,

IV - pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida, com doenças raras ou com outra enfermidade que necessite de acompanhamento em função da gravidade do atendimento.

§ 3º A declaração constante do *caput* deverá conter:

I - nome do hospitalizado ou internado;

II - timbre do hospital;

III - nome do acompanhante;

IV - grau de parentesco entre o hospitalizado ou internado e o acompanhante;

V - identificação do médico da unidade de saúde, com carimbo funcional contendo registro no Conselho Regional de Medicina - CRM; e,

VI - data e hora do atendimento.

§ 4º Para que haja o compromisso da unidade hospitalar de entregar a declaração de acompanhamento, o documento deverá ser requerido por meio de formulário próprio confeccionado pela unidade hospitalar, sob a observância do que dispõe o § 3º.

Art. 2º São deveres do acompanhante:

I - permanecer junto à(o) paciente, prestando o cuidado necessário;

II - preservar a higiene da enfermaria;

III - seguir orientações da equipe de saúde;

IV - informar à equipe de saúde alterações importantes que ocorram com o(a) paciente;

V - lavar as mãos para prevenir infecção hospitalar;

VI - utilizar somente as cadeiras disponíveis para os acompanhantes, não deitar e nem sentar nas camas;

VII - não trazer preocupação à(o) paciente; e,

VIII - evitar o uso do celular próximo ao leito da paciente.

Art. 3º As empresas privadas que prestam serviços de saúde que descumprirem o disposto desta Lei estarão sujeitas a multa que pode variar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo Índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 13 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira (Relatora)

PARECER Nº 003790/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 668/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre controle e condições para a comercialização de ácidos por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre controle e condições para a comercialização de ácidos a pessoas físicas ou jurídicas por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem ácidos deverão exigir a identificação civil ou militar e o comprovante de residência do comprador para fins de controle na venda das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas ou tóxicas:

I - ácido clorídrico ou muriático;

II - ácido nítrico;

III - ácido fosfórico; e,

IV - ácido sulfúrico.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem ácidos de que trata o art. 2º manterão registro de vendas, contendo o número da nota fiscal e os dados identificadores do comprador, que deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Os proprietários ou administradores dos estabelecimentos ficam obrigados a garantir a inviolabilidade dos dados pessoais dos compradores.

§ 2º Sempre que solicitado pela fiscalização, os estabelecimentos referidos no *caput* deverão apresentar relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador.

Art. 4º O registro de vendas dos ácidos será mantido pelos estabelecimentos comerciais pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação; e,

III - suspensão, total ou parcial, da atividade, em caso de reincidência na penalidade de multa.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 13 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira (Relatora)

Aglailson Victor
Fabiola Cabral

PARECER Nº 003791/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 727/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os hospitais, maternidades, casas de parto e os estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete de Libras durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela gestante parturiente com deficiência auditiva e desde que o acompanhante a que a gestante parturiente tem direito em virtude da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, não esteja apto a se comunicar com ela e/ou com a equipe médica.

§ 1º Os tradutores e intérpretes de Libras a que se refere o *caput* serão livremente escolhidos e contratados pelas gestantes e parturientes com deficiência auditiva, desde que os citados profissionais atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS.

§ 2º Os tradutores e intérpretes a que se refere o *caput* não trarão ônus e nem terão vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 3º A presença de tradutor e intérprete de Libras não se confunde com o acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 a não ser que este esteja apto a se comunicar com a gestante e parturiente e com a equipe médica.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, além de respeitar preceitos éticos e suas normas internas de funcionamento, exigirão a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico, correio eletrônico e comprovação de formação profissional do tradutor e intérprete de Libras;

II - cópia do documento oficial com foto; e,

III - termo de autorização assinado pela gestante para atuação do tradutor e intérprete de Libras durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º Os tradutores e intérpretes de Libras, para o regular exercício da profissão, estão autorizados a entrar em todos os ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato das maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de saúde, sempre observando as normas de segurança do ambiente hospitalar.

Art. 4º Os tradutores e intérpretes de Libras deverão garantir a efetiva comunicação entre a gestante ou a parturiente e os profissionais de saúde, observando os valores éticos de sua profissão.

Parágrafo único. É vedada aos tradutores e intérpretes de Libras a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público do estabelecimento de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 13 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira (Relatora)

Aglailson Victor
Fabiola Cabral

PARECER Nº 003792/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 903/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cavalgada.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 219-A. Dia 2 de agosto: Dia Estadual da Cavalgada.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 13 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira (Relatora)

Aglailson Victor
Fabiola Cabral

PARECER Nº 003793/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 963/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o “Junho Laranja”, mês dedicado à prevenção e luta pelos direitos dos queimados.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 194-C. Durante todo o mês de junho: Mês Estadual “Junho Laranja”, dedicado à prevenção e luta pelos direitos dos queimados.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 13 de Agosto de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira (Relatora)

Aglailson Victor
Fabiola Cabral

Erratas

ERRATAS

Na Ordem do Dia de 13 de agosto de 2020:

Onde se lê:

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Resolução nº 493/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, que confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Estadual da Confeção, a fim de alterar a honraria para Capital Estadual da Moda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019

Leia-se:

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Ordinária nº 493/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, que confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Estadual da Confeção, a fim de alterar a honraria para Capital Estadual da Moda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019

NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1348/2020

Onde se lê:
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Leia-se:
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª e 15ª comissões.

NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1362/2020

Onde se lê:
Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Leia-se:
Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª comissões.

NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1371/2020

Onde se lê:
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Leia-se:
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª e 15ª comissões.

NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1374/2020

Onde se lê:
Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.

Leia-se:
Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª e 15ª comissões.

NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1376/2020

Onde se lê:
Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Leia-se:
Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 15ª comissões.

NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1384/2020

Onde se lê:
Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª comissões.

Leia-se:
Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª e 15ª comissões.

NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1387/2020

Onde se lê:
Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

Leia-se:
Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª e 15ª comissões.

NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1391/2020

Onde se lê:
Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

Leia-se:
Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª comissões.

NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1394/2020

Onde se lê:
Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Leia-se:
Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 15ª comissões.

Portarias

PORTARIA N.º 493/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 015/2020, do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges.

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), para 35,6% (trinta e cinco vírgula seis por cento), do servidor GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 501, lotado nesta Comissão Permanente, a partir do dia 15 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de agosto de 2020.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 494/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 015/2020, do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges.

RESOLVE: atribuir a gratificação de representação de 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento), ao servidor RAUL QUEIROZ DE MENEZES, matrícula nº 632, lotado nesta Comissão Permanente, a partir do dia 15 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 13 de agosto de 2020.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário